

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
Ouro Preto

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1921

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das inspeccoes Geraes dos Bancos e de Seguros, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parlo commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do um credito especial de 3:650\$, para occorrer ao pagamento das diarias relativas aos exercicios de 1920 e vigente, e a que tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Acre Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITÁCIO PASSARIM

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em vista do que dispõe o decreto numero 13.516, de 26 de março de 1919, as diarias percebidas pelo encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Acre Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos foram incorporadas aos respectivos vencimentos.

Para o pagamento das mesmas, foi solicitado ao Congresso Nacional o necessario credito, o qual foi aberto por decreto n. 14.411, de 13 de setembro findo.

Não obstante aquella circumstancia, as tabellas explicativas do orçamento da despesa tanto do anno passado como do corrente continuaram omitindo a referida incorporação.

Assim, pois, se faz preciso pedir, outra vez, ao Poder Legislativo autorização para abrir o credito especial na importancia de 3:650\$, para occorrer ao pagamento das diarias, correspondentes aos exercicios de 1920 e vigente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura do credito especial de 3:650\$, para occorrer ao pagamento das diarias relativas aos exercicios de 1920 e vigente, e a que tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Acre, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Ipojuca

Primeiro supplente, Joaquim Laurentino de Andrade.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Nova Friburgo

Segundo supplente, José Caetano de Santa Anna;

Terceiro supplente, Julio de Souza Santos.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Aracariguama

Primeiro supplente, Quirino da Silva Cesar;

Segundo supplente, João Nunes de Mattos;

Terceiro supplente, Antonio do Oliveira Pinto.

Municipio de Salto do Iti

Terceiro supplente, Henrique Angelini;

Ajudante do procurador da Republica, Honorio Joaquim dos Santos.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Nioac

Primeiro supplente, Pedro Medeiros;

Segundo supplente, Antonio Pacheco;

Terceiro supplente, Leonel Barbosa de Souza;

Ajudante do procurador da Republica, Masias Barbosa de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Antonio da Silva Costa do logar do correto de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão Gaspar Guimarães Junior foi classificado, por decreto de 9, na 10ª companhia, sem effectivo, do 7º regimento de infantaria (Santa Maria), e não na 10ª companhia, sem effectivo, do 10º regimento, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 14, tudo do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado Fernando Dias Campos para o cargo de thesoureiro da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, em prorrogação, ao soldado da Polícia Militar do Districto Federal, Antonio de Oliveira Santos;

De tres mezes ao guarda-civil de 1ª classe da Polícia do mesmo Districto, José Pinto Teixeira Lopes.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

José dos Santos Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Augusto Coelho e Sebero Conde y Conde, naturaes, este da Hespanha e aquelle de Portugal, residentes, ambos, no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de julho de 1921

Ao juiz districtal de Arreio Grande communicou-se haver este ministerio remetido a delegacia fiscal o material para o serviço eleitoral (officio n. 2.785).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul remetteu-se o conhecimento de embarque de quatro volumes com material para o serviço eleitoral e communicou-se que ficava autorizado a retirar o saldo existente nessa repartição (officio numero 2.784).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 50:000\$, para pagamento da metade da subvenção concedida a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, relativo ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.783).

Requerimentos despachados

Monterio:

Habilitação de D. Zulmira da Gloria Flores Salvaterra. — Complete o sello das certidões e habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Reversão da pensão deixada por D. Francisca da Silva Couto, viúva de Alcebiades de Sá Couto. — A procnração apresentada não pôde ser aceita, porque não serve para o caso.

Expediente de 19 de julho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:498\$740 a Augusto de Moraes, de fornecimentos feitos a Repartição de Polícia em maio ultimo (aviso n. 2.787);

De 60\$ a Companhia Nacional de Electricidade, de trabalhos feitos no Gabinete do consultor geral da Republica em junho findo (aviso n. 2.788);

De 53\$338 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Conselho Superior do Eusino, em junho findo (aviso n. 2.789);

De 61:485\$988, de fornecimentos feitos a Escola Premunitoria Quinze do Novembro em maio ultimo (aviso n. 2.790);

De 3:000\$ a Nestor Gonçalves de Siqueira, thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para as despesas de prompto pagamento (aviso n. 2.791).

Restituíram-se:

Ao desembargador chefe de Polícia as contas na importancia de 7:241\$465, afim de ser attestado o consumo de gaz e energia electrica nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 2.794);

Ao mesmo, a conta de Fontes & Irmãos na importancia de 1:490\$900, e as respectivas relações de fornecimentos, realizados em abril ultimo, afim de ser rectificada (aviso n. 2.793);

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida do exercicio findos na importancia de 244\$200, de Barbosa Albuquerque, solicitando as necessarias providencias afim de que o Tribunal de Contas reconside o despacho que negou registro a despesa (aviso n. 2.796);

Ao juiz federal na secção de Sergipe autorizou-se a despendar até a quantia de 850\$, com a aquisição do mobiliario de que necessita o salão de audiências desse juizo (aviso n. 2.793);

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos na importancia de 3:000\$, com os quaes o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, justifica o emprego do adeantamento que lhe foi concedido, em virtude do aviso n. 114, de 16 de março ultimo, para occorrer ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 2.792).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 18 do corrente, o Sr. ministro da Justiça resolveu promover por merecimento a engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria deste departamento o engenheiro de 2ª classe da mesma Inspectoria, Dr. Luisio Chagastelles.

— Por outra da mesma data o Sr. ministro nomeou o Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

— Por outra da mesma data foram concedidos tres mezes de licença ao escripturario deste Departamento Jeronymo Pereira de Aguiar, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra foi concedido um anno de licença ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude do porto de São Luiz João Bibiano Martins, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de trinta dias.

— Por portaria desta data o Sr. Dr. director geral resolveu nomear Carlos Mario Faveret para exercer, interinamente, o cargo de desenhista de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria durante o impedimento do effectivo, Oswaldo da Silva Pereira.

Expediente de 18 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para que, de accordo com o decreto 14.676, de 26 de janeiro de 1921, sejam, com urgencia, fornecidos ao Estado da Parahyba quarenta kilos de quinina, afim de ser attendido um pedido do Presidente daquelle Estado (aviso E 753);

Ao director gerente de «The Great Western Company Ltd.», no sentido de ser concedida ao Dr. Accacio Pires, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Parahyba, autorização para requisitar, de todas as estações da companhia, passes para o pessoal do referido serviço em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conto deste departamento (E 2.490).

— Communiquou-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta ao officio de 16 do corrente mez, que a nomeação do Dr. Hygino Amanajós Filho não pode ser lavrada, por isso que, embora o Dr. Antopio Acatauassú Nunes Filho esteja á disposição daquelle directoria, sem vencimentos, sem, no entanto, ser dispensado do cargo de ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, resultaria figurarem dois funcionarios interinos no mesmo cargo (E 2.495);

Ao superintendente do Abastecimento, em resposta ao officio de 2 do corrente, que o serviço de fiscalisação dos generos alimenticios nas feiras livres continua a ser feito com rigor por parte deste departamento, que presta a devida attenção aos peixes alli expostos em estado fresco ou em conservação (E 2.492);

Ao juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, em resposta ao officio de 12 do corrente, relativo ao preparado «Eugynol», que está registrado neste departamento, que o responsavel pelo citado preparado é o pharmaceutico João Ribeiro de Castro (E 2.496);

— Solicitaram-se informações ao director geral do Serviço de Industria Pastoral sobre si Leopoldo Bello Pimentel Barbosa é funcionario daquelle directoria. (E 2.494).

— Revestiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a portaria de licença de Mariano Ribeiro Guimarães, servente do Hospital Paula Candido, para os devidos fins (E 2.491).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 15 de julho de 1921
Officiou-se aos chefes da Comissão Sanitaria Federal nos Estados de Alagoas, Ceará e Bahia.

Tendo esta Directoria recebido do Sr. Directoria Geral do Departamento uma cópia do aviso de 16 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, referente a organização do Almanack do respectivo ministerio, rogou-se providencias, afim de que sejam enviados a esta Directoria, as informações de que trata o mesmo aviso.

Dia 16

Ao Sr. Secretario Geral: Informou-se, para o effecto de instruir o pedido de licença do escripturario desse Departamento, que trabalha nesta Directoria Oscar Penna Fontenelle, que o dito funcionario foi nomeado por portaria do Sr. Director Geral a 1 de novembro de 1920, tendo tomado posse na mesma data.

Ao Inspector da Estatistica Demographo Sanitaria: Remetteu-se o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal durante o mez de junho p. p.

Ao Sr. Director Geral: Remetteu-se o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Distrito Federal, durante o mez de junho p. v.

Dia 18

Ao Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas: Remetteu-se para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Olympio Corrêa Lyrio para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Inspector Sanitário Rural.

Telegrammas

Ao Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no R. Grande do Norte: Peço urgentemente informações minuciosas relativas exonerações funcionarios técnicos, de que tratam telegrammas imprensa.

Ao Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco: Inspector Aggeu Magalhães acusado fazer campanha politica imprensa. Peço informações minuciosas.

Ao Chefe Serviço Prophylaxia Rural no Pará: Convém por enquanto cuidar exclusivamente serviços postos e dispensarios, deixando para mais tarde fiscalização medicina e generos alimenticios, de que não devemos tratar por enquanto, afim não prejudicar os outros.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente da dia 18 de julho de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que os Srs. Francisco Machado Cotta e Sciafim Gomes de Oliveira, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 1:000\$, cada um, por infracção do art. 574 item I do reg. em vigor, apesar de terem feito o deposito da importancia das referidas multas na seção de Contabilidade deste Departamento, deixaram decorrer o prazo legal para a interposição do recurso (officios ns. 2.151 e 2.150);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Manoel Pereira Junior, Carlos Ribeiro Carneiro e Carlos José Fernandes, multados, respectivamente, pelas delegações dos 4º, 5º e 7º districtos sanitarios, por infracções dos arts. 769 e 763, do reg. em vigor, em 100\$, 200\$ e 100\$, pediam relevação das referidas multas (officios ns. 2.153, 2.154 e 2.152);

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento de Francisco de Oliveira Bezerra, veterinario com exercicio no Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. 2.162);

Aos Drs. delegados dos 3º e 5º districtos sanitarios, os laudos de vistorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referentes aos predios ns. 22 da travessa do Commercio, 166 e 261 da rua General Camara, 320 da rua S. Pedro, 359, 511, 517 e 527 da rua da Alegria, 2 da rua Jockey-Club, 16 da rua Costa Lobo, sem numero do imbro do Telegrapho e 279 da rua S. Luiz de Gonzaga, e mais as indicações de obras da mesma inspectorio, referentes aos predios ns. 23 e 31 da rua da Misericórdia e 20 do becco da Fidelidade (officios ns. 2.161 e 2.160);

Ao Dr. delegado do 10º districto sanitario, a indicação de obras da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente ao

predio n. 252 da rua Manoel Victorino (officio n. 2.159).

— Solicitaram-se providencias, ao Dr. delegado do 9º districto sanitario, no sentido de ser apurada a denuncia recebida por esta directoria quanto ás condições de hygiene da avenida á rua Victor Meirelles n. 132, estação do Riachuelo (officio n. 2.163).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de réis 1:000\$, por infracção do art. 576 do reg. em vigor, os Srs. Moreira & Soares; por infracção do art. 574 item I do reg. em vigor, foram multados, respectivamente, em 2:000\$ e 1:000\$, os Srs. Antonio Joaquim Maria e Antonio Gomes;

Pela 10ª delegacia de saude, na quantia de 200\$ e 100\$, respectivamente, por infracção dos arts. 763 e 769 do reg. em vigor, os Srs. D. Carolina Meyer de Carvalho e Manoel Ribeiro.

Requerimentos despachados

1ª delegacia de saude:

Joaquim José da Rosa (4.055). — Concedo 60 dias.

2ª delegacia de saude:

Coelho Teixeira & Comp. (4.170). — Deferido.

3ª delegacia de saude:

Dr. Antonio Alves do Valle Junior (4.101). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

João Rodrigues Peres (4.354). — Concedo 60 dias.

Taboas & Portella (4.353). — Concedo 60 dias.

Pinto & Magalhães (4.312). — Deferido.

4ª delegacia de saude:

José Alves Guimarães (4.195). — Relevo a multa.

5ª delegacia de saude:

Ostiris Barroso (4.368). — Concedo 60 dias.

Peixoto & Comp. (4.377). — Concedo 30 dias.

Francisco Branco Mendes (4.348). — Relevo a multa.

Manoel Cardoso de Carvalho (4.260). — Deferido.

6ª delegacia de saude:

José Ignacio Bittencourt (4.287). — Concedo 60 dias.

João dos Santos Arvellos & Comp. (4.356). — Concedo 60 dias.

Albino Turack (4.300). — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Manoel Fernandes Braga (4.293). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Wladimir do Nascimento Matta (4.353). — Concedo 60 dias.

Pascheal Molinari (4.361). — Deferido.

8ª delegacia de saude:

Manoel Raymundo da Cunha (4.160). — Concedo 60 dias.

Manoel Raymundo da Cunha (4.160). — Concedo 60 dias.

Isabel Bernardino de Assumpção (4.154). — Concedo 60 dias.

Companhia de Transporte e Carruagens (4.343). — Deferido.

Bernardino J. de Oliveira (4.281). — Deferido.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (4.323). — Deferido.

João R. Lima (4.310). — Concedo 90 dias.

Manoel Pereira & Filho (4.309). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Luiz Machado & Comp. (4.337). — Concedo 60 dias.

Candido Pacheco de Aguiar (4.080). — Deferido.

J. Maria Soares Junior (4.301). — Concedo 15 dias improrogaveis.

9ª delegacia de saude:

Maria Rosa de Oliveira (4.297). — Deferido.

Raymundo Dutra da Cunha (4.299). — Deferido.

10ª delegacia de saude:

Costa, Fortes & Comp. (4.345). — Dispensou as exigencias referidas até ulterior deliberação desta directoria e concedo 90 dias para execução dos demais methodamentos.

José Pereira (4.324). — Deferido.

Ferreira da Costa & Comp. (4.274). — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

Gennaville Hermstorff (4.121). — Certificou-se.

José Rodrigues de Oliveira (1.031). — Deferido, á vista do parecer.

John Juegens & Comp. (730). — Deferido.

José Caetano Alves Neves (890). — Certificou-se.

Armando Silva (1.061). — Deferido.

Carlos Augusto d'Assumpção (1.060). — Deferido.

Hugo Molinari (1.085). — Archive-se.

Hugo Molinari (1.086). — Archive-se.

Hugo Molinari (1.087). — Archive-se.

F. Hoffmann-La Roche & Cie. (1.088). — Archive-se.

Alberto Ferreira Paes (1.057). — Deferido.

Dr. Régend Nesi (854). — Satisfaz a exigencia do parecer.

Commissão Executiva do Centenario

O Sr. 1º secretario da Embaixata de Portugal esteve hontem no escriptorio official para communicar que o Governo do seu paiz pretendia uma área de 340 m2 no recinto da Exposição á Avenida Wilson e 4.000 m2 no Anexo Internacional, no Cães do Corral, acrescentando que a communicação official do Sr. embaixador Duarte Leite viria hoje.

Foram expedidas as respectivas nomeações dos Srs. Drs. Eugenio Hing, Raphael de Hollanda e Joao Ortiz Monteiro para, em comissão, procederem a todos os estudos referentes a installações electricas e elaborarem o respectivo projecto de illuminação da cidade, da exposição e distribuição de força.

Encerrar-se-ha amanhã o prazo para o recebimento dos projectos de desenhos dos ma-dos a todo o papel do expediente no Escriptorio Official de Informações e Propaganda da Commissão Executiva do Centenario da Independencia.

Polícia do Districto Federal

Por acto de hontem, foi exonerado o Sr. Aluísio de Azevedo do cargo de 1º suplente do delegado do 23º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 32 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.

Na conformidade do que ficou resolvido a propósito do pedido da Associação Commercial do Rio de Janeiro em officio n. 3.224, de 10 de junho findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de, verificada devidamente a procedencia, serem trocadas por sellos sanitarios, de identico valor, as estampilhas do imposto de consumo ainda não applicadas e adquiridas, por falta daquelles, para a sellagem das especialidades pharmaceuticas.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. chefes que não exijam segunda sellagem dos productos dessa especie sellados com estampilhas do imposto de consumo quando, em virtude da falta dos referidos valores, o permittia a circular n. 3, de 15 de janeiro ultimo. — *Homero Baptista.*

Por titulo de 12 do corrente mez, foi nomeado João Corrêa da Costa para o lugar de despachante aduaneiro da firma Oliveira Lopes e Silva & Comp. junto á Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo.

— Por outro de 13, foi exonerado, a pedido, Virgilio Chaves do lugar de collector das rendas federaes em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data, foram nomeados José Carvalho de Mello para o lugar de avaliador privativo da Fazenda Nacional na secção do Estado de Pernambuco e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Poços de Caldas, Deolindo de Toledo Junior, para o de collector da mesma exactoria.

— Por outro de 15, foi nomeado Benjamin Mourão para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bambuí, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 18, foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Antero Pereira Gonçalves para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

— Por portaria de 16 foi concedida a licença de seis mezes, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional Lupicinio José Anatholio dos Santos.

— Por outras de 18, foram concedidas finais as seguintes licenças:

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Grinauro Vaz de Loureiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Octavio Gonzaga Barifouse, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º

escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, José Leite Pereira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Napoleão Olive, estabelecido na cidade de Petropolis, á avenida Quinze de Novembro n. 908, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Como requer, Expeça-se o titulo da licença.

José Simões Junior, ex-agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo, pedindo reintegração. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

D.D. Constança Felicidade Dantas Barroca e Isabel Dynpha Dantas Barroca, pedindo certidão de seus titulos de montepio. — Juntem o instrumento de procuração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis, relativos ao pagamento da conta de Holmberg, Beech & Comp., na importancia de 29.150\$, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Imprensa Nacional, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, em sessão de 1ª Camara de 7 de maio ultimo, negando registro á despesa, visto ter havido para a aquisição do material a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 125 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos papeis, relativos á distribuição da quantia de 1.000.000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para fazer face ás despesas com as obras do porto do Recife, os quaes deixaram de acompanhar meu officio n. 117, de 7 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 186 — De posse do aviso numero 3.241, de 22 de outubro de 1920, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra e venda de um terreno situado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Manoel de Medeiros Vargens e sua mulher, pela quantia de 6.000\$, rogo se digno V. Ex. informar si é ainda oportuna essa aquisição, e, no caso affirmativo, qual a verba por onde poderá correr a respectiva despesa e si esta foi devidamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 130 — Remettendo os inclusos papeis, annexos ao aviso do Ministerio da Viação n. 165, de 6 de abril proximo

passado, e relativos á isenção de direitos para diversos artigos importados pela The Amazon Telegraph Company, Ltd., tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o Sr. João Gualberto Pereira para exercer interinamente as funções de fiscal de bancos em Alagoas durante o impedimento do effectivo Francisco de Assis Perdigão Nogueira, que seguiu para o Ceará, afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Estadual.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1921

N. 419 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.068, de 8 de outubro de 1920, de que trata o de n. 49, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brabma do acto dessa inspectoría que lhe impoz, nos termos do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.388, de abril de 1920, e o verificado pelo respectivo conferente, resolveu por despacho de 1 de julho do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta á recorrente.

N. 420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 727, de 14 de abril ultimo, em que Heitor Ribeiro & Comp. pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 55, desta Directoria, de 24 de janeiro deste anno, a essa Alfandega, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

Sr. Inspector Geral dos Bancos:

N. 298 — Devolvendo o incluso requerimento do Banco de Alagoas, solicitando a isenção permittida pelo numero 8 do art. 34 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente resolveu attender ao pedido, e autorizar essa inspectoría a despachar todos os requerimentos relativos a deposito ou a isenção de deposito para operações cambiaes, conforme solicitastes em officio n. 253, do dia 8.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 17 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por F. J. de Souza & Comp. da decisão dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 1.200% maximo do artigo 178, letra t, n. I, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher aos cofres publicos a importância de 120\$ do imposto sonogado, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, pro-

terido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para applicar, aos recorrentes a multa de 400\$, maximo do artigo 62 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 489, de 23 de novembro de 1920, transmittido á Directoria da Receita Publica, em que submetteis á apreciação do Thesouro o processo instaurado contra o escrivão da 2ª Vara Cível, José Candido de Barros, por infracção do regulamento do imposto do selo, resolveu, por despacho de 1 de julho corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, restituir o alludido processo a essa Recebedoria, para decidir na forma da lei, uma vez que o art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, deu ao ministro da Fazenda competência somente para impor multa a juizes e chefes de repartições, modificando, assim, o art. 69, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1909.

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 22 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco Portuguez do Brasil do acto dessa recebedoria de fls. 15, mandando cobrar, com revalidação, o selo devido sobre parte do capital constituido de suas novas ações, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 19 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio H. Maroun da decisão dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra f, n. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, omittir conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa imposta ao recorrente a 50\$, minimo do artigo 112, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 87 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, o em que João Baptista Leal, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santarém, nesse Estado, pede a sua nomeação para o lugar de collector das rendas federaes da mesma excolatoria, recomendo presteis as necessárias informações a respeito.

— Sr. presidente da Associação-Comercial do Pará:

N. 60 — Em resposta ao telegramma de V. Ex. de 11 de agosto do anno passado, consultando as declarações voluntarias de que trata o art. 483 da Nova Consolidação sanam faltas ou omis-

sões do regulamento de facturas consulares aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, prevalecendo, assim, a doutrina firmada pelas decisões que dizem respeito ás ordens numeros 143 e 287, de 23 de agosto e 15 de setembro de 1902, ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Bahia, communico a V. Ex. que o Sr. ministro, a quem foi presente o alludido telegramma, resolveu, em sessão do Conselho de Fazenda de 8 de julho corrente, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que, embora a disposição do art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não se refira á hypothese, poderá, entretanto, ser applicada nos casos em que pequenas faltas ou omisões de facturas que não não affectem sua essencia fiscal quando previamente denunciadas pelo interessado na occasião cogitada no mencionado art. 483.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 9 de janeiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Suerdieck & Comp., com fabrica de charutos em Maragogipe, Estado da Bahia, da decisão pela qual mantivestes a da inspeccão da alfandega desse Estado cobrando a diferença do imposto de consumo do dous volumes apprehendidos, contendo, entre outros preparados de fumo, cigarilhas nacionais, em maços de 12 cigarilhas, insufficientemente sellados, e impondo-lhes a multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de relevar a multa imposta aos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 213 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 29 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Brazilian Warrant Company, Limited, do acto da Inspeccão da Alfandega de Santos mandando classificar como meias de seda, da taxa de 50\$ por kilo do art. 573 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 37.745, de junho de 1920, como meias de qualquer qualidade, de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento, da taxa de 14\$ por duzia de pares do art. 465 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento de 18 de julho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 165 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, José Gregorio de Miranda,

concedida autorisação para requisitar passagens, entre as estações de Barra do Pirahy a Barra Longa, Juparanã e Barra Longa e Valença a Santa Rita do Jacutinga, devendo essa Estrada enviar a esta directoria a referida autorisação.

— Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira):

N. 166. — Solicito vossas providencias no sentido de ser, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro, José Gregorio de Miranda, concedida autorisação para requisitar passagens, entre as estações de Barra do Pirahy a Santa Rita, cuja despesa, na importancia total de 206\$400, foi devidamente empenhada, devendo essa Estrada enviar a esta directoria a referida autorisação.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58. — Para que esse delegacia proceda de accordo com o parecer da 2ª Sub-Directoria, de fls. 3, remettendo-vos o incluso requerimento de José Ursicínio Meira, de 14 de abril deste anno, sobre a criação de uma collectoria:

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29. — Em solução ao vosso telegramma de 7 de abril ultimo, relativo ao carregamento de sal do lugro Calumet, arribado nesse porto, e que, por ordem do Juiz Federal, foi mandado alijar; mas, á vista do consentimento do mesmo juiz, foi salvo por Cicero Souto, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de junho findo, resolveu que o imposto de consumo sobre o dito sal deve ser cobrado na razão integral da taxa devida por kilogramma de sal descarregado; cabendo á Alfandega, sem perda de tempo, providenciar no sentido de serem resguardados os interesses da Fazenda Publica em relação ao sal que ainda permanece a bordo da referida embarcação. Outro-sim, resolveu tambem o Sr. ministro da Fazenda que, quanto ao pagamento do imposto, á proporção que Cicero Souto venda o dito sal, poderá ser autorizado, se o mesmo Cicero Souto assignar termo de responsabilidade, em que offereça garantias no valor superior á quantia correspondente ao imposto a pagar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 421. — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 2 verso, incluso vos devolve o processo referente ao vosso officio n. 393, de 11 de junho deste anno, sobre recurso interposto por Ford Motor Co.

N. 422. — Afim de que a Alfandega de Santos cumpra o despacho de fls. 10, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 14 de fevereiro deste anno, da mesma Alfandega, e em que é interessada a Ford Motor Co.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou, em petição de 27 de junho ultimo, a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", resolveu, em data de honorem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material mencionado na inclusa relação e destinado á supracitada petição.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação e destinado á supracitada peticionaria.

N. 453 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 20 de junho proximo findo, solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 4.827 toneladas de carvão mineral, mencionados na inclusa relação, destinadas á mesma peticionaria.

N. 456 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.690, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela "The Brazilian Meat Co. Ltd." (Frigorifico de Mendes), proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo machinas de ferro e aço destinados a carnes, e despachados pela nota de importação n. 3.936, de 10 de julho do referido anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a solicitada restituição, em face do prescripto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 236, de 12 do corrente, da Recebedoria do Distrito Federal, propondo modificação das taxas para a nova impressão de sellos da taxa judiciaria, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Rogo providencieis no sentido de ser remetida a esta directoria uma cópia da divisão das secções do Distrito Federal e Nitheroy, relativa ao imposto de consumo; e bem assim o nome dos agentes fiscaes de cada secção.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Confirmando o meu telegramma n. 502, de igual data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 28 de junho, solicitou a Madeira Mamoré Railway Co., resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material constante da relação junta, por cópia, e destinado á supracitada requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em telegramma sob o n. 690.200, de 16 de abril deste anno, solicitou a Navegação Progresso Weidmann Machomer, firma estabelecida com estaleiros, em Porto Ale-

gre, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar, na Alfandega deste nome o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 26, das Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 84 volumes, marca N P W, I I I I, ns. 200, 400, 91.623 e 205 a 283, contendo torno mecanico e pertences, cylindros, chapas e barras de ferro, tudo destinado á construcção de barcas nos estaleiros de sua propriedade.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 501, de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 423 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 27 de junho ultimo, solicitou a The S. Paulo Railway, Light and Power Co., Ltd., resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado á mesma requerente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Sr. inspector de Seguros:

N. 121 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os dous conhecimentos da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ns. 311 e 212, datados de 11 do corrente mez, relativos aos depositos de 200.000\$, cada um, em apolices da divida publica, feitos pela Companhia de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres «Previsora Rio Grandense», para garantia de suas operações e transferidos da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para aquella thesouraria geral, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de abril ultimo, foi transferido da Delegacia no Rio Grande do Sul para a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional o deposito feito pela Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «Previsora Rio Grandense», para garantia de suas operações e constituido pelas 400 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, sendo 50 uniformizadas, ns. 431.858 a 434.859, 435.318 a 435.322, 435.877 a 435.880, 437.051 a 437.082, 463.988 a 463.990, 464.144 e 503.706 a 530.708 e 350 do typo diversas emissões ns. 218.287 a 218.486, 218.497 a 218.638, 218.998 a 219.018, 222.259, 222.260 e 223.061 a 223.995, cuja inscricção foi tambem aquella delegacia autorizada, pelo citado despacho, a transferir para essa caixa.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da Comarca de Campos:

N. 710 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisicção constante de vosso officio de 21 de dezembro ultimo, a favor de D. Maria Zulmira Nunes de Mattos, filha legitima de D. Analia Gomes de Mattos, hoje Analia Gomes Pitta, visto haver divergencia quanto á data do nascimento daquella ex-orphã, que o mesmo officio declara ser 12 de julho de 1908, quando, depois, diz ter attained á maioridade em 12 de junho de 1919.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.292. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 46, de 28 de março de 1921, relativo á fiança de Cecília Terence Borges, agente postal em Salinas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.293. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 47, de 28 de março de 1921, relativo á fiança de Antonio Barbosa de Miranda, agente postal em Thebas, municipio de Leopoldina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.294. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 294, de 17 de agosto de 1920, relativo á fiança de Juvenal Rabello, escrivão da collectoria federal de Villa Virginia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.295. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 75, de 27 de outubro de 1919 relativo ao reforço de fiança de Domingos Nelson Gondim, collector federal em Riacho do Sant'Anna, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.296. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 61, de 13 de abril de 1921, relativo á fiança de Floripêdes Alves de Deus, agente postal em Nova Granja, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.297. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 361, de 19 de outubro de 1920, relativo á fiança de Fernando Fonseca, agente postal em Ingahy, de Lavras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.298. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 3, de 28 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Francisco Ferraz de Mesquita, collector federal de Bica de Pedra, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.299 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 51, de 25 de fevereiro de 1921, relativo á fiança de José do Amorim Paes Barreto, agente do Correio de Propriedade de Una, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.300 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 112, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de José Acaçio Pereira dos Santos, agente postal em Itajubá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.301 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 47, de 18 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Mauricio Pereira dos Santos, escrivão da Collectoria Federal de Itajubá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.302 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 320, de 18 de agosto de 1920, relativo á fiança de Clementino Maciel, escrivão da Collectoria Federal em Pouso Alto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.303 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 13, de 1 de março de 1921, relativo á fiança de Raul Marques da Silva, agente postal em Cabula, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.304 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 43, de 1 de julho de 1920, relativo á fiança de Francisco de Souza Machado, collector federal do Triunpho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.305 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas n. 88, de 15 de março de 1920, relativo á fiança de Alcebíades Campos, escrivão da collectoria federal de Prados, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.306 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Espirito Santos n. 3, de 25 de fevereiro de 1921, relativo á fiança

de Gregório Thaumaturgo da Rocha, escrivão da collectoria federal de Pau Gigante, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.307 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Matto Grosso n. 12, de 18 de março de 1921, relativo á fiança de Anna Catharina de Souza Pinto, agente postal de Santo Antonio do Rio abaixo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.308 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 70, de 15 de setembro de 1920, relativo á fiança de Pedro Augusto da Silva, escrivão da collectoria federal em Serrinha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.309 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 78, de 20 de setembro de 1920, relativo á fiança de Maria Luiza de Souza Guimarães, agente postal de Escada, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.310 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 38, de 6 de julho de 1920, relativo á fiança de Crescentina Alves Cajazeira, agente postal de Caravellas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.311 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 113, de 5 de agosto de 1919, relativo á fiança de Antonio Ovidio de Souza Ramos, collector federal do Cabo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3 procurador da Republica:

N. 1.291 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de dívida de taxa de penna de agua, do exercicio de 1915, constante da contra-fé n. 4.465, da série E. J., extrahida em nome de José Oltro, pelo predio n. 32, da travessa Cordeiro, na importância de 41\$400 inclusive multa de méra, conforme solicito a Recebedoria em officio n. 793, de 15 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.314 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 498, de 29 de dezembro de 1921, relativo á fiança de Maria Conceição Polomin, agente postal em Passa Tempo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou a seu presidente em officio n. 968, de

16 de abril de 1921, resolveu, em sessão do 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.313 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 3 de setembro de 1919, relativo á fiança do Polycarpo Pedreira Daltro, collector federal de S. João Gonçalo de Campos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.397, de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.312 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 133, de 15 de abril de 1920, relativo á fiança de D. Gertrudes dos Santos Mello, agente do Correio em Pirapemas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 226, de 27 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão do 4 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Requerimentos despachados

Jeronymo Sampaio Pereira, pedindo transferencia do terreno de marinhãs. — A vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo, e expeça-se a carta.

Rita Ribeiro das Dóres, pedindo levantamento do fiança. — Deferido, em favor do parecer.

Aviso do Ministerio da Guerra, solicitando providencias no sentido de ser lavrada escriptura do doação de uma área de terras destinada á installação de uma escola de aviação, em Campo Grande, no Estado de Matto Grosso. — Autorize-se, nos termos do parecer.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Diz 19 de julho de 1921

Portaria n. 35, de 19 de julho de 1921. O fiscal Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo para fiscalizar o Banco Sul do Brasil.

O Crédit Foncier du Brasil recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.555, de 15 de julho de 1921, a importância de 7:705, proveniente da quota de fiscalização, em referencia ao tempo de 15 de abril a 31 de dezembro pelo seu estabelecimento desta Capital e de 12 de maio a 31 de dezembro de 1921 para a filial de S. Paulo.

O Banco Lavoura e Commercio do Brasil recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.551, de 15 de julho de 1921, a importância de 7:083\$333, proveniente da quota de fiscalização pelo tempo de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

The Yokohama Specie Bank, Limited, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.552, de 15 de julho de 1921, a importância de 7:083\$333 proveniente da quota de fiscalização pelo tempo de 15 de abril a 31 de julho de 1921.

O Banco Vinho recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.553, de 15 de julho de 1921, a importância de 2:125\$, proveniente da quota de fiscalização pelo tempo de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

A Sociedade Anonyma Mutuante recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 3.553, de 15 de julho de 1921, a importância de 2:125\$, proveniente da quota de fiscalização pelo tempo de 15 de abril a 31 de julho.

O Banque Française et Italienne recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 3.564, de 16 de julho de 1921, a importância de 19.750\$, proveniente da quota de fiscalização, pela filial desta Capital em referencia ao tempo de 15 de abril a 31 de dezembro e pelas filiaes nos Estados de Pernambuco, S. Paulo, Parauá e Rio Grande, para o seu estabelecimento desta Capital e de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 39 — A' Directoria do Gabinete. — Propondo seja concedido novo prazo para cobrança do imposto sem multa, da taxa de consumo d'agua por penna.

N. 234 — A' Directoria da Receita. — Transmittindo a representação do agente fiscal Eugenio Agostini.

N. 30 — A' Directoria de Contabilidade. — Respondendo a ordem n. 418.

N. 803 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Comunicando que annullou as dividas da industria e profissões, em nome de A. T. Martins.

N. 804 — Idem idem, em nome do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e outros.

N. 801 — Idem de penna d'agua, em nome de Alberto Dias Guimarães.

N. 806 — Idem idem, em nome de Carlos Ferreira e outro.

N. 807 — Restituindo o processo, relativo a restituição pedida por Maria Ferreira da Motta.

N. 808 — Comunicando as correções solicitadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria em officio n. 28 R, de 4 do flueute.

N. 811 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome do José Machado de Carvalho.

Requerimentos despachados

N. 13.564 — Gaspar da Silva Araujo & Comp. — A reclamação quanto ao corrente exercicio, não pode ser tomado em apreço por estar perempta. Em relação ao futuro exercicio, de 1922, apresentem os requerentes o documento a que alude o parecer o contracto de arrendamento.

Lia S. José Pimentel. — Proceda-se nos termos indicados, de accordo com o parecer, officiaudo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20%, minimo na forma da lei.

Antonio Coelho de Souza. — Proceda-se nos termos propostos, officiaudo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e extrahindo-se nesta repartição certidão de divida pela maneira indicada.

Jeronymo Antonio Vianna. — De accordo com o parecer, archive-se.

Irman Seguin. — Restitua-se, informando. Préviamente, informe a 2ª Sub-Directoria, tendo em vista a portaria n. 57, por esta directoria baixada a 28 de fevereiro de 1920.

Rosalia Calais da Silva. — Façam-se a annullação e anotação propostas, officiaudo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Siaccaluga & Comp. — Averbese.

The Texas Companhia. — Deste que o contracto, pela clausula 13ª, ficou dependendo da assignatura da companhia para que então entrasse em vigor e, tendo sido ella opposta em 6 do corrente, não tem logar a imposição de multa por excesso de prazo, pelo que averbese. Não procede igualmente a exigencia de revalidação no requerimento.

José de Oliveira Carvalho. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancelamento da divida referida.

N. 13.340 — Marcos da Costa Torres. — Faça-se a annullação proposta, e a respeito officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia The Pearson Engineering, Corporation em Nova York. — Cobre-se o sello pela forma proposta.

José Antonio do Nascimento. — Suppram-se os sellos pedidos quanto aos productos nacionais, de accordo com as guias de aquisição annexas.

Oscar Vieira & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — O producto de que se trata incide na taxa de 20 réis da alinea I, § 12. art. 4º, do regulamento, por metro ou fracção, visto tratar-se de tecido de algodão cru.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 809 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando a data da baixa de penna d'agua do predio n. 473, outrora 303 D, da rua Visconde de Itana.

N. 810 — Rogando ser cancellada a certidão de industria e profissões, em nome do Dr. Domingos José Ferreira Vafe.

N. 58 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o predio n. 48, antigo 28, da rua Dr. Joaquim Silva.

N. 59 — Idem idem, do 285, antigo 145 da rua Haddoch Lobo.

N. 60 — Idem idem, do s/n da Estrada das Capueiras.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira de Azevedo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.412 — Adelino Campos. — Idem idem. Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Daniel Fecha Gomes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao yendedor a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Arnaldo Antunes. — Inscryeva-se, em face do parecer.

Justino Manoel Dimas. — Inscryeva-se, nos termos do parecer.

José Ferreira. — Idem idem.

Joaquim Antonio Gomes. — Idem idem.

José Luiz de Souza. — Idem idem.

N. 13.407 — João José Baptista. — Inscryeva-se em face do parecer.

N. 13.345 — Dimas Camillo da Lina. — Inscryeva-se em face do parecer.

Belmiro Teixeira. — Idem idem.

Armindo Augusto Ferreira. — Idem idem.

Sebastião Canuto Araujo. — Idem idem.

Manoel Alves Junior. — Idem idem.

N. 13.453 — Frederico Henrique Sauer. — Idem idem.

Florentino Seabra. — Idem idem.

Antonio Rodrigues Lourenço. — Idem idem.

Augusto Rodrigues da Silva. — Idem idem.

Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

José Fernandes de Oliveira. — Idem idem.

N. 13.433 — Jorge de Souza Freitas. — vista do parecer, archive-se.

Romão Souto Gonçalves. — Idem idem.

E. Freire. — Archive-se em face do parecer.

Bernardo Marques. — Transfira-se.

Manoel Figueiredo de Abreu. — Idem.

N. 9.543 — Casales & Pardellas. — Idem.

João Angelino Fernandes. — Idem.

Francisco José Bastos. — Idem.

David de Mattos. — Idem.

N. 13.468 — Miguel Francisco Azevedo. — Idem em face do parecer.

Guilherme Alvares Armando. — Idem idem.

Francisco Corrêa Pinto. — Idem idem.

Josephina de Carvalho Pinto. — Transfira-se em face dos pareceres.

Ignacio Rodrigues Martins. — Transfira-se.

Anna Pereira dos Santos. — Idem.

Manoel Francisco Duarte. — Idem nos termos propostos.

Maria Candida Nunes Leonardo. — Transfira-se.

N. 13.729 — Manoel Ferreira. — Idem.

N. 1.790 — João Cascardo. — A' vista do parecer, transfira-se.

Léa Rachel Bard. — Transfira-se. Imponho a vendedora a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Mario Ferreira de Figueiredo. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

José Moreira. — Averbese a mudança.

Freidler Wendt. — Idem.

Gilberto de Azevedo Franco. — A' 3ª sub-directoria para informar.

Leopoldo Ribeiro da Silva. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo indicado.

José C. Gomes. — Idem idem.

Santos & Comp., Limitada. — Satisfaca a exigencia a que se refere o parecer.

Domingos Corrêa da Silva. — Em face do parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Antonio Cerqueira Casanova. — Tendo sido feita a rectificação solicitada, archive-se.

Ademá Maria de Lacerda Guimarães. — Complete-se o lançamento relativo aos imóveis em apreço, annotando-se, nos termos propostos, os valores locativos indicados. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 14.101 — Ignacio Vicente Serra. — Dirija-se, querendo, a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Companhia Polonia Limitada. — Intime-se o despachante desta Recebedoria Manoel Ribeiro da Silva a prestar dentro de cinco dias os necessarios esclarecimentos, tendo em vista o informado pela 3ª sub-directoria.

Francisco de Carvalho Junior. — Para o exercicio de 1922, annota-se o valor locativo de 4.440\$, nos termos propostos.

N. 14.202 — Angelica Emilia dos Santos. — A' 2ª sub-directoria para os fins convenientes.

Bennett & Calder. — De accordo com os pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente.

José Antonio Slopert. — Idem idem, officiaudo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se as anotações devidas no livro respectivo.

Eduardo Porto & Comp. — Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, fazendo-se no livro respectivas devidas anotações e officiaudo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Clemente Antunes Peixoto. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3 e faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do mesmo documento.

Manoel Barreda. — De accordo com o parecer, selle de novo a petição retro.

N. 13.367 — Joaquim Gonçalves. — Pague com revalidação o sello do requerimento, e, com documento habil prove as allegações feitas.

Henrique Ramon. — A' vista do parecer, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1921

José Teixeira de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Ibrahim Ismael. — Idem.
 Alberto Dias de Souza. — Idem.
 J. Dias de Souza & Irmãos. — Idem.
 Francisco Vieira da Silva. — Idem.
 Alfredo Martins Maia. — Idem.
 Candida A. Alfavaca. — Idem.
 Quita Vianna. — Idem.
 Bernardino P. de Oliveira. — Idem.
 Marietta Mendes do Rego. — Idem.
 Oscar Antonio Saraiva. — Idem.
 Abilio Augusto Rodrigues. — Idem.
 Manoel Ferreira Gonçalves. — Idem.
 Abilio Lopes de Araujo. — Idem.
 Arthur Figueira Peixoto. — Idem.
 Silva Junior & Comp. — Idem.
 Manoel Libencio da Silva. — Idem.
 Justino Corrêa. — Idem.
 Seraphim Geraldo Allonso. — Pague o debito.
 Henrique Teixeira Fernandes. — Idem.
 Antonio Gomes Parreira. — Prove o inicio do gozo da agua.
 Carlos Custodio Nunes Filho. — Faça registrar o titulo junto.
 Anthero Martins Ferreira. — Junte documento habil.
 José Clemente da Costa. — Prove com certidão da Prefeitura, o valor locativo do immovel.
 Augusto Lopes. — Faça reconhecer a firma do documento.
 Ernesto G. de Medeiros. — Satisfaza a exigencia.
 Maria de Azevedo Lins. — Idem.
 Joaquim Vaz. — Idem.
 Luiza Moreira Wandenbac. — Idem.
 Antonio Ribeiro França. — Idem.
 Carlos Coelho de Carvalho. — Pague o debito.
 J. W. Cardoso Cº. — Satisfacam a exigencia.
 Vieira & Carvalho. — Paguem o debito.
 Manoel Tijoria Teixeira. — Idem.
 A. P. Telles. — Idem.
 Alvaro de Souza e Mello. — Idem.
 Lopes & Couto. — Idem.
 Abrahão Abdalha. — Selle o documento de fls. 3 e 4.
 Amelia Jorge Bustauer. — Satisfaza a exigencia.
 Mario Paes Souza. — Idem.
 José Anthony Salicrup. — Idem.
 Felipe Gonçalves. — Idem.
 O. Gerhard & Comp. — Sellem os documentos de fls. 3.

FORMULAS DE ISENÇÃO

Os processos sob numeros e nomes abaixo, aguardam satisfação de exigencia na 3ª Sub-Directoria dentro do prazo de tres dias:

N. 188, José Pereira da Silva.
 N. 299, A. L. de Castro.
 N. 379, José da Silva.
 N. 422, David Pinto de Almeida.
 N. 498, Ricardo Mieirol.
 N. 510, Helmo Pinheiro & Comp.
 N. 514, Luiza Ramos.
 N. 682, Charles A. Pope.
 N. 914, Manoel Soares Pinheiro.
 N. 925, A. Bomfim Resende & Comp.
 N. 927, J. Caldas.
 N. 976, Joaquim F. dos Santos Baga.
 N. 981, J. A. Rosas.
 N. 1.021, Schueter & Chaves.
 N. 1.069, J. A. Rosas.
 N. 1.082, Saramago Fonseca & Comp.
 N. 1.083, Saramago Fonseca & Comp.
 N. 1.166, Clementino da Cruz.
 N. 1.654, Pardo Peres & Fernandes.
 N. 1.737, Monteiro Irmão & Comp.
 N. 1.826, Silva Rocha.
 N. 1.836, Secundino Euposto.
 N. 1.901, Adelino Ribeiro de Mello.
 N. 1.936, Mario Gabriel.

N. 1.998, Antonio Pereira Machado.
 N. 2.066, Pereira Netto & Comp.
 N. 2.258, Freitas & Comp.
 N. 2.316, Manoel Martins & Comp.
 N. 2.351, Nagib Abrahão Muarri.
 N. 2.391, Salomão Selmann.
 N. 2.463, Francisco da Costa Ribeiro.
 N. 2.521, José Ordunha Gomes e outro.
 N. 2.525, Almeida Rabello.
 N. 2.531, Manoel de Lemos Monteiro.
 N. 2.653, João da Cunha Branco.
 N. 2.661, João Pereira da Silva.
 N. 2.782, Joaquim José dos Santos.
 N. 2.793, Manoel Joaquim da Rocha.
 N. 2.846, Germano Boettcher.
 N. 2.848, Clemente Ferreira da Costa.
 N. 2.902, Anna Waquil & Saline.
 N. 2.950, Farah & Comp.
 N. 2.972, B. Naccache & Naser.
 N. 2.983, C. Nejin.
 N. 3.014, Coelho da Rocha & Comp.
 N. 3.028, Amadeu & Santos.
 N. 3.050, Narcizo Pereira Gomes.
 N. 3.061, Carlota Eugenia Fontoura.
 N. 3.063, Pinhas Liska.
 N. 3.115, Calil Moyses.
 N. 3.078, José Alves & Moreira.
 N. 3.079, J. Ribeiro da Silva.
 N. 3.105, Monassa & J. Sallal.
 N. 3.199, Almeida & Carneiro.
 N. 3.201, Ferreira Soares & Comp.
 N. 3.216, Antonio Tunna.
 N. 3.276, Antonio Cear Rodrigues.
 N. 3.300, Manoel Fernandes.
 N. 3.308, Manoel Luiz Jardim & Companhia.
 N. 3.312, Teixeira & Sanchez.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 817 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedir a inspecção para a operaria Hercilia Baptista.
 N. 818 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do official de 1ª classe Arthur Duarte em que pede abono da gratificação adicional.

Requerimentos despachados

Mario Mendonça, Astrogilda Silva, Heitor Balduino da Paula, Maria Martins de Barros, Manoel A. Pradel e Manoel A. Barreira. — Sim, em termos.

José M. Couto. — Sim, em termos, as férias deste anno; as do anno passado estão prejudicadas.

Jeronymo P. Sampaio e Antonio Luiz da Mello. — Certifique-se.

Sizenando Luiz dos Santos. — Encaminhe-se, de accordo com o parecer e em caracter consultivo.

José C. Guimarães, Alvaro Reis, Antonio de Araujo Castro, Elias da Costa Coimbra, Guarany de Carvalho e Antonio Cotta. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:
 N. 2.679 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 168:565\$135, á conta da sub-consignação — Munções navaes — da verba 8 — Material

— do orçamento vigente; da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio:

Alberto de Almeida & Comp...	1925000
Andrade Veiga & Comp.....	4105000
Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.....	2:2555000
Borlido Maia & Comp.....	59 8750
Castro d'Almeida & Comp.....	23:7605000
Hime & Comp.....	335000
Isnard & Comp.....	4185500
Julio Miguel de Freitas & Comp.....	127:8135885
J. E. Thompson.....	3:1505000
Medeiros Sartore & Comp.....	1205000
Mayrink Veiga & Comp.....	1:4288960
Placido Teixeira.....	1:4493340
Rocha Couto & Comp.....	925800
Souza Baptista & Comp.....	5:1355100
The Gourcock Ropework Export Company Limited.....	2:0145800
	168:565\$135

conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.680 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, que vos dignareis de devolver opportunamente, sobre a restituição pedida pelo segundo tenente graduado, reformado, Fiel Socrates Rodrigues Duro, da importancia de 99\$200, que, a titulo de sello, pagon por occasiao de sua reforma, tenho a honra de solicitar a audiencia do Ministerio a vosso cargo, para a solução do caso.

N. 2.682 — Devidamente apostillado, conforme pediu no requerimento junto o de accordo com a certidão annexa, tenho a honra de transmittir-vos o incluso titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Anna de Andrade Matheus.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.683 — Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 14 de março ultimo, relativamente ao pagamento de despesas provenientes de saques emitidos por officiaes da Armada contra o Banco de Desconto, reclamado por esse mesmo estabelecimento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada sobre o assumpto pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 1.541, da 2ª secção, de 2 do corrente.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.684 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, o termo de obito occorrido á bordo do paquete Minas Geraes, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da menor Francisca, fallecida no dia 25 de junho do corrente anno, quando em viagem para o Estado do Ceará.

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.687 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que, aos domingos e feriados principalmente, alguns individuos se entregam a pescarias a dynamite, nos rios Itaguahy, Ingahyba e Monteiro, no municipio de Mangaratiba, venho solicitar vos dignéis prestar o necessario auxilio á repressão daquella pratica que, além de prohibida, é bastante prejudicial á piscicultura.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.688 — Para os effectos do registro tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo do ajuste celebrado com Wilson, Sons & Company, Limited, para o fornecimento, a este ministerio, durante o corrente anno, de carvão de pedra.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 869

Presidência do Sr. almirante, graduado, Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia quinze de julho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante, graduado, Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Araujo; vice-almirante, graduado, Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Managha, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do contra-almirante, engenheiro naval Octavio Jardim, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do segundo official Antonio Lobo, servindo de secretario.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Filinto Perry e Dr. Calmon Bulcão, p. o Sr. contra-almirante, reformado, Torres Soprinho, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 867, que diz respeito a sessão de 11 de julho corrente, e lida, com modificações, approved o resumo da acta n. 868, que concerne a sessão do dia 13 do referido mez.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

A' commissão, composta dos Srs. Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, relator, e Heleno Pereira:

N. 256, de 1921 — Sobre a revisão do quadro de acesso dos officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas,

Ordem do dia

Consulta n. 253, de 1921 — Proposta de promoção, por antiguidade, no corpo de commissarios da Armada, ao posto de capitão de corveta. Relator: o Sr. Oliveira Sampaio.

Não é approved, contra os votos dos Srs. Virgilio de Carvalho e Oliveira Sampaio, o parecer favoravel á promoção, no quadro ordinario, do capitão de corveta, graduado, commissario Mauricio Helmidt, e, no quadro F., do capitão-tenente commissario Francisco Roberto Barreto; transformando o Sr. Oliveira Sampaio em voto em separado.

O Sr. Presidente, á vista do resultado da votação, convida o Sr. Barros Barreto para relatar novamente, de accordo com o vencido, a referida consulta, e qual accêita a incumbencia.

Consulta n. 258, de 1921 — Revisão dos quadros de acesso de officiaes do corpo de engenheiros machinistas da Armada. Distribuido á commissão, composta dos Srs. Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, relator, e Heleno Pereira.

É iniciada e concluida a revisão alludida.

Consultas ns. 240 e 241, de 1921 — Requerimento dos operarios Manoel Feliciano dos Passos e Alcino Eugenio Rodrigues, pedindo abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approveds os pareceres favoraveis aos requerentes.

Consulta n. 242, de 1921 — Requerimento do operario João Alfredo do Amaral, solicitando concessão da

gratificação adicional, a partir da data em que effectivamente completou o tempo legal para esse effecto. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

É unanimemente approved o parecer favoravel ao requerido, e tornando a decisão extensiva aos demais funcionarios que se encontrarem em identica situação.

Encerra-se a sessão, ás 15 horas, sendo designado o dia 18 do corrente mez de julho para a seguinte reunião.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1921

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento em que o soldado do Exército Pedro de Souza pede a concessão de uma alta humanitaria, por haver salvado com risco da propria vida, um soldado do 3º regimento de infantaria que estava prestes a se afogar na praia Vermelha.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Ceará o credito de 3:00\$ para attender ao pagamento da despesa a fazer pelo director do Collegio Militar do dito Estado com a aquisição de dez cavallos (aviso n. 414);

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o c. o. l. d. 6278:40, para pagamento ao capitão Osorio Leal de Oliveira Pimentel (aviso n. 415).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approved a proposta que fez o commandante da 2ª região militar, do capitão de cavallaria Antonio Prudencio de Lima para exercer interinamente o lugar de ajudante do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção;

Que é dispensado o major de artilharia Samuel da Silva Caldas, conforme pediu dos cargos de delegado do Estado Maior do Exército junto ao da Armada e á Inspectoria Federal das Estradas;

Que é nomeado secretario do Asylo de Invalidos da Patria o 2º tenente reformado Antonio Garcia da Silva Franco;

Que é de accordo em o disposto na letra f do art. 1º da lei n. 4.038, de 10 de janeiro de 1920, a nomeação do 1º sargento Sebastião Baptista de Mello para servir na Directoria de Saude da Guerra, como auxiliar de escripta;

Que são augmentados no 2º, 3º e 4º trimestres do corrente anno, de 1:536\$ e 1:920\$, respectivamente, os quantos á sub-consignações 20 e 22 da verba 15º do orçamento actual distribuido ao 1º batalhão de engenhararia, visto ter sido elevado de 192 praças o effectivo do dito corpo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1921

Agencio Righi Siqueira e Antonio Luiz Sampaio, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Americo Tavaras, sargento, pedindo passagem para desconto. — Deferido.

Arnaldo Gomes Velloso, sargento, pedindo tres passagens. — Indeferido.

Benedicto Machado da Costa, soldado, pedindo transferencia para a Companhia de Viação. — Attender.

Calmeiro Gonçalves Rodrigues, sargento, pedindo passagem para desconto. — Deferido.

Getulio Lellis Pontes, sargento, pedindo permissoa para praticar no Gabinete de Identificação da Guerra. — Indeferido.

Horacio Furtado de Lima Pinto, 2º tenente intendente, pedindo uma pistola «Parabellum» para le-conto integral. — Indeferido.

Pedro Paulo Pinheiro, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, por estar em condições de prove á sua subsistencia.

Raphael Zuharan, 2º tenente veterinario, pedindo uma passagem. — Concedido, para desconto.

Raymundo Alves de Lima, pedindo uma informacão. — Este ministerio não é órgão de informacões.

Sebastião Vieira Brasil, anspçada, pedindo permissoa para prestar um concurso. — Deferido.

Americo Vespucio Pinto da Rocha, capitão. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta feita pelo intendente da guerra do 2º tenente intendente Lauro Bezerra da Silva para auxiliar o serviço da respectiva intendencia.

Primeira circumscripção de recrutamento (Sorteio militar)**Requerimentos despachados**

Dia 15 de julho de 1921

Duarte Lopes da Silva. — Complete os documentos de accordo com o § 2º do art. 110 do R. S. M.

Sinibaldi Macillo. — Idem.

Nelson de Macedo Carvalho. — Idem.

Jacinto de Souza Raposo. — Idem.

Maria da Piedade Pinto, mãe do Antonio da Gloria Pinto. — Idem.

Eduardo Monteiro de Castro. — Idem.

Aureo Pereira de Menezes. — Idem.

Paulo Pollice. — Idem.

Ernesto Joaquim Rocha Costa. — Idem.

Antonio Iglesias Rodrigues. — Entregue-se mediante recibos os dois documentos.

Alvaro Masset Bracconet, irmão de Gastão Masset Bracconet. — Informe qual o districto onde está incluído o nome do seu irmão.

Reave Carlo Bós. — Informe qual o districto onde está incluído o seu nome.

José Antonio da Silva. — Junte a certidão de óbito a prove que a sua progenitora não tem pensão dos cofres publicos.

Antonio Pacheco da Costa Deiró. — Junte os documentos mencionados no § 2º do art. 110 do R. S. M.

Waltermar Galdas Carneiro da Cunha. — O chefe da 32ª C/R deferiu o pedido do equerente, conforme telegramma de 15 do corrente p'ovalecendo o alistamento desta Capital.

Carlos Muniz da Fonseca Lessa Filho. — Precisa provar que é quem paga as despesas e reconheça a firma do atestado policial.

Jorge Antonio da Silva. — Se a considerado isento por ser arrimo de mãe viva.

Antonio Alves Gil Filho. — Idem.

Guaany Ferdinand. — Idem.

Domino Nunes Muniz. — Idem.

Jair Picalura. — Idem.

Antonio Fernandes. — Idem.

José Maria. — Idem.

Everardo Kertá Bruce. — Idem.

Elisário Ferreira do Carmo. — Idem.

Jayr Agnel de Mattos. — Seja considerado isento por ser arrimo de avô materno.

Antonio Lopes Piedade. — Se a considerado isento por ser arrimo de mãe abandonada pelo esposo.

Carlos José de Sá Carvalho. — Seja excluído por ter nascido em 1902.

Antonio Moreira de Mattos. — Seja excluído por ser de naturalidade ingleza.

Maria Alves da Silva, mãe de José Alves da Silva. — Seja o filho da requerente considerado isento.

Antonio Alves Netto. — Seja considerado isento por ser arrimo de mãe pobre.

Oswaldo Carlos Frazz. — Seja considerado isento por ser casado antes de 1921.

Ary Ferreira. — Seja considerado isento por ser casado antes de 1921 e ter filho menor a quem sustenta.

José Ferreira de Andrade. — Idem.

Jorge da Costa Pereira. — Idem.

Alzira Magalhães, mãe de Octavio José Macedo Junior. — Seja o filho da requerente considerado isento em face da 3ª condição do § 1º do art. 110, do R. S. M.

Manoel Rozende. — Seja considerado incapaz por um anno, devendo entrar no sorteio para os devidos fins.

Sebastião de Souza. — Sem os documentos exigidos no § 2º do art. 110 do R. S. M. não pôde ser attendido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Santos & Comp., na importância de \$60.000; de Borlido Maia & Comp., na de 461\$550; de Francisco Leal & Comp., na de 240\$000; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 995\$200; de José da Silva & Comp., na de 1:116\$; de Soares Lavrador & Comp., na de réis 1:224\$600; de Fontes Garcia & Comp., na de 17\$500; de Isnard & Comp., na de 76\$000; de Moniz & Comp., Ltd., na de 840\$000, e de Villas Boas & Comp., na de 322\$000, provenientes de fornecimentos feitos de material à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:352\$850, correrá por conta da consignação «Material — Conservação e custeio da rede de distribuição» — Material — Conservação e custeio da rede de distribuição etc., — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.251).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Electricidade, a importância de 16:240\$000, em que importa a inclusa conta de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Districto Radiotelegraphico do Amazonas» — Material — verba 3ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.255).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 1:638\$050; de Turino, Passos & Comp., na de 784\$000, e de Fontes Garcia & Comp., na de 415\$, provenientes do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas,

no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:537\$050, de sub-consignação «Districto Radiotelegraphico do Amazonas» — Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registros de incendios — verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.256).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 322\$400, proveniente de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Tráfego — Movimentos» — da verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.257).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Rocha Vianna & Comp., na importância de 47\$500, e de Soares Lavrador & Comp., na de 705\$000, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 752\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacencias», — da verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.258).

Dignai-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Porphirio Gonçalves, na importância de 300; de Borlido Maia & Comp., na de 308\$000; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 146\$650; de José da Silva & Comp., na de 1:986\$; de Mendes, Pinto & Comp., na de 243\$400; e de Moreno Borlido & Comp., na de 175\$, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de rs. 3:159\$50, deverá correr por conta da consignação «Material — Conservação dos encanamentos condutores e trabalhos fora das horas regimentaes» — verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.259).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, título «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», — da verba 2ª, — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida à Thesouraria da Directoria dos Correios, a quantia de rs. 40:000\$, para occorrer ás despesas da mesma Directoria, subordinadas referida sub-consignação. (Aviso n. 2.260).

Dignai-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional sejam pagas os inclusos certificados do Dr. Antonio Gonçalves Gravata, na importância total de réis 50: 970\$990, provenientes de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. A despesa deverá correr por conta do credito concedido pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920. (Aviso n. 2.261).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dezeses inclusas contas de Francisco Leal & Comp.,

na importancia total de rs. 29:130\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo dec. numero 14.198, de 2 de junho de 1920. (Aviso n. 2.262).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Antonio Girando, 220\$; Alberto de Almeida & Comp., (2), 736\$400; E. M. Rocha & Comp., 110\$; Laurentino Pinto Filho, 200\$; Francisco Gonçalves Viana, 1:030\$; J. L. Costa & Comp., 798\$500; e Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 13\$074, proveniente de fornecimentos feitos e servicos executados, durante, o corrente anno, em proveito da Comissão de Estudos e Desobstrução do rio Guandu e seus afluentes, de accordo com a execução contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 3:107\$974, deverá correr pela consignação «Servicos especiais — Desobstrução do rio Guandu e seus afluentes» — da verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.263).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de José Rodrigues Leite Junior, na importancia total de 2:565\$570, provenientes de servicos executados no corrente anno, em proveito da Comissão de Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos no Estado do Rio de Janeiro», — da verba 9ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria.

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: A. R. Lisboa, 16\$200; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 92\$890; Dias Garcia & Comp., 301\$; Fonseca, Almeida & Comp., 49\$200 e Rocha Couto & Comp., (3), 4:578\$215, provenientes de material adquirido no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 5:037\$415, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo etc.», — verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.265).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp. (5), réis 8:417\$025, e Borlido Maia & Comp. (1), 116\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 8:533\$025, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.266).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: A. R. Lisboa & Comp., 66\$; Rocha Couto & Comp., 1:500\$240; Moreira Braga & Comp., 178\$800, e Domingos Joaquim da Silva & Comp. (3), 2:313\$064, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a ex-

cepção contida no art. 170 da lei número 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 7.058\$104, deverá correr pela consignação "Aquisição e reparação de material de dragagem", verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.267).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quinze contas de Francisco Leal & Comp., na importância de 116.700\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.268).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Gomes Brandão & Marcondes, 64\$; Turino, Passos & Comp., 526\$; A. R. Lisboa, 57\$300; J. L. Costa & Comp., 74\$8900; Fonseca, Almeida & Comp., 216\$, e Marques Couto & Comp., 68\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 1.675\$200, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.269).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., 324\$; A. R. Lisboa, 67\$8900; Mayrink Veiga & Comp., (2), 3.945\$150; O. Waehneltdt & Comp., 1.188\$, e Galena Signal Oil Co., 854\$100, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 7.038\$750, deverá correr por conta da consignação "Locomoção", verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.271).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Brasilianische E. Gesellschaft, réis 456\$; J. L. Costa & Comp., 639\$; Magalhães Brandão & Comp., (2), 412\$160, e Samuel Vieira, 140\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 2.157\$100, deverá correr por conta da consignação "Administração Central", verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.272).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: A. R. Lisboa, 489\$900; Rocha Couto & Comp., 298\$400; Mayrink Veiga & Comp., 13\$; Magalhães, Brandão & Comp., 298\$; Samuel Vieira, (2), réis 465\$200 e O. Waehneltdt & Comp., réis 413\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei número 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 2.076\$600, deverá correr por conta da consignação "Trafego", da verba 6ª, V,

art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.273).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: M. Almeida & Comp., 6.400\$; C. Waehneltdt & Comp., 160\$920; Rocha Couto & Comp., (3), 5.572\$800; Repartição Geral dos Telegraphos, 400\$; Mayrink Veiga & Comp., 122\$; A. R. Lisboa, 471\$800 e J. Velloso & Comp., réis 939\$600, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 14.067\$120, deverá correr por conta da consignação "Via permanente e edificios", verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.274).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: A. R. Lisboa, 169\$500; e White, Martins & Comp., 190\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 359\$500, deverá correr por conta da consignação "Serviço marítimo, verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.275).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: N. S. Lino, 8.637\$; F. Barros, 1.934\$; e João Camuyrano & Comp., (2) 13.750\$; provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 24.321\$, deverá correr por conta da consignação "Eventuacs", verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.276).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Leal & Comp., na importância de 26.854\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação "Eventuacs", verba 6ª, V, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.277).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Teixeira & Nunes, (2), réis 1.523\$140; e O. Waehneltdt & Comp., 5.000\$; provenientes de serviços prestados, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei número 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 6.523\$140, deverá correr por conta da consignação "Eventuacs", verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.278).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., na importância de 12\$600, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio do corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação "Material" — Serviços diversos — Reparos, conservação, etc., verba 8ª,

art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.279).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Soares Lavrador & Comp., na importância de 222\$400, e de Fontes Garcia & Comp., na de 368\$400, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de maio ultimo, nos termos da execução contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 259\$200, correrá por conta da consignação "Material — Conservação dos caminhos do aqueduto da Carioca e de todas as florestas a cargo da repartição", verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.280).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importância de 70\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 19\$; de Soares, Lavrador & Comp., na de 17\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 227\$; provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 333\$, deverá correr por conta da consignação "Material — Almoxarifado Geral e Officinas", verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.281).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Janet, Rody & Comp., na importância de 77\$500, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacencias", verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.282).

Dia 13

Denotando os relatorios apresentados a este ministerio que não é uniforme o criterio sob que se tem feito o computo da receita e despesa de cada estrada de ferro administrada pelo Governo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que as respectivas contas devem obedecer ás seguintes normas, além das que já são observadas.

Quanto á receita que a estrada arrecada, convém separal-a sempre em dous itens:

- a) receita propria da estrada;
- b) receita por ella arrecadada, mas que lhe não é propria.

Na primeira a, comprehendem-se todas as rendas *industriacs, patrimoniaes, extraordinarias e eventuales*, produzidas pela exploração dos serviços e bens do dominio nacional incorporados na estrada, ou que estão a seu cargo. Assim, não de ser escripturações os alugueis de casas, de terrenos, de dependencias das estações, etc.; o producto da venda de materiais inserviveis, de mercadorias cahidas em commissão, etc.; as indenizações de danos causados á estrada; as commissões pela arrecadação de impostos, descontados os abonos aos empregados da estrada; as multas por infracção de regulamentos ou de

Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

Contratos, inclusive as cauções perdidas; enfim todas as quantias que, no regimen de exploração particular, fariam parte da renda bruta da respectiva empresa ou companhia.

Na receita da alínea b, contam-se o imposto do selo cobrado sobre as nomeações dos funcionarios, as contribuições para o montepio, os impostos de transporte e outras rendas arrecadadas pela estrada, mas que, evidentemente, não podem ser adduzidas á sua receita. Cumpra-se seja indicado o producto da renda de cada especie que entre na constituição de dous itens.

Devo-se distinguir a despesa em:

a) despesa de custeio propriamente dita;

b) despesa á conta de capital

Em cada uma é mister desdobrar a parte «Pessoal» e a de «Materiais».

Nas despesas da alínea a é indispensavel incluir todas aquellas que, tendo embora corrido por credito aberto a outro ministerio, forem realizadas em proveito da estrada. Tal o caso da gratificação ou augmento de vencimentos, de caracter transitorio, concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. A gratificação dessa natureza que tem sido paga aos empregados dessa estrada constitue indiscutivelmente um augmento eventual das despesas de seu custeio. Devo ser feita a classificação orçamentaria da despesa pertencente aos dous pela verba da lei do orçamento e por itens, isto é, indicada a parte que correu cada um dos creditos especiaes e extraordinarios concedidos.

Em cumprimento do presente aviso, enviareis um additamento ao vosso relatório de 1920, caso já o tenhaes apresentado sem a observancia das normas ora recomendadas.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — As Inspetorias das Estradas, Seccas, Portos e Directorias das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Therezopolis e Repartições dos Telegraphos e Aguas e Obras Publicas (aviso n. 3. circular).

Segunda secção

Expediente de 19 de Julho de 1921

Officios expedidos:

N. 374 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Dias Souto Junior.

N. 375 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo uma petição de Maria Julia da Rocha, neta de José Antonio Moreira da Rocha.

N. 376 — Ao mesmo Sr. director, restituindo o processo de montepio de D. Adelia Borges do Nascimento, filha do Dr. João de Carvalho Borges Junior.

N. 377 — Remettendo os titulos de pensão conferidos á D. Adelia Saraiva Ribeiro e outros, viúva e filhos de Casimiro José Ribeiro — ao mesmo Sr. director.

N. 378 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo conferido ao menor Manoel de Souza e Mello Junior, filho de Manoel de Souza e Mello.

N. 379 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o titulo de pensão conferido á D. Bruneilde Fontoura de Vasconcellos, filha casada do Dr. Hldefonso Borges Toledo da Fontoura.

N. 380 — Ao mesmo Sr. director, remetendo novamente o processo de mon-

tepio de D. Francisca Augusta da Rocha Pereira e outros, viúva e filhos de Luiz da Rocha Pereira.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Remettendo-vos, novamente o processo devolvido com o vosso officio n. 201, de 7 do corrente, informo-vos que foram feitas as necessarias rectificações nas apostillas constantes dos titulos declaratorios das pensões de montepio de D. Francisca Augusta da Rocha Pereira e outros, viúva e filhos de Luiz da Rocha Pereira, ex-agente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 380).

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

D. Maria da Costa Muniz e outra, viúva e filha de Sebastião Muniz, guardã-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da mesma Estrada. — Deferido.

D. Ermelinda da Fonseca Moraes, filha solteira de Ermelinda da Fonseca Moraes, agente do Correio de Pedregulho, nesta Capital, solicitando os favores do montepio. — Sendo a menor a habilitanda, deve a pensão que pretende ser requerida por tutor legalmente constituido.

D. Clementina Barbosa Ribeiro, solicitando para a menor Alayde, filha de Americo Rodrigues Peres, machinista do 3.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores. — Apresente habilitação nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, faca reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas, junto certidão de obito da mulher do contribuinte e do pagamento de contribuições no periodo em que o mesmo esteve aposentado.

Francisco de Carvalho Soares Brandão, solicitando pagamento do quantitativo destinado ás despesas do funeral do finado contribuinte Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, 1.º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Um mez, em prorrogação, ao conductor de malas de Santa Maria a Marcellino Ramos, José Graffenberg;

Dous mezes, ao estafeta distribuidor da agencia de S. Gabriel José Ignacio da Silveira;

Um mez, em prorrogação, ao amanuense da D. G., Alvaro Schmith Caldeira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Dous mezes, ao guarda flo, João Theotonio Filho;

Dous mezes, ao mensageiro, Alvaro da Silva Muniz;

Seis mezes, a adjunta, Anna Avellar Canejo.

Na Inspectoria Federal de Navegação:

Tres mezes, em prorrogação, ao 2.º escripturario Jayme de Albuquerque Alves Maia.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Tres mezes, em prorrogação, ao 2.º escripturario da Estrada do Ferro de Goyaz, Bento José Labra.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Seis mezes, ao trabalhador do 6.º districto, Antenor de Santa Anna.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: Seis mezes, em prorrogação, ao 3.º escripturario, Custodio Ennes Belchior. Autorisou-se:

Expediente de 19 de julho de 1921

A Directoria Geral dos Correios a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-carreiro de 3.ª classe da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, Estanislau Alves de Souza Pinto, o ordenado correspondente a um mez e 4 dias, decorgidos de 12 de abril ultimo, dia immediato da terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento de accordo com o art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, como se licenciado estivesse (aviso n. 409).

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser submettido a uma terceira inspecção de Saude, conforme pediu a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, q continho desta directoria João Manoel Lopes (officio numero 801).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, na Alfandega desta Capital, os materiaes destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 407) e Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 408).

Sr. inspector Federal das Estradas:

Attendendo ao que, em petição datada de 18 de abril do corrente anno, solicitou Francisco José da Costa, residente na povoação de Duas Estradas, municipio de Caiçara, Estado da Parahyba, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-o a construir um muro na faixa privilegiada da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de accordo, porém, com as seguintes condições, propostas em vosso officio n. 480/S, de 4 de julho vigente:

1.º, o muro será construido á distancia de 14 metros do eixo da linha, em terreno fronteiro ao predio da residencia do peticionario;

2.º, o requerente assignará um termo em que se obrigue por si, seus herdeiros ou successores, a restituir á estrada o dito terreno, sem indemnização pelas obras feitas no mesmo, si o Governo ou a companhia precisar, em qualquer tempo, se utilizar do mesmo para os serviços da estrada (aviso n. 92).

Requerimentos despachados

Maria Luiz de Sant'Anna, pedindo licença. — Indeferido.

Diniz Aquilão, pedindo licença. — Indeferido.

David Guathemozin, pedindo licença. — Indeferido.

Cicero Lino da Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Tercera secção

Expediente de 19 de julho de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

A vista do que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 751, de 11 do corrente, autorizo-vos a providenciar, por telegramma, assim de que o engenheiro chefe do Porto do Maranhão, Dr. Miranda de Carvalho, que deve formular parecer sobre as obras do Lerosario da Capital daquelle Estado, proceda com a maior urgencia ás medições dos trabalhos já executados (aviso n. 34).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

O Sr. ministro manda que se attenda a requisição, constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 81, de 7 de julho corrente, no sentido de serem postos a disposição do dito ministerio, para servirem, respectivamente, nas juntas permanentes do alistamento mi-

litar dos municípios de Queluz e Palmyra, no Estado de Minas Geraes. José Hermogenes Ferreira, feitor e classe no 3º depósito da quarta divisão e Antenor Ayres Vianna, assessor de 4º depósito, ambos dessa Estrada (officio n. 34).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro para os devidos fins, que fica sem efeito a parte final constan e do officio deste ministerio n. 32 - O, de 19 de março de 1919, devendo ficar na repartição a vossa cargo os exemplares da memoria n. 8 de Boletem n. 2 deste ministerio. Assim do serem yondidos na razão de 58 na ta um (officio n. 64).

—Sr. director geral do Telegraphos:

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 de corrente mez, publicação no *Diário Official* de hontem, foram approvadas as novas taxas para o serviço telegraphico pelos cabos submarinos do The Western Telegraph Company, Limited (via Western-Madeira), entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte e o Canada, de accordo com o que informassemos em officio n. 1.823, de 30 de junho proximo findo (officio n. 78).

O Sr. ministro manda que se attenda a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 81, de 7 de julho corrente, no sentido e se o posto a disposição do mesmo Ministerio, para servir na junta permanente do alistamento militar do municipio da Mar de Hespanha, o funcionario dessa repartição Dr. José de Miranda Rosemberg (officio n. 79).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, authoriza o no *Diário Official* de hontem indeferido, de accordo com o parecer dessa Inspectoria em officio n. 490/S, de 8 deste mez o rennerimento de The Great Western of Brazil Railway Company Limited, solicitando autorização para a construir novas installações sanitarias na villa operaria de Palmareis, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 101).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 81, de 7 de julho corrente, comunico-vos que nesta data foram expedidas as necessarias ordens no sentido de serem postos a disposição desse ministerio para o serviço no momento de alistamento militar nos municipios de Mar de Hespanha, Queluz e Palmyra, no Estado de Minas Geraes, os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antenor Ayres Vianna e José Hermogenes Ferreira e o da Repartição Geral do Telegraphos, Dr. José de Miranda Rosemberg (aviso n. 173).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—1ª Seção—Circular n. 28—Rio de Janeiro, 3º de junho de 1921.

Tenho os Srs. J. Pires & Cma., as abelhecidos a rpa da Palma n. 4 S. Luiz, Maranhão, solicitado o intermédio do correio para o serviço de assienar os do *Diário de S. Luiz*, de sua propriedade, junto aos reme to a solicitação, inserta no modelo 179, afim de ser registrada por livro no lelo 180 e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das instruções para o serviço de assignatura de lo uas.

O prelo de 2º, a que tem direito o Correio será descontado na importância das assignaturas, de accordo com os arts. 8 e 24 das referidas instruções.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª Seção—Circular numero 29.

Declaro-vos que, tendo em vista, o que resolveu o Ministerio da Viação e Obras Publi-

cas, conferi ao 3º officio desta directoria Hermetes Fontes, que faz parte da commissão encarregada de avaliar o patrimonio d mes no ministerio e chefiado pelo Dr. Luiz Carlos da Fonseca a faculdade de communicar-se directamente com os administradores, postas e demais chefes da serviço testa repartição no que disser respeito aos Correios.—O director geral.—Clodomiro Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

Polo Sr. director geral:

Rosa Philimon de Lima, pedindo pagamento do valle postal n. 32.—Tendo em vista o informo não pode ser attendida.

Pama Teixeira Barcellos, auxiliar de agencia, com exercicio na agencia do Arsenal de Marinha, pedindo para mandar avernar em sua folha de vencimentos a importância de 120\$ como consignação para aluguel do predio n. 623 da rua de S. Christovão.—Deferido.

Waldemar Gonçalves Soares, servente de 1ª classe, com exercicio na agencia do Arsenal de Marinha, devendo ser paga em 12 prestações de 10\$ mensaes a A. P. L. Barradas.—Deferido.

Alvaro de Souza Castro, pedindo certidão da immutabilidade consignada em folha de pagamento do ex-afeta expresso o nome Ferreira de Azevedo em favor da Sociedade A. dos Correios Ambulantes.—Certifique o que constar.

Victorio José Gonçalves, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo justificação de faltas e raco tendo do acto pelo qual foi suspenso.—Tendo em vista as informações que provam ser o requerente faltoso habitual e não ter apresentado em tempo oportuno as communicações de faltas e o attesta lo inelico, indefiro os pedidos.

Olympio João do Valle, praticante desta directoria, pedindo justificação de faltas.—Justifico do accordo com o informo.

Zoroastro Antonio Moreira, pedindo restituição de certidão do idate e demais documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Fernando Falcão da Silva, auxiliar de carteiro do Porto Alegre, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe da mesma administração.—Já tendo sido nomeado, não ha que deferir.

Oldomiro Antonio Pahim, auxiliar de carteiro do Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o lugar do carteiro de 3ª classe da mesma administração.—Já tendo sido nomeado, não ha que deferir.

Luiz Carlos da Costa Freire, auxiliar do carteiro do Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o lugar do carteiro de 3ª classe da mesma administração.—Já tendo sido nomeado, não ha que deferir.

José Barbosa da Luz, auxiliar da praticante desta directoria, pedindo a cancelamento de penalidade.—A vista do que dispõe o artigo 594 do regulamento, aguarde oportunidade.

Izaltino Alves Pereira, ex-afeta distribuidor desta directoria, pedindo um lugar nesta diretoria.—Indefrido.

Ido França, agente dos correios de São Francisco do Sul.—A vista das informações, indefrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1921

Joaquim Antonio Dias, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 3\$ a quanto fica reuzia a presente reclamação, cobrando a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

Usina Wieg, idem, idem.—Indefrido, de accordo com o art. 168, letra c) o § 1º do regulamento de Transportes.

Emilio Guariento, Godofredo Coelho da Silva e Antonio Teixeira, propondo fiança.—Aceito a fiança.

João Correa Berbarcia, Luiz Macedo, Isidro Marba, José Lupo Dic, Dionisio Felix, Companhia Brasileira Commercial e Industrial, Cesarino Augusto Dias, Castro d'Almeida & Comp. S/A Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução.—Restituam-se.

Alberto da Silva Flores, pedindo reconsideração de despacho: Carlos Sebastião d'Andrade, pedindo abono, e Lyurgo da Costa Arquivo, pedindo providencias sobre despacho.—Indefrido.

Arthur Bonedictio de Oliveira Porto, pedindo férias.—Idem, o pedido não foi feito dentro do prazo determinado.

Luiza de Castro Gandra, pedindo concessão para o forar um mostrador na plataforma da estação de Saclade, no ramal de S. Paulo, para venda de diversos artigos.—Idem, a vista da informação.

Waldemiro Horacio dos Passos Perdizão, pedindo abono.—Idem, o pedido não foi feito dentro do prazo determinado.

Abilio de Paula Torres, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação do Nova-Iguassu, para venda de doces, etc.—Idem, a vista da informação.

Joaquim Alves de Castro, pedindo licença.—Idem, por não ter sido observado o prazo estabelecido na lei em vigor.

Valentim Ferreira, idem, idem.—Idem, em face das informações.

João dos Santos, pedindo transferência.—Idem, a vista da informação da 3ª divisão.

Antonio Coelho da Silva, Antonio Casado do Amaral Filho, Octavio Xavier do Silveira, Eulbazar Telles de Almeida e Francisco Rodrigues do Carvalho, pedindo certidão.—Como requerem.

Alberto Cassiano da Silva, pedindo pagamento.—Idem, a 5ª divisão, para providenciar.

Edmundo Polibio Daemon, pedindo abono.—Idem, por equidade, devendo evitar a reincidência.

Paulo Simoni, pedindo restituição de uma caixa de arca razoza.—Idem, na forma do parecer do Tráfego.

Acosta, Carrautos & Comp., Alvaro Pinto de Oliveira e Caldas Bastos & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se.

J. Alvoar, idem, idem.—Idem, de accordo com a informação do Laboratorio de Análises.

Christovão Ferreira Nascimento, pedindo abono.—Como pede.

Suletano Derval, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Neoclimes Rodrigues Vieira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Heitor Pires Campos e Sebastião da Souza, pedindo abono.—A tandido por equidade.

João Machado Borges, pedindo passe.—Concedo o passe.

Firmo do Paiva Gomes, Miguel dos Santos e Rubem Monteiro de Campos, pedindo férias a título de nojo.—Abonem-se os sete dias a título de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

Joazar de Almeida, pedindo abono.—Deferido.

Irineu Pereira Belem, pedindo transferência.—Não ha vaga.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento de 15 de junho ultimo, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolve: 1º—conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de

agosto do anno passado, no Ministério da Viação e Obras Publicas, a construcção e uso de um desvio particular, no kilometro 594,864 sul, da linha Itararé-Uruguay, pedido pela Sociedade Territorial Sul Brasileira H. Hacher & Comp., ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos do citado regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto deste e respectivo orçamento, na importancia de 11:239\$800, appensos ao requerimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. —Pelo Inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1921

Ao requerimento do Sr. Mauricio Veidussen, datado de 28 de junho proximo passado, o Sr. inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho: — Declare, querendo, o que justifica e pedido.

Ao requerimento do Sr. Elói Terroir, industrial, datado de 13 de julho corrente, o Sr. inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho: — Prove idoneidade, no sentido de representar empresa capaz de fornecer e construir a ponte em questão, como requerem as especificações.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Jaaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1921

Companhia Armazens Geraes — Trapição «Ipiranga», em que pede lre seja concedido por aluguel o predio da rua da Saude, esquina da Praça Municipal, denominado trapição «Ipiranga». — Deferido, pelo aluguel mensal de 3:000\$, a título precario, não podendo sub-local, fazendo previamente uma caução equivalente a dois mezes do respectivo aluguel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram exonerados:

Carloto Alves Fernandes Tavora do cargo de auxiliar, addido, da expedição da Hospedaria de Immigrantes;

Alberto Carlston, do cargo de mecanico do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, por ter accettato outro cargo;

Antonio Gonçalves de Carvalho Junior do cargo de feitor do Campo de Sementes de Deodoro, por ter accettato outro cargo.

— Por acto da mesma data foram nomeados: Joaquim Cerqueira para exercer, interinamente, o cargo de jardineiro horticultor do Campo de Sementes de Deodoro;

Mancel dos Santos para exercer o cargo, de feitor do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras;

Antonio Gonçalves de Carvalho Junior para exercer o cargo de mecanico do Campo de Deodoro, do Serviço de Sementeiras;

Raymundo Farnesi para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officinas de carpintaria do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni no municipio de Serro, Estado de Minas Geraes;

Fernando Carneiro Campello para exercer o cargo de escripturario da delegacia do Serviço de Algodão no Estado de Pernambuco;

Julio Ferreira de Aguiar para exercer o cargo de ajudante da inspeccoria agricola do 20º districto, Estado de Matto Grosso.

— Por acto de 9 do corrente foi dispensado do cargo de encarregado do Posto de Assistencia de Veterinaria Dr. Miguel de Lima Mendes.

— Por acto de 11 de março ultimo:

Foi nomeado o Dr. Felisberto Soares Rath para exercer o cargo de ajudante anatomo-listo pathologico do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

— Por acto de 30 de junho foi nomeado o mecanico agricola do Campo de Sementes de Deodoro, Alberto Carlston, para exercer o mesmo cargo no Campo de Sementes de Itajhy.

Foi de 30 dias, e não de 15, conforme foi anteriormente communicado, o prazo concedido ao zelador do nucleo colonial Affonso Penna, Estado do Espirito Santo, do Serviço de Povoamento, Maullio de Cunto, para entrar no gozo da licença de tres mezes que lre foi concedida para tratamento de saude.

— O veterinario interino do Serviço de Industria Pastoral José Carlos Pereira foi designado por portaria de 11 de maio do corrente anno, para as funções de inspector veterinario do porto do Rio Grande, e não como foi anteriormente publicado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1921

Do Sr. director geral:

Accusou-se ao director da Escola de Minas do Ouro Preto, a recepção do officio n. 20, de 16 de junho ultimo, em que communica o encerramento dos exames do Curso de Chimica Industrial anexo áquella escola, tendo completado o curso Diogenes Cupertino de Barros.

— Remetteram-se ao director do Bureau International de Berrfa os documentos constantes de tres pedidos, em duplicata, de registro internacional das marcas «Coração», «Jacinto» e «C-40», do Jacinto Pacheco & Comp., desta Capital, registradas na Junta Commercial, respectivamente, sob ns. 15.687, 15.153 e 14.100, um clichê de cada marca e um cheque de 200 francos suissos.

Dia 18

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo aperfeçoado de fazer refrescos (bebidas), para prompto consumo, de toda a especie de succo de fructas nacionaes ou importadas, xaropes de chocolate, de baunilha e outros, empregando-se agua carregada artificialmente de acido carbonico, e aparelho para esse fim», para que pediu privilegio William Camp Butler, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo producto de cacão», para que pediu

privilegio Luigi Buffa & Co., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella serviço para comparecer nesta directoria geral, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para defumar e tratar carnes e outros productos e um aparelho para esse fim», para que pediu privilegio Pan American Meat Smoking Corporation, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contém os relatorios das invenções de «um novo chapéo de tecido de algodão, linho, lã ou seda, succedaneos dos chapéos de Chile e Panamá» e de «nova applicação de meios conhecidos (caixas de madeira) para se obter um resultado industrial (acondicionamento de yasilhas contendo tintas, vernizes e liquidos de limpar e polir metaes e semelhantes), para que pediram privilegio, respectivamente, José Carlos Pontello e João Caldas da Cunha, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Do engenheiro deste ministerio, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma placa para nomenclatura de logradouros publicos, ruas, repartições publicas, escolas, o semelhantes, denominada — Placa centenaria, para que pediu privilegio José Corrêa Dias Jacaré, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Communiquou-se ao Sr. Heitor Nobrega Beltrão, fiscal da Companhia, Seguranc Industrial, que o Sr. ministro, de accordo com a informação prestada em seu officio, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu arbitrar, em 100:000\$ o fundo de garantia daquella companhia.

— Remetteu-se ao director do Instituto de Chimica, o memorial descriptivo da invenção de «um methodo de tratar uma emulsão para que pediu privilegio Philip Triest Sharpless e solicitou-se o seu parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, pôde ser objecto de patente.

— Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital a carta em que a Splitdorf Electrical Company, proprietaria das marcas ns. 372, 381 e 396, registradas no Escripatorio Internacional de Havana, consulta sobre as providencias que deve tomar e a época em que poderá obter um certificado de registro no Brasil.

Exame prévio

William Camp Butler, Luigi Buffa & Co.; Pan American Meat Smoking Corporation, José Carlos Pontello, João Caldas da Cunha e José Corrêa Dias Jacaré. — Compareçam nesta directoria geral no dia 23, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das suas invenções.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1921

Communiquou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 5 do mez corrente, remetida ao primeiro, foi concedida a Maria da Piedade Dyarte, auxiliar, apuradora da referida directoria geral, a

licença de dois mezes de que trata o artigo 21 do decreto n. 4.433, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requerem em 5 de maio próximo passado, devendo o prazo ser contado de 10 de setembro mez de maio;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná e a delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 16 de junho ultimo, enviada ao primeiro, foi concedida ao escripturario da alludida escola João Pedro Schneider, a contar de 3 de fevereiro do corrente anno, a licença, por seis mezes, que reque era em 4 de março proximo passado, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, em virtude do off. n. 309, de 12 do corrente mez, que a auxiliar apuradora da Direcção do Estatística Maria da Piedade Duarte, a que o mesmo se refere, é a propria Maria da Leão Barbosa que, em virtude de matrimonio contrahi-o, substituiu o apelido Barbosa pelo de Duarte, conforme consta da apostilla de 30 de novembro de 1920, feita no respectivo titulo de nomeação

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 27 DE JUNHO A 16 DE JULHO DE 1921

Summarios crim.

Autora, a Justiça Federal (Inquerito relativo a uma cedula falsa de 100\$). — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal (Inquerito relativo á apprehensão de sedas a bordo do vapor *Servulo Loureiro*). — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Rosas Brito e outros. — Nego promissão ao presente recurso de pronuncia, para confirmar o despacho de fls. pelos seus fundamentos e prova dos autos. Custas pelos réos. Cumpra-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, J. Lima & Comp. e outros; supplicadas, a Prefeitura do Districto Federal e a União Federal. — Vistos, etc. Julgo por sentença, o deduzendo de fls., para que produza os effeitos legais. E como esteja provado o que allegam, os peticionarios na inicial, expõe-se o competente mandado na forma requerida, sendo nelle transcripta a referida petição. Custas pela forma da lei. Cumpra-se. Districto Federal, 11 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz Federal substituto com exercicio na 2ª Vara denegou por sentença de hontem o *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Caio Monteiro de Barros, em favor do sargento do Exército Luiz Rodrigues dos Santos.

É a seguinte a sentença daquelle juiz: «Vistos, etc. O advogado Dr. Caio Monteiro de Barros impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor do sargento do Exército Luiz Rodrigues dos Santos, allegando: «que o paciente assentou praça em 24 de novembro de 1917, pelo prazo de um anno; que findo esse tempo, engajou-se em 1919, por mais dois annos, isto é, até 1921; que não foi ex-

cluido das fileiras do Exército apesar de já haver terminado o seu tempo de serviço em 1 de fevereiro do corrente anno; que, além disso, acha-se preso no regimento de artilharia, estacionado na Villa Militar, sob a accusação de que escreveu uma carta a um jornal, desta cidade, fazendo censura á administração do regimento, que foi preso em 29 de abril e neste estado se conserva até hoje; que a sua prisão foi effectuada quando, por haver cumprido o seu tempo do serviço militar, não podia ser mais conservado nas fileiras, nem tão pouco sujeito ao regimen das leis militares; que, portanto, soffre constrangimento illegal, porque é um civil que não está sujeito ao regimen militar».

Pelas informações mandadas fornecer pelo Ministerio da Guerra, fls. 6, se verifica: «que o paciente se acha preso por falta disciplinar e responde a conselho e que este ainda não terminou os seus trabalhos por ter, por duas vezes, sido pedido prazo para apresentar defesa escripta; que se trata de um terceiro sargento e não de um civil; que não foi excluido a 1 de fevereiro, porque requereu engajamento e esse engajamento ainda não se tornou effectivo, por estar o 3º sargento Luiz Rodrigues dos Santos, em conselho, de cujo resultado depende ser engajado ou eximido do Exército». Isto posto: e attendendo a que se trata de um militar que se acha processado por crime sujeito á jurisdição militar. — Acc. n. 3.859, de 31 de outubro de 1915; h. e. *Diário Official* 10 — 11 — 16; Acc. n. 3.929, de 12 de abril de 1916, *Diário Official* 17-12-916 — Octavio Kelly — Manual da J. Federal, 2º suppl.; attendendo ao mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido que nego, pelos fundamentos acima, pagas as custas na forma da lei.

O Dr. Victor Manoel de Freitas proferiu, hontem, os seguintes despachos:

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Antonio Rodrigues. — Vistos, etc. — O embargante, com o documento de fls. 16, provou que a sua responsabilidade com o orrendatario dos predios ns. 105 a 111, da rua Senapor Dantas, começou a 7 de dezembro de 1917, não podendo attingil-o a cobrança constante do documento junto á inicial. Não ha, nos autos, prova alguma em contrario a essa, por isto, julgo procedentes os embargos e condemno a União Federal nas custas. Na forma da lei appello desta decisão para o Venerando Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

Districto Federal, 8 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Habeas-corpus

Paciente, Luiz Vidal. — Vistos, etc. Julgo procedente o pedido e concedo, por isto, a ordem impetrada para que seja o paciente posto em liberdade. Officie-se, neste sentido, ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal. Na forma da lei, recorrendo deste despacho para o Supremo Tribunal Federal. Custas na forma estabelecida. — Cumpra-se.

Districto Federal, 8 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Embargo

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Bra-

silheiro. — O despacho de fls. 82, nenhum agravo poderia ter feito ao agravante, porque se cingiu, em absoluto, á letra da lei. O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 16, diz: «O mandado de embargo não será executado», mas ficará suspenso:

a) si o devedor offerrecer «pagamento incontinenti;

b) si apresentar conhecimento de depósito da divida;

c) si der fiador» (Vide decreto numero 848, de 1898, art. 207 e regulamento n. 737, de 1850, art. 325).

Expedido o mandado para effectuar-se o embargo, certamente porque o devedor não usou do recurso do citado artigo 116, e assim, observando-se o artigo 119, do citado decreto n. 3.084, (decreto n. 848, art. 210 e regulamento numero 737, art. 328), «foram os bens depositados em poder de terceira pessoa, que assignou o respectivo auto». Quer isto dizer que o embargado perdeu o seu direito a dar fiador, porque se poderia fazel-o no acto de ser executado o mandado. Depois de levado a effecto o arresto, não cabe a conversão delle em fiança, visto como, verificada de sua procedencia, o que determina o citado decreto n. 3.084, art. 129 é: «que resolva-se em penhora (decreto n. 848, art. 217 e regulamento 737, art. 340). Si fosse deferido o pedido do agravante cessaria o embargo, sem ser observado o art. 131 que só admite «que o mesmo cessez, pelo pagamento; pela novação, pela transacção e decahindo o embargante da acção principal». (Decreto n. 848, art. 219 e regulamento n. 737, art. 342) e sem que fosse observado o art. 129. Foi, pois, seguindo rigorosamente as disposições citadas, que este juizo proferiu o despacho ora aggravado.

É verado que o agravante não cita a lei offendida para poder usar do presente recurso, mas restringir é sempre penoso, quando se trata da defesa, por isto subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal, que com suas luzes e alto saber fará a costumada justiça.

Districto Federal, 7 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Girasolito Zappa. — «Julgo extinto o presente executivo, em vista do documento de fls., em obediencia ao decreto n. 3.084, 3ª parte do artigo 91. — Archive-se uma vez pagas as custas».

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Carlos Oscar Lessa. — Despacho identico ao precedente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. Vicitas & Comp. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arlindo Gonçalves Nunes. — Vista á autora para contestar os embargos, querendo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alvaro Alves & Comp. — Vista ao adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felipe J. Barbosa da Costa. — Recebo a appellação em seu effecto devolutivo, somente. Subam os autos com as devidas formalidades á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Jorge. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José dos Santos. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Ermelinda Rosas. — Julgada por sentença, a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira Pragana. — Vista ao procurador dos Feitos da Saude Publica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sebastião Antonio da Costa. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Subam os autos, com as devidas formalidades, ao Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 30 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Reis & Ribeiro. — Identico despacho.

Ação de edendo

Autor, José Pio da Motta; réo, Jacques de Carvalho Bombet. — De-se a vista pedida pela parte contraria, em audiência.

Ação summaria especial

Autor, Antonio da Silva Terra; ré, a Saude Publica. — Defiro o requerimento, em audiencia, feito pelo procurador dos Feitos da Saude Publica, em vista dos seus fundamentos. — Pague o peticionario de fls. 2, as custas.

Justificação

Justificante, Bernardo Justino de Assumpção. — Julgado por sentença.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro José Fernandes Lopes. — Cumpra-se o venerando accordão.

Justificação

Justificante, Maria Miguel. — Julgada por sentença.

Execução de sentença

Exequente, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; executada, a União Federal. — Tomando na devida consideração o parecer do procurador da Republica, indefiro a petição de fls. 104.

Ação ordinaria

Autor, Eduardo Christovão de Souza; réos, Accacio Antonio Marques e a União Federal. — Idem.

Ação de esbulho

Autor, Geraldo Penna; ré, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — D. ao 2º procurador da Republica. Faça-se a citação na forma requerida.

Ações ordinarias

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos, Borsteimann & Comp. — Em pronuncia.

Autora, a Companhia Transporte e Carruagens; ré, a União Federal. — Idem.

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil»; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, Avelino Ferreira Marques e Fernando Francisco Ferraz Faria; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro; ré, a União Federal. — Idem.

Justificações

Justificante, D. Leonor da C. P. Machado. — Vista ao procurador.

Justificantes, Francisco Antonio do Nascimento e outros. — Idem.

Ação ordinaria

Autor, o almirante Euzebio de Paiva Legey; ré, a União Federal. — «Vistos, etc. Julgo prescripta a acção intentada pelo almirante Euzebio de Paiva Legey contra a União Federal, para naver a quantia de 75:632\$916, que diz ter sido demandada de seus vencimentos, e o convino nas custas. — Cumpra-se e registre-se. D. Federal, 30 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas».

Manutenção de posse

Supplicante, Francisco de Castro; supplicado, Dr. Jeno Jermann. — Diga a parte contraria sobre o requerimento em audiencia apresentado pelo supplicado.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Chagas da Silva; executada, a Companhia São Luiz a Caxias. — Tomando em attenção o requerimento de fls. 204, declaro o seguinte: 1º, os juros são contados da contestação da lide em diante, a razão de 6 % ao anno, de accordo com a lei; 2º, o accordão diz: «Pagas as custas na firma da lei». Ene não espelheo, por consequente, mas, desde o momento que resolveu: «rejeitar os embargos de fls. 183, que são os do executado, e receber em parte os do exequente, o logico qu a este compete pagar as custas da parte em que decahiu do pedido, que não foi provido em sua totalidade; 3º, sem duvida alguma o exequente pode levantar a importância depositada, independentemente de fiança, porque essa parte e liquida e já lhe foi attribuida pelo Supremo Tribunal Federal, no referido accordão. E' um caso julgado que não admite recurso.

Distrito Federal, 29 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Eduardo Joaquim do Lima. — Defiro o requerimento de fls. 218, porem na conformidade do parecer do Sr. Dr. procurador criminal, como deve ser expedita a nova guia, ficando a anterior inutilizada.

Autora, a Justiça Federal; réos, Carlos de Castro Guimarães e outro. — Designo o escrivão dia para o respectivo julgamento.

Justificações

Justificante, Francisco Antonio Nascimento e outros. — Julgada por sentença.

Justificante, Anna Euridice de Sá Leitão da Silva. — Julgada por sentença.

Embargos de terceiro

Embargante, a Fazenda do Estado do S. Paulo; embargados, a viuva e herdeiros de José Alve Ribeiro de Carvalho. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Uma vez cumpridas as devidas formalidades, subam os autos á superior instancia.

Ação de seguro

Autores, Zenha Ramos & Comp.; réo, Lloyd Sul Americano. — Recebo os embargos. De-se vista aos autores, para contestarem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mathews da S. Candeira. — Ao contador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes Leandro. — Procede-se á avaliação dos bens penhorados, servindo de avaliador, em companhia do da Fazenda, o coronel Manoel Dias de Andrade Junior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Pinto Loja. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Dias Loja. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes Leandro. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Alves Ferreira. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Narciso Pereira Gomes. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Cardoso. — Procede-se na forma requerida pelo Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Publica.

Ações summarias

Accidente de trabalho — Autora, Carolina Rody; réos, Wilson Sons & Comp. — Cumpra-se o venerando accordão.

Autora, a Justiça Federal; réo, João de Barros. — (Despacho identico ao precedente).

Ações ordinarias

Autores, A. Bettencourt & Comp.; réo, o Lloyd Brasileiro. — Vista para a tréplica.

Autor, Sergio Henrique Cardim; ré, a União Federal. — (Despacho identico ao precedente).

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Borges. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. A. Pinto. — (Despacho identico ao precedente).

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria da Conceição & Comp. — Vistos, etc. Julgo improcedentes os embargos e procedente a penhora para que produza os seus effeitos legais.

Ação ordinaria

Autor, Eduardo Christovão de Souza; réos, Accacio Antonio Marques e a União Federal. — Estando cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal, voltem os autos.

Ação accendiario

Autor, o Dr. Arturides Spínola; réos, V. F. Bouças & Comp. — Vistos, etc. Considerando que os réos deixaram correr a acção á revolia, não tendo apresentado nenhuma defesa de seus direitos; considerando nas provas dos autos: Julgo procedente a acção para condemnar os réos no pedido na petição inicial e custas. Intime-se, cumpra-se e publique-se. Distrito Federal, 5 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. C. Carneiro. — Archive-se.

em vista das razões apresentadas pelo embargante e pelo Sr. Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria-José. — Prosiga-se na execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos Martins & Comp. — Recebo a appellação em seu efeito devolutivo, somente. Cumprida a lei, subam os autos á instancia superior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado Cotta. — De firo o requerido a fls. 25.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & Irmãos. — Prosiga-se na execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Magalhães. — Vistos, relatados e discutidos: Não tendo o embargante provado as suas allegações e estando perfeitamente legal o auto de infração e de penhora de fls., julgo insubsistentes os mesmos embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Districto Federal, 5 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho Duarte & Comp. — Recebo a appellação em seu effecto devolutivo, somente. Cumprida a lei, subam os autos á instancia superior. Districto Federal, 5 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Chaves Martins & Comp. (Despacho identico ao precedente.)

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Lopes do Valle. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Maria Jacinthá das Dores. — Julgada por sentença.

Carta rogatoria

Rogante, o Juízo do Commercio da Capital da Republica Argentina; rogado, o Juízo Federal do 2º Vara do Districto Federal; supplicante, a Sociedade Anonyma Devoto Mercantil; supplicado, Hermano Barcellos. — «Mantenho o despacho aggravado, por me parecer estar pautado no mais justo principio legal. No caso pendente, nada ha que se ver com o merito da questão. Se se tratasse de demanda, o aggravante talvez tivesse razão se apadrinhando, como o fez, com o art. 15, Intr. do Cod. Civil, porque ali, realmente, está declarado que os tribunales brasileiros são competentes contra pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil. Mas a confusão do aggravante, por seu advogado, está justamente em suppôr que se trata na rogatoria de uma demanda, quando as autoridades judiciarias da Republica Argentina pedem, apenas, a citação de Hermano Barcellos, para sciencia do inicio da acção que a Sociedade Anonyma Devoto Mercantil, Limitada, intentou, naquella paiz, contra o mesmo Hermano. Citado, como foi, o aggravante, nada mais cumpria a este Juízo, que devolver a rogatoria ás justicas de onde veio.

Discutir a legalidade da acção? Como? Por que? Em que lei se apegou o aggravante para ser o fiscal da firma do processo nos paizes estrangeiros? Este Juízo se julgou incompetente, escudado no art. 15, Introdueção do Cod. Civil, que assim se exprime: «Rege a competencia a forma do processo e os meios de defesa, a lei do lugar onde se mover a acção.» E não havia necessidade de ser mutilada hereticamente o segundo

membro desse artigo, porque não se tratava e nem se trata de uma acção movida no Brasil e perante os tribunales brasileiros, e sim de uma rogatoria pedindo a citação de um cidadão para se scienciar de que naquella paiz está sendo demandado segundo as leis alli adoptadas.

Como se sabe, «os tribunales brasileiros são competentes para conhecer de causas em que sejam partes estrangeiros, ainda que não domiciliados nem residentes na Republica: a) se o fóro do contracto fór no Brasil; b) se aqui, tiverem de executar algum contracto; c) se a questão versar sobre immovel situado no Brasil». C. Bevilacqua, Codigo Civil, Com., 1º vol. (2ª ed.), pag. 142. Como se intrometter este Juízo em uma demanda para a qual não foi solicitado, quando essa mesma demanda, é movida em paiz estrangeiro? Firmado em que? O aggravante não o diz em sua minuta tão vasta em citações. Cumprida a rogatoria, como foi, se impunha a sua devolução, e foi o que se fez. Esse colendo do Supremo Tribunal Federal, porém, julgará com acerto e a competencia que faltam a este Juízo.

Districto Federal, 11 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Busca e apprehensão

Supplicante, Bartholomeu Julio Pellegrino. — «O despacho de fl. 44, ora aggravado, teve fundamento o alvará trazido a este Juízo, por cópia, na petição de fl. 30. Esse alvará foi muito legalmente expedido, tendo em vista, não só a idade da menor, como a terminante disposições do art. 326, § 1º, do Cod. Civil, que dá a mãe, se ambos os conjuges são culpados, o direito de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de 6 annos. O aggravante não reclamou contra essa justa medida do juiz e deixou a acção correr os seus termos, para nas proximidades de subirem os autos á sentença, vir com a petição pedindo um mandado de busca e apprehensão, para se apoderar da menor filha do casal. Inadvertidamente, este Juízo concedeu o pedido. Reclamando o aggravado e estudando os autos do divorcio que não conhecia, este Juízo foi obrigado a, por um principio moral e de justiça, indeferir a pretensão do aggravante.

Esse Venerando Supremo Tribunal, porém, decidirá com maior acerto e justiça.

Districto Federal, 11 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Maximiano José Gomes de Paiva; paciente, Roberto Naegeli. — Vistos, etc. — O advogado, doutor Maximiano José Gomes de Paiva, impetrou a presente ordem de habeas-corpus, em favor de Roberto Naegeli, negociante, preso preventivamente pelo juiz substituto federal, em exercicio, como incurso no art. 265 do Codigo Penal, allegando que: «na especie não se trata de crime de contrabando e sim, somente, de differenças de impostos devidos á Alfandega; os papeis vieram para juizo afim de ser cobrada executivamente a importância que a Alfandega considerou ser devida; essa repartição não reconheceu existir o crime de contrabando, por isso que não mandou abrir inquerito. O juiz substituto, informando, diz: «que é plenamente verdadeira a denuncia com relação ao accusado; que, elle, sócio de Naegeli & Comp., achava-

se, em Nova York, e ali se organizaram as facturas consulares, por meio de conhecimentos adrede preparados, contendo ellas valores fictícios, inferiores ao valor real, para o despacho aqui na Alfandega; que era o paciente quem agia em Nova York; que Naegeli & Comp., de quem Roberto era sócio, condemnados a pagar á Fazenda Nacional a importância de 760:585\$600, de direitos que haviam sido sonegados mediante a apresentação de facturas, cujos valores posteriormente se reconhecem serem falsos, nada fez para indemnizar a Fazenda, ao contrario, alienou seus bens immoveis, sitos nesta Capital, deixando assim, ainda mais provas da fraude. O que tudo examinado, e considerando que a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 13, § 4º declara que não terá logar a prisão preventiva, si houver decorrido um anno depois da data do crime; que o regulamento n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, artigo 28, § 3º, reproduz esse preceito, na sua substancia, ainda que sob outra forma, accentuando que, decorrido um anno depois da data da perpetração do crime, não poderá ser ordenada ou requisitada nem executada a prisão do réo não pronunciado; que o decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, 2ª parte, art. 82, tambem consolidou esse dispositivo, nos termos seguintes: «Não poderá ser ordenada prisão de réo não pronunciado, si houver decorrido um anno depois da perpetração do crime; que o Supremo Tribunal Federal em accordão de 1 de dezembro de 1897, concedeu habeas-corpus, sob o fundamento de que, em virtude do que dispõe o artigo 13, § 4º, da lei de 20 de setembro de 1871, a prisão preventiva não pôde durar mais de um anno, porque decorrido esse lapso de tempo, depois da data do crime, não tem ella logar» (apend. João Mendes Junior, Processo Criminal Brasileiro, L. n. 217); que sobre o facto criminoso imputado ao paciente já decorreu espaço de tempo mais lato do que o requerido pela lei e pelos decretos citados; que transcorrido esse tempo, a prisão preventiva não se justifica, segundo a opinião dos doutos, nem como medida de segurança, nem como necessidade na instrução criminal; por isto, concedo a ordem de habeas-corpus impetrada, para que seja posto em liberdade o paciente. Officie-se, neste sentido, ao juiz substituto. Custas, na forma da lei.

Recorro deste despacho para o Venerando Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

Districto Federal, 11 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Impetrante, o Dr. Mem de Vasconcellos Reis; paciente, Antonio Henrique Mariz de Oliveira. — Despacho identico ao precedente.

Impetrante, o Dr. Antonio da Silva Corrêa; paciente, Max Naegeli. — Despacho identico aos precedentes.

Foram despachados os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Impetrante, Alvaro Campista; paciente, Vicente Poppolino. — «Visto, etc. Julgo procedente o pedido».

Acções ordinarias

Autores, Francisco de Assis Azevedo e outros; ré, União Federal. — «Julgo procedente o pedido, do representante da Fazenda Nacional, para absorver a instancia, em vista da expressa disposi-

ção dos arts. 165, letra d) e 67, letra f) 3ª parte, do decr. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Custas pelos autores.

Autores, Manoel Vasconcellos & C., réo, Raymond Couteaux.

— Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Subam os autos a Instância Superior, depois de preenchidas as devidas formalidades.

Ação executiva

Autor, Alfredo Marques; ré, D. Maria Fernandina de Gusmão Abílio Borges; «Vistos. Pelo art. 639 do decr. 3.084, de 1898, parte III, não se pôde disputar a preferência senão depois do acto da arrematação. O peticionário da fl. 67 não é parte no feito e por isso lhe feita a autoridade para ter vigência no mesmo. Feito o seu protesto de preferência, aguardará ocasião oportuna para intervir. N.º tem, pois lugar o que requer a fls. 67».

Manutenção de posse

Supplicante, Alvaro de Moraes Gutierrez. — «Sellados e preparados á conclusão».

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José João e outros. — «Archive-se».

Ação decendiaría

Autor, Luiz Camuyrano; ré, The Royal Mail Steam Pack. — «Vista a parte embargada para as suas razões».

Execução sentença

Exequente, Bento de Carvalho e Souza Junior; executada, a União Federal. — «Vista a parte e ao procurador, para dizerem sobre a conta».

Embargos de terceiro

Embargante, a Fazenda do Estado do São Paulo; embargados, os herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho e outros. — «Mantenho o despacho de fls., porque me parece que está de perfeito accordo com a lei. Esse Venerando Supremo Tribunal julgará com a precisa justiça, mantendo-o, ou não».

Justificação

Justificante, Adelaide Carreiro da Costa Guimarães. — «Vista ao procurador».

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel dos Santos Roda. — «Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, somente. Uma vez cumprida a lei, subam os autos a Instância Superior».

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Souza Thomé, (Despacho identico ao anterior).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Francisco Pereira, (Despacho identico ao anterior).

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Lopes de Andrade. — «Julgo extincta a presente acção executiva, em vista do doc. de fl. 25 e da disposição de lei».

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz em exercício, preferiu hontem os seguintes despachos nos feitos abaixo:

Títulos extraviados

Supplicante, Joaquim da Silva Braga. — «Vistos, etc. Estando findo, sem que tivesse sido contestado o allegado na inicial requerida por Joaquim da Silva Braga, na qualidade de inventariante e filho legítimo do fallecido Manoel Torres Braga, embora as publicações con-

stantes dos documentos de fls., tendo em vista o que determina o art. 36, § 3º, do decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, decreto a nulidade das suas letras já vencidas: uma nominativa, numero 4.870, de 5:250\$, emitida a favor de Manoel Torres Braga, em 13 de janeiro de 1920, e com vencimento para 13 de janeiro de 1921; a outra, ao portador, n.º 10.000, de 8:820\$, depositado pelo fallecido Manoel Torres Braga, emitida em 26 de março de 1920, e com vencimento para 26 de março de 1921, letras essas depositadas no Banco do Brasil, conforme os registros de letras do dito Banco (cert. de fls. 14), letras essas que se achavam extraviadas e, na forma do decreto citado, *in loco*, ordeno, em beneficio dos herdeiros do fallecido Manoel Torres Braga (cert. a fls. 12), sejam levantados os depositos, no referido Banco do Brasil, das importancias correspondentes ás duas letras acima descriptas. Custas pelo requerente. Cumpra-se, intime-se, registre-se e publique-se. Districto Federal, 12 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Ação ordinária

Autor, Sergio Lourenço; réo, José Lucas da Penna Gonçalves. — «Vistos, etc. Na presente acção ordinária, tendo sido dada vista ao réo para contestar, veiu elle com os artigos de fls. 15, allegando: «que a Justiça Federal é incompetente para conhecer do feito, porque o exco-piente e o excepto residem no Districto Federal; que não se tratando de materia que por sua natureza esteja sujeita á jurisdicção federal, pelo contrario, sendo certo que ella pertence á justiça commum, é este juizo incompetente para conhecer da acção. O excepto, contestante, diz: que a excepção apresentada é um recurso, no caso, meramente protelatorio; que o autor, em vista da disposição clara do art. 32 do Código Civil, terá, como tem, por domicilio, não só a sua residencia provisoria á rua Major Avila, nesta Capital, como especial e notadamente na sua fazenda, centro do occupação e habitação. O que tudo examinado, e attendendo a que o autor, ora excepto, na inicial, se declara domiciliado na fazenda «Anhanã», estação da Estrella, municipio de Iguaçu, Estado do Rio, o que na contestação a excepção de incompetencia, confessa ter residencia nesta Capital: que o Código Civil, art. 32, declara que si a pessoa natural tiver diversas residencias onde, alternadamente, viva, varios centros do occupações habituaes, considerar-se-ha domicilio seu qualquer destes ou daquelles; que, apezar dessa variedade do residencias e do centros de occupações, subsiste a unidade da pessoa, pôde esta ser accionada em qualquer dos seus domicilios, por actos que alli praticar». Julgo procedentes os artigos de excepção de fls. 12 e incompetente este juizo para conhecer do feito, que compete á justiça local. Custas pelo excepto. Cumpra-se, publique-se e intime-se. Districto Federal, 12 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Ação decendiaría

Autor, Pedro Rodrigues Peres; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro. — «Vistos, etc. Nestes autos do acção decendiaría, a ré, uma vez citada, apresentou uma excepção de incompetencia de foro. Esta excepção

foi devidamente discutida pelas partes, como se verifica de fls. a fls., por isto:

Considerando que pelo art. 514 do Código Commercial: «O capitão nos portos onde residem os dous, seus arrendatarios, ou consignatarios, não pôde, sem autorização especial destes, fazer despezas alguma extraordinaria com a embarcação; mas,

Considerando que no caso vertente, o vapor *Dina*, se achava abandonado pelo armador e seus representantes, ficando o commandante sem recursos, tendo em baldo solicitado dos agentes do navio, como do armador, providencias para sahir da situação em que se achava (justificação de fls.);

Considerando que o excepto, em seus artigos, confessa que o navio é de propriedade da Companhia Anonyma Lloyd Transatlantico;

Considerando que o liquidante dessa sociedade (em vez da companhia, como digo acima) Emilio Giamini, tem seu domicilio na Capital do Estado de São Paulo — Dat. a fls. 4 v., 46 v.;

Considerando que a venda do vapor *Dina* a Neri & Cruz, não produziu seus effectos contra terceiros por lhe faltar o elemento principal, que era o registro da transferencia ao comprador, como determina o art. 361 do decreto n.º 11.505, de 1915; e,

Considerando que em 7 de abril do corrente anno, o proprietario do referido vapor, pelo registro, era o Lloyd Transatlantico — cert. a fls. 34 v.;

Considerando que nos termos precisos do art. 15, letra g do decreto n.º 848, de 1890, a competencia da Justiça Federal está determinada, para casos como o que desse discute, finalmente;

Considerando o mais que dos autos consta:

Rejeito a excepção de fls. para, julgando este juizo competente, mandar que se prosiga no feito. Custas pelo excepto. Cumpra-se.

Districto Federal, 12 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas

Ação decendiaría

Autor, Mario da Silva Gaspar; ré, a S. Paulo Northren R. Company. — «Recebo os embargos, sem condemnação, em vista da relevancia da materia. Dê-se vista dos autos ao autor, para contestar, querendo.»

Ação de seguro

Autores, Zenha Ramos & Comp; réo, Lloyd Sul-Americano. — «Vista ao embargante, para replicar, querendo.»

Execução de sentença

Exequente, Antonio Chagas da Silva; executada, a Companhia S. Luiz a Caxias. — «Parece que o despacho deste juizo a fls. 202 v. em nada offerece ao direito dos aggravantes, para dar lugar ao presente recurso. Foi nosso intuito accrtar fazendo ás declarações de fls. Em um ponto apenas, modificamos a interpretação dada ao tempo em que deve ser contada as provas. E é assim que, dando razão ao aggravante, aqui consignamos que o juro deve ser contado da interpegação judicial, que é: «facto da intimação que o credor faz, ou manda fazer áquelle que está sujeito á obrigação, para que a cumpra.» Código Civil, port., art. 711, § 1º. Não fizemos innovação, como ensina o 1º aggravante. Pela leitura dos termos da clausula 29ª,

a que se refere o venerando accórdão, era a única conclusão a se tirar. Não innovamos, por nos faltar competência. No que diz respeito às custas, e explicação do agravante, mais firmeza deu ao despacho agravado. Si elle pediu a condemnação da ré em 111:006\$614, como quantia líquida e certa e o accórdão mandou que se lhe pagasse pelo que se liquidasse na execução. Não decahiu do pedido? Foi negado o pedido, logo, nessa parte as custas lhe pertencem. No mais mantenho, o que está no despacho agravado. Esse Egregio Supremo Tribunal Federal, julgará com mais justiça. Distrito Federal, 13 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas."

Execução de sentença

Exequente, D. Honorina Benjamin de Mello; executada, a União Federal. — Diga a parte sobre a impugnação de fls., do Sr. Dr. procurador.

Justificações

Justificante, Albina Maria Alves da Cunha. — Vista ao Dr. procurador. Justificante, Constança Eliza Camisão Lopes. — Despacho identico ao precedente.

Justificante, D. Alice do Espirito Santo Costa. — Julgada por sentença. Justificante, D. Adelaide Carneiro da Costa Guimarães. — Julgada por sentença.

Notificação

Autor, Eduardo Rudge; réo, Matin Adolpho Kock. — Nomeio, dentre os indicados, o Sr. Francisco Machado Junior, para servir de desempatador, na forma pedida na petição retro.

Manutenção de posse

Autor, Francisco de Castro; réo, Dr. Jenó Jermann. — Estando correndo o periodo da dilação probatoria, dê-se vista às partes para razões finais, querendo. Em occasião oportuna, tomará este Juizo conhecimento do requerimento do supplicado e constante do termo de audiencia a fls.

Ação summaria

Autora, Companhia Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão; réos, Naegeli & Comp. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. para que produza os seus devidos effeitos. Custas ex-causa.

Manutenção de posse

Supplicantes, Alvaro de Moraes Guiterres e outros. — Vista aos embargantes para dizerem sobre os documentos de fls.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 19 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.857 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Sylvio Paneroni; agravados, Belli & Comp. — Não conheceram do agravo por não ser caso de recurso, unanimemente.

N. 6.874 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim Elias; agravados, Gustavo & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.875 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Johan Edward Janson e sua mulher; agravado, Banco Allemão Transatlantico. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.877 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos de São Pedro; agravada, Maria Pimentel Nunes, inventariante do espólio de Antonio Nunes Junior. — Não conheceram do agravo por não ser caso de recurso, unanimemente.

N. 6.879 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Upton & Companhia; agravada, Margarida Wittloer Tibirica. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.880 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Caruso Herculanio & Moães; agravados, Vergueira & Seixas. — Não conheceram do agravo pela illegitimidade do procurador que o interpoz, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.882 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MEZA

Aggravos de petição

Ns. 6.884, 6.885, 6.887 e 6.890.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.600, 6.844, 6.845, 6.846, 6.848, 6.849, 6.850, 6.852, 6.853, 6.854, 6.855, 6.859, 6.861, 6.862, 6.863, 6.867 e 6.868.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os pretoreos que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De venda e arrematação, com o prazo de 20 dias, 1ª praça, de uma quarta (1/4) parte, do predio numero 40 da rua Dr. Corrêa Dutra, pertencente ao espólio do finado Joaquim José de Souza.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem do d'elle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditores levará a praça a

quem maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, á porta do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, uma quarta (1/4) parte do predio n. 40 da rua Dr. Corrêa Dutra e pertencente ao espólio do finado Joaquim José de Souza. — Descrição e avaliação: Predio do sobrado, sito á rua Corrêa Dutra n. 40, de feição de beira de telhado, tendo na frente, no pavimento terreo, duas portas, e no pavimento superior duas janelas de peitoril. Construção antiga, de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e massa e coberto de telhas de canal. Mede de largura, na frente, quatro metros e cinquenta centímetros, e de comprimento, o corpo principal 13 metros e 85 centímetros. Em seguida, puxado medindo de comprimento 8 metros e 90 centímetros e de largura 3 metros e 40 centímetros. Está necessitando de obras e é dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e dous depósitos cimentados e empedrados e o pavimento superior em commodos para familia. Edificado em terreno que mede de largura, na frente, 4 metros e 50 centímetros e de comprimento 37 metros e 55 centímetros, tendo nos fundos tanque e water-closet. Avaliado em vinte e oito contos de réis (28:000\$000), sendo uma quarta parte pertencente ao espólio, em sete contos (7:000\$000). Quem pretender arrematar a referida quarta parte do immovel acima, queira comparecer no lugar, dia e hora já designados, para fazer a licitação, ficando sciente de que o deposito do preço da arrematação é immediato ou apresentado fiador idoneo valido por tres dias e que as despesas com o porteiro e cartorio serão satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahio este e mais dous para serem, um affixado no lugar do costume e outro publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1921. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Confere com o original, que estava sellado. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.025)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de N. Pereira de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de N. Pereira de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.997)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Demetrio Miguel Said

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Demetrio Miguel Said, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909, as quaes são do teor

seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.995).

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Carvalho Lino & Comp.
AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Carvalho Lino & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 91, com o commercio de drogaria e perfumaria, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, na requerimento dos mesmos, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Carvalho Lino & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 91, com o commercio de drogaria e perfumarias, por sentença deste Juizo, do 9 de julho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 21 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Moreno Bortido & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficaram as referidas credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 452, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subsecrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.985)

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Pierre Paul Placide Astier, lho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um crédito na fallencia Henrique E. N. Santos & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia do pedido que faz Pierre Paul Placide Astier, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 3.560 francos, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subsecrevi. Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.011).

tier, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 3.560 francos, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subsecrevi. Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.011).

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível, do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Manoel Francisco da Nova, nos autos do requerimento para suprimimento de outorga, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Vara Cível. — Diz, Manoel Francisco da Nova, que querendo consentir na venda do predio sito á rua Tavares Bastos n. 266, que pretende fazer seu pae Francisco José da Nova Junior a seu cunhado Antonio da Silva Campos e necessitando para tal da outorga da sua mulher Etelvina Augusta da Nova, cujo parafiteiro é incerto e ignorado, pois, que abandonou o lar conjugal ha quasi dois annos, como se provará com as testemunhas adiante nomeadas, vem pedir a S. Ex., que inquiridas as testemunhas o provado assim o allegado, se digne, V. Ex. supprir a outorga de sua mulher, de accordo com o artigo 237 do Codigo Civil. Com uma procuração. P. deferimento. Testemunhas: José Lopes da Silva Freira e Luiz Machado Mendes, Rio, 6 de junho de 1921. — Armando C. de Moura Carijó, advogado». — (Devidamente sellados). Despacho: D. A. ao Dr. curador de Ausentes. Rio, 7-6-921: Fortes. Distribuida em 8 de junho de 1921, ao Sr. escrivão do 1.ª Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor o escrevente juramentado, F. A. Martins. E tendo sido feito os autos com vista ao Dr. curador de Ausentes, o qual deu a sua promoção, ordenei que fosse designado dia e hora para a justificação allegada, o que foi feito, e tendo o justificante justificado a ausencia com testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos a minha conclusão o nelles proferi a sentença do teor seguinte: — «Vistos, etc. Attendendo ás declarações prestadas pelas testemunhas de fls. 5 a 6, julgo provada a ausencia da supplicada Etelvina Augusta da Nova, em lugar incerto e não sabido e mando que se expeçam editaes com o prazo de trinta dias para a sua citação. Custas na forma da lei. Rio, 13 de julho de 1921. Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual cita a supplicada Etelvina Augusta da Nova, para no prazo de trinta dias, vir a juizo fallar sobre a petição acima transcripta, sob as penas da lei, sciencie de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos cento e cincuenta e dois. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que

serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subsecrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. — Rio, 15-7-921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Francisco Graael & Comp.
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Francisco Graael & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os § 5.º e 6.º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.035)

Juíz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Manoel da Silva Araujo, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por Manoel da Silva Araujo, expondo: Que é negociante nesta praça, á rua Coronel Figueira de Mello n. 368, com firma registrada na Junta Commercial, ha mais de dois annos, que tendo protestado um titulo de sua responsabilidade, porém, ha menos de 8 dias, o supplicante, com o fim de evitar a sua fallencia, ainda não requerida, quer propor aos seus credores o pagamento de 21 % por saldo de seus créditos, 15 dias após a homologação desta concordata, sendo que vê-se nesta deploravel situação não só por effeito da crise tremenda que atravessa o commercio como por tornar-se seu capital insufficiente para manter o seu negocio, no qual está exarado o seguinte despacho: A. Encerrados os livros commerciaes do requerente dê-se vista ao Dr. curador fiscal das massas. Rio, 9 de junho de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador fiscal, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: «Achando-se devidamente instruído o pedido de concordata preventiva feita pelo requerente Manoel da Silva Araujo, que é negociante estabelecido á rua Figueira de Mello n. 368, sejam expedidos os editaes, tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito, e designo o dia 28 do corrente para ter lugar a assembleia de credores. Nomeio commissarios aos credores Na-

mos & Sá, M. Ferreira & Irmão e Couto & Soares, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já sustadas quaesquer execuções que corram contra o requerente por títulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas «ex-causa». Rio, 7 de julho de 1921. — Antonio Paulino da Silva. — Em virtude do que cito aos credores da firma Manoel da Silva Araujo para se reunirem no dia 28 do corrente, em a sala das audiencias deste Juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.040)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hordalia Ramalho Lage

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Hordalia Ramalho Lage á rua Haidock Lobo n. 4 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hordalia Ramalho Lage por sentença neste juizo de 2 de julho de 1921 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Gualter José Ferreira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de agosto, de 1921 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.694)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Charley Paris

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Charley Paris, estabelecido á rua S. José n. 122, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de S. Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luigi Filippo del Toro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Charley Paris, estabelecido á rua S. José n. 122, nesta cidade,

por sentença deste juizo de 15 de julho de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 14 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Luigi Filippo del Toro, residente á ladeira da Gloria n. 118, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1921. — Eu, Manoel Estandilão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de S. Vianna. (3.973)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Esmerino Britto

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Esmerino Britto, estabelecido com commercio de representações e por conta propria, á rua Theophilo Ottoni n. 20, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Esmerino Britto, estabelecido com commercio de representações por conta propria, á rua Theophilo Ottoni n. 20, nesta cidade, por sentença deste juizo de 20 de junho de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de maio de 1921.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Climaco Guiz, residente á rua dos Ourives n. 124 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 29 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevendo juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.469)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Esmerino Brito

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Esmerino Brito que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quacs são de teor seguinte: § 5º. — Durante esse

prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevendo juramentado. (3.962)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que, por despacho do Dr. juiz, foi marcado o prazo de 15 dias para apresentarem as suas declarações de creditos e documentos justificativos de seus creditos ao syndico nomeado, Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, com escriptorio á rua Sete de Setembro n. 77; e o dia 12 de Agosto proximo, ás 13 horas, para ter lugar a assemblea geral de credores na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — O Escrivão, João de Souza Pinto Junior (4.014)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores interessados na concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 89 para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, em assemblea, no dia 29 de julho corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações, sendo a primeira de 5 %, a segunda de 5 %, a terceira de 15 % e a quarta de 5 %, com os prazos de tres, seis, nove e doze mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em \$1.337\$100.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Costa Novo & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível, Costa Novo & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 89, com o commercio de comissões, consignações e representações, veem declarar a V. Ex. o seguinte que a sua firma, constituida inicialmente pelos socios Raul Costa, o engenheiro Miguel Ramalho Novo, como solidarios, e D. Maria de Cassia Ramalho Novo, como commanditaria, em 5 de abril de 1920, registrada em 8 e inscrita em 12 do mesmo mez e anno, foi posteriormente alterada em 17 de março deste anno e inscrita em 16 do corrente, visto como desligou-se della o socio Raul Costa, que iniciou e tem mantido ininterruptamente o seu commercio satisfazendo sempre os seus compromissos; que entretanto, apesar de todo o seu esforço e não obstante os sacrificios feitos, os supplicantes se en-

contram na dolorosa contingencia de não mais poderem solver pontual e integralmente as obrigações constitutivas do seu passivo e isso devido: a) ao *estado da praça* determinando a sensível diminuição, sinão a quasi paralysação de negocios e a consequente cessação de recommendas que constituíam o projecto do seu commercio, importando esse facto para os supplicantes no desaparelhamento da sua principal fonte de receita; b) *a baixa continua do cambio* que, valorizando extraordinariamente a moeda estrangeira e depreciando a nacional, tem adarretado e continuará a determinar prejuizos sensíveis na liquidação das obrigações referentes as mercadorias importadas da Inglaterra, da Belgica e dos Estados Unidos; c) a *desvalorização* de certos productos importados, obrigando a sua venda immediata para evitar maiores prejuizos; d) *a retracção geral do credito bancario*, implacavelmente recusado pelos respectivos estabelecimentos aos commerciantes que não podem offerecer garantias reaes; que esses factos que não são inventados e estão no dominio publico e as suas consequências peçam sobre todos e foram os que concorreram para determinar a situação angustiosa em que se encontram os supplicantes; que, não desejando prejudicar ainda mais os seus credores com uma fallencia que não traria proveito algum para elles, sinão o prejuizo quasi total, os supplicantes, animados pelo desejo honesto de trabalharem, veem pedir-lhes o favor de uma concordata preventiva, propondo pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações, sendo a primeira de 5 %, a segunda de 5 %, a terceira de 15 % e a quarta de 5 %, com os prazos de tres, seis, nove e doze mezes contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, caso seja a mesma aceita, que para assegurar o pagamento desse passivo a liquidar por tal forma, na importância de 255,049\$355, os supplicantes offerecem como garantia a sua idoneidade, até hoje incontestada e bem assim o activo, cuja cifra realmente liquidavel estimam em 81:337\$000. Isto posto, os supplicantes, apresentando os seus livros obrigatórios, e offerecendo todos os documentos exigidos pelo paragrafo 2º ns. 1 a 4 do art. 148 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerem a V. Ex. que A. esta com os ditos documentos proceda nos termos do art. 150 e paragrafos da citada lei, n.º deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Costa Novo & Comp. Despacho: A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes. De depois vista dos autos ao representante do ministerio publico. — Rio, 17 de junho de 1921. — *Cesario Pereira*. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho. Publique-se por editaes pela imprensa, o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia vinte e nove de julho proximo, ás treze horas, para, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos, ter lugar a primeira assembleia. Nomeio commissarios os credores Sampaio Corrêa & Comp., Alfredo Fernandes da Costa Mattos e J. de Souza. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Cesario Pereira*. Na virtude do que se passou, o presente edital pelo qual são convocados os cre-

dores e interessados da concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n.º 89, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 %, por saldo de seus creditos, em quatro prestações, sendo a primeira de 5 %, a segunda de 5 %, a terceira de 15 % e a quarta de 5 %, com os prazos de tres, seis, nove e doze mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que houve logar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em 81:337\$000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (4.028).

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 8 dias virem, ou delles conhecimento tiverem, que Miguel Elias, de nacionalidade syria, acha-se pronunciado neste Juizo, como incurso nas penas dos arts. 131 e 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, por não residir mais na casa da rua General Camara n.º 377, cita e chama-o a comparecer á audiencia deste Juizo, á rua dos Invalidos n.º 152, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de ser submettido a julgamento, sob pena de, não o fazendo, ser julgada quebrada a fiança e proceder-se nos termos do julgamento á sua revelia. Rio, 19 de julho de 1921. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, o escrevi. *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante mim, official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á quinta pretoria, habilitam-se a casar:

Antonio Simões com Guilhermina Teixeira; 2º tenente Paulo Estrella Vieira com Ruth Cavalcanti de Albuquerque; Edison de Barros com Julieta Fostes; Edgard da Rocha Fraga com Cecilia Aniziza Porto; Fernando dos Santos Victor com Hortencia Meirelles de Carvalho; Isidro Manoel Ferreira e Nair Rodrigues de Alvarenga; Dr. Augusto de Araujo Aragão Bulcão com Maria da Gloria de Carvalho; Alair (sic) Botelho com Zaida Cesar; João Gualberto de Vasconcellos e Anna Luiza Vieira; Arthur Ferreira de Frias com Lucinda Magina; Abdalla Paulo Guri com Djanira Sampaio; Lourenço Guilherme Mertz com Julia Wettersold; Antonio Forni com Custodia Juliana da Conceição e Diogenes Martins Mello com Yolanda Simões Guimarães. Está conformado. Rio, 19 de julho de 1921. — O escrivão, José Cyrillo Caster.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Diamantino Pereira da Silva.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Diamantino Pereira da Silva que é pelo presente

citado a comparecer á rua Fonseca numero 14, S. Christovão, onde funciona este Juizo, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 29 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 336, § 2º do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao réo acima ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual theór, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da 5ª Pretoria Criminal, em 18 de julho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, escrevi. — *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, subcrevi.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola Militar

Contracto celebrado com a Escola Militar para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos necessarios á mesma escola, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Escola Militar os senhores Fernandes Moreira & Companhia, Soares Lavrador & Companhia, Barcellos Borges e Luiz Pestana & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos necessarios á mesma escola, abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e sete dias do mez de junho findo pelo conselho administrativo da referida escola e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de onze de julho corrente e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da Escola Militar, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Fernandes Moreira & Companhia, estabelecidos á rua do Mercado numero trinta e quatro, os seguintes artigos: arroz nacional, kilo, seiscentos e noventa e nove réis; assucar refinado de primeira, kilo, mil cento e quarenta e oito réis; azeitonas pretas, kilo, dous mil cento e noventa e nove réis; azeite doce "Guarany", litro, seis mil réis; alhos, kilo, quatro mil quinhentos e cincoenta réis; batata nacional, kilo, quinhentos e quarenta e oito réis; banha nacional, kilo, dous mil e duzentos réis; café moído especial, kilo, mil seiscentos e setenta e cinco réis; carne secca do Rio Grande, kilo, dous mil trezentos e quarenta e cinco réis; doces seccos, kilo, dous mil réis; farinha de mandioca, kilo, trescentos e cincoenta e cinco réis; feijão preto, kilo, quinhentos réis; lombo de Minas, kilo, tres mil réis; massa de tomate, lata de quatrocentos e cincoenta grammas, lata, setecentos e noventa e oito réis; milho em folha, kilo, novecentos e noventa réis; paio nacional, kilo, seis mil e novecentos réis; palitos lixados, pacote duzentos e noventa e oito réis; sal comum, kilo, cento e noventa e oito réis, e toucinho mineiro, kilo, dous mil réis. Com Soares Lavrador & Companhia, estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero ses-

senta e seis e sessenta e oito, os seguintes artigos: alface do Rio Grande, kilo, quatrocentos e oitenta e sete réis; canção especial, kilo, quinhentos e oitenta réis, o milho, kilo, duzentos e setenta e oito réis. Com Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta e nove, os seguintes artigos: carne verde, kilo, mil trescentos e quarenta e cinco réis, que será fornecida nas seguintes condições: dous terços dos quartos trazeiros e um terço dos dianteiros, com a porcentagem maxima de vinte por cento de osso, e carne fresca de porco, kilo, a dous mil e novecentos réis. Com Luiz Pestana & Companhia, estabelecidos á rua D. Manoel numero quarenta e oito, os seguintes artigos: banana, ração de duas, ração, cincoenta e oito réis; legumes, kilo, novecentos réis; laranjas, ração de duas ração, noventa réis; temperos verdes, kilo, mil e quatrocentos réis, e verduras, kilo, setecentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e entregues nesta escola, dentro do prazo determinado, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo maximo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas a contar da data da entrega dos pedidos, com a excepção de carne verde, carne de porco, fructas, legumes, temperos verdes e verduras que deverão entrar pela manhã do dia seguinte ao da entrega dos mencionados pedidos extrahidos pela intendencia da referida escola aos respectivos fornecedores.

Quarta — As firmas contractantes ficam obrigadas a exhibirem no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das seguintes cauções como garantia da fiel execução deste termo de contracto, que serão feitas no cofre do conselho administrativo desta escola, a saber: de tres contos de réis, Fernandes Moreira & Companhia, Soares Lavrador & Companhia e Barcellos Borges, e de um conto de réis Luiz Pestana & Companhia, cauções estas avaliadas em dez por cento sobre o fornecimento provavel que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes; outrossim, em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ser restituídas depois de assignado o dito termo de contracto pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só poderá entrar em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra, de conformidade com as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, de lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, observada a exigencia do artigo cento e setenta da mesma lei.

Setima — A despeza com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta das verbas: nona, «Soldo, etapas e gratificações de praças de preta», sub - consignação «Etapas» — Alunos das Escolas Militares, a decima quinta «Despesas Especieaes» — Forragem, do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados directamente pela Escola, de accordo com as verbas que lhe forem distribuidas á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, publicada no *Diário Official* de trinta e um do mesmo mez.

Nona — Os contractantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues, si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São consideradas casos de força maior para o effeito da clausula anterior: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, grêves, revoluções, guerra e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito do rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a vender pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios civis desta Escola os artigos constantes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios civis.

Decima terceira — A Escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência e sim aquelles que necessitar de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento vigente. E para clareza q constar, mandou o senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da Escola, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes, e eu, Ariundo da Silva Kelly, primeiro official, servindo de secretario, o subscrevo. Sobre tres estampilhas federaes na importancia de tres mil réis, achavam-se as seguintes: Data e assignatura — Realengo, 18 de julho de mil novecentos e vinte e um. — Eduardo Monteiro de Barros, coronel, descriptas uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as seguintes assignaturas: Fernandes Moreira & Companhia. — Soares Lavrador & Companhia. — Barcellos Borges e Luiz Pestana & Companhia.

Nota — Declara-se que as firmas contractantes fizeram as cauções de que trata a clausula quarta, antes de assignarem o presente termo de contracto. Confere com o original. — Ariundo da Silva Kelly, primeiro official, servindo de secretario.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete, esteve, hontem, á tarde, o Sr. Dr. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia, que se acha nesta Capital, e que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no seu desembarque. S. Ex., recebido na Secretaria da Presidencia da Republica, apresentou votos pelas melhoras do Chefe do Estado, a quem, finda, fará a sua visita official, nesta semana.

Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, onde deixaram suas visitas pessoas ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Perez Cisneiros, ministro de Cuba; Drs. Pedro Joaquim dos Santos e Leoni Ramos, ministros do Supremo Tribunal Federal; general Gamelin, chefe da missão militar franceza; Dr. Oscar Weinschenek, deputado Geraldo Vianna, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, Dr. Magalhães Castro e Dr. Clodomiro Pereira da Silva.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma que enviou ao Presidente da Republica Franceza, por motivo da passagem da data de 14 de julho, recebeu, em data de 16, o seguinte:

«Paris, 16 — A mensagem que V. Ex. teve a bondade de me dirigir por ocasião da festa nacional de 14 de julho me sensibilizou profundamente. Agradeço cordialmente os votos que ella contém, em nome do povo brasileiro pela França e por mim pessoalmente. — A. Millerand.»

O Sr. Presidente da Republica, sentindo-se melhor em seu estado de saude, recebeu hontem, á tarde, em audiencias, que se realizaram no salão da antiga Capella do Palacio do Cattete, os Srs. deputado Antonio Austregesilo e Dr. Antonio Luiz G. A. de B. Barreto; engenheiro Vieira da Cunha, Luiz Rodolpho Filho, Sra. Conceição de Andrade; Drs. Guilherme Guinle e Bettim Paes Leme, Dr. Elviro Carrilho, José Celestino de Araujo, Dr. Linneu de Paula Machado e tenente-coronel Trajano de Oliveira.

No Palacio do Cattete também foram recebidos em audiencias os Srs. Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil, a Comissão Central Pró-Monumento aos Heróes da Laguna e Dourado, o Sr. coronel Eduardo de Barros, commandante da Escola Militar do Realengo, e o Sr. almirante Verissimo de Mattos.

Os Srs. Dr. Paulo da Rocha Vianna e Didyno Soares, em nome do Syndicato Cooperativista dos *Chaufeurs*, estiveram, hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, onde foram recebidos, em audiência, pelo Sr. Presidente da Republica, a quem deram conhecimento da fundação dessa instituição da classe, tendo feito entrega nessa occasião, a S. Ex., de um pequeno volume encadernado, contendo a seguinte mensagem:

«Excellentíssimo senhor — Comunicando a V. Ex. a fundação do Syndicato Profissional dos *Chauffeurs* do Rio de Janeiro, aproveitamos a oportunidade para levar ao conhecimento de V. Ex. os objectivos que nos induziram á criação deste gremio.

Existem nesta cidade tres instituições de conductores de vehiculos. Nenhuma dellas, porém, satisfaz aos interesses reaes da classe, não só pelo character reaccionario que lhes imprimem os seus directores, na maioria estrangeiros, mas tambem por ferir os nossos direitos. Semeilhante situação, além de subalternizar os nossos compatriotas, feria os melindres dos que se não conformavam com a necessidade de hombrar com esses elementos, factores do desprestigio de uma collectividade na sua mór parte constituída de homens honrados e laboriosos. Nasceu dahi a idéa da fundação deste syndicato.

Dos poderes publicos pretendemos o auxilio moral capaz de nos facilitar os meios de prosperar e servir o paiz.

Nós não temos uma lei que nacionalize os conductores de vehiculos. A falta dessa lei, todavia, não nos inhiibe de orientar a nossa sociedade no sentido de pôder ella, em qualquer emergencia, concorrer para a prestação de uma mobilização de forças, sempre que os altos interesses nacionaes exijam. Além disso, para nos impôr á confiança das autoridades, moldámos os nossos estatutos no decreto n. 1.637, de 5 de junho de 1907, que rege os syndicatos profissionais e as diversas cooperativas. Respeitosas saudações.»

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 20, de 11 e 30 minutos ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1924, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas letra R á Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 239.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 400.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 20, as seguintes folhas do 16º dia útil:

Montepio civil da Justiça H—Z—Montepio militar da Guerra:

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Approximando-se a época da realização do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a sua Comissão executiva, por intermedio do Sr. secretario geral, deputado Dr. Andrade Bezerra, pede a todos quantos prometteram communicações e ainda não entregaram, enviem ao menos suas conclusões, visto expirar definitivamente em 31 de julho proximo o prazo para a alludida entrega.

— A Comissão continua a receber prestimosas adhesões, podendo-se hoje assignalar mais as seguintes: Pharma-

ceutico Francisco Giffoni, Cruzada Nacional contra a Tuberculose, Dr. Atualpa Barbosa Lima, Dr. Mario da Silva Nazareth, Dr. Milchiades Junqueira, Dr. Licinio Balmacedo Cardoso, Dr. Plinio Balmacedo Cardoso, Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha Filho, academico Luiz Costa de Abreu Sodré, Real Gabinete Portuguez de Leitura, Dr. Celisa P. Soares, Dr. Ernesto de Campos, Fluminense Football Club, Club de Regatas Vasco da Gama, Club de Regatas do Flamengo, Grande Comissão Portugueza Pro-Patria, America Football Club e Orozimbo de Andrade.

Com estas se eleva a 2.400 o total dos congressistas inscriptos, contando-se entre elles 123 corporações nacionaes do maior prestigio.

Das memorias promettidas já foram entregues 104 sobre os mais interessantes e variados assumptos scientificos e sociaes.

— A Comissão Executiva acaba de receber o retatorio do Thema Official sobre «os meios praticos de interessar as populações nas questões de hygiene».

— O Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, recebeu do Sr. Joaquim Montenegro, prefeito municipal de Santos, o seguinte telegramma:

«Levo ao conhecimento de V. Ex. que estamos ultimando entendimento com Convento Carmo para marcarmos dia inicio trabalhos Pantheon dos Andradas. Cidade do Santos aneja pela honra de receber nesse dia visita de V. Ex. Saudações respeitosas.»

O commissario de Imмиграção do Brasil na Europa acaba de communicar ao director do Serviço de Povoamento haver regressado de sua excursão á Polonia, na parte outra subordinada á Alemanha, tendo percorrido a margem direita do Vistula, visitando os agricultores em suas propriedades.

Segundo informa aquelle commissario, cerca de 50 familias poderão pagar suas passagens e pretendem seguir, em breve, para o nosso paiz, aguardando apenas a regularização do transporte.

Aquelles que não dispõem de recursos virão mais tarde, desde que lhes sejam facilitadas pelo Governo as necessarias passagen.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã do dia 18 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10.353 toneladas de trigo em grão e 47.989 saccos de farinha de trigo, sendo 44.872 nos moinhos e 3.417 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 98.770 caixas de kerosene e 472.458 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel e em descarga).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 364.103ª extracção do anno de 1921, realizada em 19 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.790.....	100\$000
47.438.....	200\$000
23.939.....	20 \$000
5.773.....	100\$000
40.740.....	100\$000
53.621.....	100\$000
9.860.....	100\$000
42.404.....	100\$000
52.035.....	20 \$000
55.491.....	100\$000
40.852.....	100 \$000
5.952.....	100\$000
52.231.....	200\$000
43.621.....	100\$000
19.609.....	100\$000
39.381.....	100\$000
10.541.....	200\$000
51.933.....	100\$000
51.161.....	100\$000
14.821.....	100\$000
33.269.....	200\$000
42.766.....	100\$000
3.184.....	100\$000
49.381.....	100\$000
24.153.....	100\$000
21.044.....	100\$000
53.374.....	100\$000
13.454.....	200\$000
41.346.....	100\$000
6.347.....	100\$000
16.624.....	100\$000
36.272.....	100\$000
32.613.....	100\$000
25.695.....	200\$000
1.194.....	200\$000
54.775.....	200\$000
37.862.....	200\$000
27.581.....	200\$000
1.708.....	100\$000
50.637.....	100\$000
4.423.....	200\$000
22.758.....	100\$000
59.301.....	100\$000
33.925.....	100\$000
1.092.....	100\$000
21.895.....	100\$000
29.612.....	100\$000
14.386.....	100\$000
20.238.....	100\$000
18.374.....	100\$000
5.940.....	200\$000
38.752.....	200\$000
10.282.....	200\$000
12.654.....	20 \$000
40.890.....	50 \$000
17.423.....	100\$000
57.162.....	100\$000
52.623.....	20 \$000
29.523.....	200\$000
19.732.....	100\$000
55.154.....	100\$000
38.284.....	200\$000
45.535.....	500\$000

Approximações

55.373 e 55.375.....	200\$000
33.924 e 33.926.....	100\$000

Dezenas

55.371 a 55.380.....	40\$000
33.921 a 33.930.....	20\$000

Centenas

55.301 a 55.400.....	8\$000
33.901 a 34.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 4 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1921.

Zona Norte — Tempo bom em toda esta região, exceptuando o Maranhão, onde o tempo manteve-se instavel. Chuvas esparsas esta manhã e hontem nos Estados do Maranhão, Parahyba, Sergipo e Bahia. Vao recebemos desoachos do Rio Grande. Zona Centro — Tempo bom, exceptuando o Estado de Rio, onde o tempo manteve-se instavel. Choveu esta manhã em Cabo Fr.o. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande Grande do Sul o instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos e Paranaguá, e chuveis em S. Paulo. A maior temperatura de hontem 34,0, em Grajaú; a menor, 1,0, em Viçosa, Avaré, Curitiba e Passo Fundo.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 do julho de 1921. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	762.7	27.0	-0.3	SE	4	7	Tranquillo.	I.	29.5	21.0	8.8	C. pm.
Barra do Cora	82.4	23.0	—	E	1	10	—	I. chs.	31.0	17.0	24.4	C. t. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Rio de Janeiro.....	64.8	25.0	-1.0	SW	4	1	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	27.0	22.0	4.7	
Pão de Açúcar.....	63.4	24.0	-1.0	S	1	10	—	I. (n.o. manhã.)	30.0	15.0		
Aracaju.....	62.9	24.7	0.0	E	3	4	Vagas.	B.	28.0	2.0		
Bahia.....	65.4	24.0	0.0	SE	3	5	Vagas.	B. (c. manhã.)	25.0	21.0	2.3	
Cachoeira.....	64.3	19.0	—	SE	2	9	—	B.	23.0	13.0		
Januaria (X).....												
Belho Horizonte (X).....												
Theophilo Otoni.....	67.0	16.0	1.0	C	0	4	—	B. nt. (n. man.)	23.0	10.0	—	f. am. pm.
Uberaba	66.8	15.0	0.0	C	0	6	—	B. ns. (b. man.)	28.0	11.0		
Caxambu.....	68.6	10.0	1.0	C	0	0	—	B.	24.0	5.0		
Pocos de Caldas.....	71.1	11.0	-1.0	C	0	9	—	B. (o. manhã.)	23.0	10.0		
Goyaz.....	63.2	21.0	1.0	C	0	8	—	I.	—	9.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	63.0	16.0	0.4	C	0	7	—	B. (b. o. manhã.)	27.8	13.2		
Corumbá.....	63.5	13.0	-1.0	S	1	6	—	B. (b. manhã.)	25.0	11.0		
Victoria.....	18.8	22.0	2.0	SW	1	4	Tranquillo.	B.	26.0	17.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.0	17.9	0.2	C	0	10	Pqs. vagas.	Chs. (chs. nt. m.)	23.4	16.2	—	f. am. pm.
Campos.....	67.6	20.0	0.0	SW	6	6	—	I. v. (c. man.)	25.0	16.0		
Friburgo.....	67.5	15.0	3.0	C	0	0	—	B.	22.0	6.0		
Petropolis.....	70.9	14.0	-1.0	C	0	10	—	I. (o. manhã.)	21.5	10.0		
Resende.....	68.5	14.0	-3.0	SW	2	10	—	I. (i. manhã.)	23.0	13.0		
Cabo Frio.....	68.5	12.0	-1.0	NW	1	10	Pqs. vagas.	M. c. (o. manhã.)	25.0	17.0	—	f. am. pm.
Therzopolis.....	66.0	13.5	-1.0	S	3	6	—	B. (o. manhã.)	21.0	8.5	—	f. am. pm.
S. Paulo.....	69.1	11.0	0.5	SE	1	10	—	I. (chs. manhã.)	24.0	4.5	0.5	
Santos.....	72.0	17.0	2.0	S	5	10	Vagas.	I. v. (i. c. man.)	22.0	9.0	2.4	
Paranaguá.....	71.5	13.0	0.0	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	20.0	6.0		
Guarapirava.....	64.0	7.0	-3.0	E	4	0	—	B. (ge. mand.)	17.0	6.0		
Curitiba.....	69.9	9.0	-2.0	NE	3	10	—	—	21.0	10.0		
Florianopolis.....	66.7	12.0	-2.0	SSW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	16.0	9.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....	72.0	4.0	-4.0	S	2	0	—	B. (b. ge. man.)	12.0	6.0		
Montevideo.....	73.5	7.0	0.0	NW	12	10	—	B.	8.0	5.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, neve; ns, nevoa secca; n, nev eiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida ao C. ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Niteroy...	0.0	26.6	14.0	Penha...	0.0	23.9	14.4
Engenho de Dentro...	0.0	26.3	13.9	Tijuca...	0.4	24.6	15.3

Nota (X) Nota telegraphica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Martha Washington*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Highland Glen e Suecia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Deseado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Oran, Argel e Marseille, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Iapema*, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de julho de 1921.....	4.618:173\$347
Renda arrecadada em 19 de julho de 1921.....	403:074\$897
Em igual periodo de 1920...	5.023:348\$444
	4.666:177\$039
Diferença para mais em 1921.....	357:071\$105

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 19 de julho:	
Em ouro.....	22:163\$468
Em papel.....	78:123\$265

Total..... 100:388\$733

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	2.171:745\$239
Em igual periodo de 1920...	4.933:332\$468

Diferença a maior em 1920. 2.821:387\$229

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças 90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 1/16 7 d.
Sobre Paris.....	7752 5787
Sobre Hamburgo.....	— 5127
Sobre Italia.....	— 5439
Sobre Portugal.....	— 15212
Sobre Nova York.....	— 98714
Libra esterlina em moeda	46\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	— 25786
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	— 6\$260
Sobre Montevideo (peso ouro).....	— 5\$900
Sobre Hespanha (pesetas)	48255
Sobre Suissa (francos)...	18615
Sobre Belgica (francos)...	3713
Sobre Hollanda (florim).....	35086
Sobre Japão (yen).....	48720
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	18490
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	6 27/32
Sobre Canadá.....	—

Moedas

Marcos (papel).....	\$140
Liras (papel).....	\$450
Francos (papel).....	\$755
Escudos (papel).....	18 00
Pesetas (papel).....	48300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	809\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	817\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	797\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (por averbação).....	80\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	78\$050
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	784\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	315\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	179\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	180\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Companhia Brasileira Diamantifera	14\$500
Companhia Aurea Brasileira.....	60\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	82\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	478\$000
Companhia Docas de Santos, port.	48\$000
Debentures Companhia de Tecidos Alliança.....	197\$000
Debentures Companhia Fabrica de Se' a Santa Helena.....	198\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$750
Debentures da Companhia Cervejaria Rrahma.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico. (4.003)

COTIÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de julho de 1921

Moças	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Julho.....	18\$400	18\$400	18\$400
Agosto.....	18\$400	18\$400	18\$400
Setembro.....	18\$400	18\$400	18\$400
Outubro.....	18\$400	18\$400	18\$400
Novembro.....	18\$400	18\$400	18\$400
Dezembro.....	18\$400	18\$400	18\$400
Vendas.....	20\$000	20\$000	20\$000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.			
Disponibilização: 1, 18\$300.			
Mercado: susto ta-o.			
Vendas até as 10 1/2 horas, 3.688 saccas.			
Vendas totais, 7.215 saccas.			
O syndico, João Severino da Silva.			

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.046 — Memorial descriptivo da invenção de « Um aparelho portatil para levantar pesos », para que pretende privilegio François Quet, domiciliado em Nice (Alpes maritimos), França.

O presente invento refere-se a um aparelho portatil para levantar pesos constituído de modo o ser armado, montado e posto em posição do serviço no menor espaço de tempo e por si mesmo, isto é, sem precisar de recorrer a nenhum outro aparelho. A armação articulada que além da base ou envasamento e do chapéu de remate, constitue a sua parte essencial, é constituída por um maior ou menor numero de elementos ou troços

intermutáveis cuja montagem não offerece nenhuma dificuldade e pôde realizar-se no proprio local.

O invento é também applicavel á construção de quaisquer armações além daquellas que são destinadas áapparelhos de levantar pesos; por exemplo, ás torres para a telegraphia sem fio.

Um modo de execução do apparelho aperfeiçoado está representado á título de exemplo, nos adjuntos desenhos nos quaes: fig. 1, é um schema do conjunto do apparelho em via de ser armado e montado; fig. 2, mostra, em maior escala, a base e a parte inferior de um dos troços da armação a que está ligado; fig. 3 mostra, também em maior escala, a parte do chapéu ligada á parte superior de um troço; fig. 4 é um corte horizontal pela linha A-B da fig. 2; fig. 5 é o detalhe em perfil e de frente dos ferros de união; e fig. 6 é uma vista schemática em alçado lateral de uma armação na qual o chapéu pôde tomar todas as posições intermediárias entre a posição vertical e a posição horizontal.

O apparelho para levantar pesos assim representado consta: de uma base *a b c* feita de qualquer materia, ligada a um carro 1, provido na sua plataforma de um cabrestante 2 disposto e commandado de qualquer modo: de um ou mais elementos ou troços moveis *d e f g* (figura 1); e de um chapéu de remate *h i j*. Estas diversas partes têm uma secção transversal de conjunto de preferencia triangular (fig. 4) enquanto que em vista lateral, apresentam-se sempre com planos de união obliquos taes como *a b*, *d e*, *g h*, *h i*; a sua ligação tem lugar com parafusos que atravessam umas ferragens accoras das quaes mais adeantadamente fallaremos; e a sua constituição faz-se por meio de peças de madeira, ferros perfilados ou tubos de aço ligados no seu lugar si se desejar e em todos os casos de modo a formarem um todo rígido e que não se pôde deformar.

As ferragens 3, 3', 4, 4' dispostas em angulos adjacentes aos planos de união em presença, são machos e fêmeas, para se encaixarem um no outro (figs. 2, 3 e 4); têm orifícios para a passagem de parafusos de ligação. Por exemplo, de dois por ferragem 3 e 3'. Os parafusos 5 e 6 são destinados ás ferragens inferiores e os parafusos 7 e 8 ás ferragens superiores destes planos. O parafuso 5 faz além disto as vezes de eixo de articulação na occasião de erguer o apparelho. As ferragens 3' têm orifícios destinados a serem atravessadas pelo eixo de um tambor de direcção 9 no qual passa um cabo 10 que se enrola no tambor do cabrestante 2 cuja extremidade é provida de um gancho de suspensão 11 passa sobre um tambor de direcção 12 existente na extremidade *j* da cabeça. Cada troço da armação é armado horizontalmente (fig. 1 traços cheios), em cavalletes e levado á altura das ferragens inferiores dos encontros da frente da base *b* do troço precedentemente montado para que os parafusos de articulação 5 saiam postos no seu lugar; depois o cabo 10, amarrado em *f* é collocado no tambor de direcção 9' instalado na ferragem 3 T da base ou do troço precedentemente montado. O cabrestante posto em acção endireita-se, pela tracção que exerce o troço articulado em 5, até que este esteja na posição vertical (fig. 1, traços mixtos); quando está nesta posição põem-se no seu lugar os parafusos de ligação 6, 7 e 8 (fig. 2); procede-se assim até que o ultimo troço esteja montado, depois do que o chapéu

h i j é armado (fig. 1 traços mixtos) e montado do mesmo modo (fig. 1 traços ponteados).

O desarmar faz-se com o armar mas procedendo inversamente: todas as partes que constituem o apparelho podem ser desarmadas peça por peça para facilitar o seu transporte.

Quando a armação é pouco elevada ou o cabrestante é de força sufficiente, o conjunto dos troços e a cabeça podem ser armados e ligados no solo, e depois postos ao alto por uma vez. Em certos casos, por exemplo, quando se trata de apparelhos de levantar destinados a alturas fixas, a armação pôde fôr da base ter a forma pyramidal e ser montada de uma só vez como já se disse. Finalmente, as rodas do carro 1 devem ser do modo tal que possam rolar no solo ou em uma via ferrea; estas rodas são fixas ou rotativas.

Na disposição representada na fig. 6 augmenta-se o raio de acção do apparelho de levantar e pôde ser utilizado para elevar cargas dispostas entre a base do apparelho e o raio de acção máximo. Este resultado é obtido mediante os meios abaixo descriptos.

A cabeça ou chapéu *h i j* da armação em vez de ser fixada por meio de parafusos de ligação, no encontro da parte posterior, é mantida por um cabo de potencia 13; este chapéu tem na sua parte superior o tambor 12 no qual passa o cabo do alar a carga 10; mas este cabo que passa ao longo da parte inferior da armação nos tambores 14 e 15, vae enrolar-se em um dos tambores 16 do cabrestante que tem dois; no outro tambor do cabrestante vae enrolar-se o cabo de potencia 13 que passa nos tambores 18 e 19 e se vae prender em 13' na extremidade do encontro mais elevada do ultimo troço intermediario.

Em virtude desta disposição podem-se obter por meio da manobra do cabo 13, entre as duas posições extremos do chapéu da armação isto é, posição horizontal figurada a traços mixtos, todas as posições intermediárias que correspondem á collocação da carga a levantar. Para este fim e para completar esta disposição arranja-se entre a plataforma movei 1 e os caixilhos em que estão montados os rodets do rolamento sobre o solo, um caminho circular 20, solidario de um eixo central 21, em cuja extremidade está montada uma roda dentada 22 que engrena com um parafuso sem fim 23 commandado pelo cabrestante com dois tambores que pôde ser manobrado a braço ou a motor, o quepermite fazer girar a armação em todos os sentidos.

Pôde-se, portanto, em um raio máximo igual á altura do chapéu da armação tomar todas as cargas e levá-las a qualquer distancia que vá do pé do apparelho até á extremidade do raio máximo sem haver necessidade de deslocar este apparelho no solo.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho portatil para levantar pesos caracterizado pelo facto de poder ser armado, montado, e posto em posição de servir pelos seus proprios meios sem o concurso de qualquer outro apparelho;

2º, a constituição de um apparelho para levantar pesos por meio: de um elemento base ou envasamento que comprehende um carro e um cabrestante; de um elemento do chapéu ou remate provido de um tambor de direcção para o cabo do cabrestante; e de um ou mais elementos intermediarios, estando os ditos elementos articulados uns aos outros para se fazer a montagem ligados segundo planos de ligação obliquos e em

oujo ponto mais baixo ha um eixo de articulação; e ligados por meio de parafusos de ligação;

3º, o modo de montar os diversos elementos intermediarios e de remate convenientemente armados e articulados ao elemento precedente por meio de um cabrestante instalado na plataforma do envasamento e utilizando directamente o cabo que se enrola no cabrestante;

4º, o modo de commando de manobra do chapéu da armação por meio de um cabo de potencia enrolado em um segundo tambor do cabrestante e que passando em um tambor montado na base do encontro superior do chapéu, é fixado á extremidade do encontro mais elevado do ultimo troço intermediario;

5º, a combinação com a disposição do commando de manobra do chapéu de um caminho de rolamento circular interposto entre a plataforma do systema e o caixilho em que estão montados os rodets de rolamento sobre o solo, sendo o caminho de rolamento commandado pelo cabrestante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & C.*
(3.903)

N. 12.047 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a helices de propulsão, para que pretenda privilegio Ernest Abington Vessey, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a um methodo e a meios para fixar no cubo as pás de uma helice de propulsão. O objecto da invenção é prover uma helice de propulsão com pás amoviveis, intermutaveis, de modo que durante a operação o propulsor tem passo fixo, mas o passo de cada pá pôde ser ajustado inicialmente enquanto está sendo fixada no cubo, por rotação em torno de um eixo perpendicularmente, ou quasi, ao eixo do propulsor. Este ajuste inicial tem grande valor em muitos casos. Por exemplo, em um aeroplano com dois ou mais jogos de motores e propulsores todos iguaes nominalmente, achou-se que um propulsor pôde girar mais rapidamente do que o outro sob as mesmas condições de governo. Por meio da minha invenção os passos das pás das helices podem ser ajustados um pouco de modo que todos os propulsores podem ser afinados para girar a mesma velocidade nas mesmas condições de governo. Comquanto a invenção possa ser applicada a propulsores de navios é applicavel especialmente a propulsores de aeroplanos ou aeronaves.

A invenção consiste em pás amoviveis cujos extremos que constituem as espigas para inserção no cubo, são torneados com um perfil apropriado, alvados para estas espigas formados em peças formadas ou fixadas amovivelmente no cubo do propulsor, o meios para fixar as espigas das pás em relação definida fixa nos ditos alvados. Para helices accoras os ditos meios são um tanto similares aos descriptos na minha patente ingleza numero 130.349 para fixar as espigas das pás nos casquilhos cylindricos, tendo estes ultimos um movimento radial e interno nos alvados do cubo com o fim de prover um propulsor de passo variavel.

A invenção também consiste em um propulsor que comprehende um cubo que tem um flange rebaixado, um flange ou anel solto rebaixado, peças com alvados para fixação das pás, tendo cada peça uma base flanjada adaptada a ser fixada no cubo por meio dos ditos flanges.

rebaixados, e meios para fixar conjuntamente as peças com alvados e o flange solto em relação fixa com o cubo.

O desenho junto representa a invenção como posta em prática em uma forma como applicada a uma helice aerea. A fig. 1 é uma secção por um plano que passa pelos eixos do cubo e de uma peça com alvado. A fig. 2 é uma vista terminal, parcialmente em secção pela linha A.A da fig. 1 de uma helice de tres pás, tendo sido removida a parte superior que comprehende a caixa externa.

A espiga 1 de cada pá de madeira da helice é torneada com duas superficies conicas, sendo uma superficie curva fortemente inclinada 2 com diametro maior do que a raiz 3 da parte em que está formada a pá propriamente dita B e sendo a outra superficie conica inclinada ligeiramente em direcção opposta á da superficie 2 e formada, reduzindo-se o diametro da espiga para o seu extremo interno que se apoia contra o fundo 5 do furo ou alvado da peça 6. Um anel ou arruela torneada partida 7 desliza sobre a superficie conica 2 junto da raiz 3, e tem escafeis em 8, ou é chavetado, ou formado por qualquer outro modo para se alojar na bocca do alvado sem ser capaz de girar em relação a este. O extremo externo da peça de suporte tem rosca externa em 9; e uma porca annular 10, com um flange 11 voltado para dentro em contacto com a arruela 7, está aparafusada no extremo da peça do suporte, e fixa a pá radialmente em posição. Deste modo o espiga fica segura com firmeza lateralmente em todas as direcções na bocca do alvado. O espaço entre o extremo interno conico da espiga e o furo cylindrico do alvado é occupado por uma manga conica de acunhar 12, fendida axialmente e parcialmente em um numero de logares 14, alternadamente de cada beira, de modo a ter sufficiente elasticidade radial. Si a espiga de madeira encolher um pouco, a manga de acunhar será forçada um pouco para fóra, sob a influencia da força centrífuga, até ficar apertada com força entre a espiga e o alvado, segurando assim automaticamente o extremo interno da espiga lateralmente em todas as direcções.

A arruela 7 é partida, para que possa ser collocada no seu logar, porém a porca annular é feita em uma só peça com furo sufficiente para passar pela parte de maior diametro 1, da espiga da pá. A porca annular é fixada em posição por meio de uma atadura de arame 16 ou outro dispositivo.

Para permittir o ajuste do passo da pá por grãos definidos, a superficie conica da arruela acima mencionada póde ser munida de dentes 26 a intervallos angulares iguaes que, mordendo na parte conica 12 da espiga de madeira, impede a rotação da pá no alvado. E assim, com 360 dentes finos, a pá póde ser ajustada em qualquer multiplo de 1 grão.

Uma helice aerea é feita de preferencia com peças alvadas amoviveis, neste caso as varias peças da supporte são unidas convenientemente umas ás outras e mantidas unidas durante que são feitas; as suas bases flançadas 18 que tem de ser applicadas na vizinhança do flange do cubo são furadas cylindricamente em 19 para se adaptarem á superficie cylindrica correspondente do cubo. As superficies deanteira e traseira das bases flançadas são

torneadas conicas em 20, para formar cunhas que entram em conexão com o flange rebaixado do cubo H e com o flange solto 21, que são torneados para este effeito. O flange solto 21 póde entrar em conexão com o cubo por meio de escafeis ou semelhantes, de modo a impedir rotação relativa. As partes podem ser fixadas por parafusos que passam através do flange do cubo, peças de supporte e flanges soltos, transmittindo os parafusos o esforço de retenção do cubo ás pás. Ou, de preferencia, com o fim de transmittir o esforço de rotação, um extremo das bases flançadas das peças de supporte póde ter escafeis 26 e 28, de modo a entrar em conexão com os escafeis do cubo. Neste caso as partes podem ser fixadas por uma porca 24 aparafusada no cubo e apertada contra o flange solto 21.

Um furo 27 na raiz da pá em direcção angular definida, com a face da pá está disposto a ficar em alinhamento com o furo 28 nas paredes das peças do supporte 6, para determinar a posição angular das pás durante a montagem. Para reduzir o zunido, as peças de supporte estão encerradas dentro de uma caixa externa leve S, com forma adequada de linha da corrente.

Em um propulsor aquatico, por serem feitas as pás de metal, não póde haver contracção das espigas, i.e., portanto, não é necessaria a manga conica de acunhar acima mencionada. As partes internas das peças do supporte podem ser furadas com a mesma superficie conica que os extremos internos das espigas das pás. Neste caso, a superficie conica póde ser mais inclinada do que nas espigas das pás de madeira de uma helice aerea. Também em um propulsor aquatico o cubo e os alvados são feitos, de preferencia em uma unica peça.

Por meio da invenção, helices aereas com tres ou quatro pás podem ser feitas tão convenientes e efficientemente como helices de duas pás. Além disto, pás de sobressalente podem ser transportadas em um aeroplano ou em uma aeronave, e uma pá quebrada póde ser substituída convenientemente por uma nova pá de sobressalente, operação que é impossivel com helices aereas como construídas até hoje.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma helice de propulsão que comprehende um cubo, pás amoviveis que tem extremos de inserção, ou espigas, torneadas, peças de supporte furadas com alvados para as ditas espigas, e formadas ou fixadas amovivelmente no cubo, e meios para fixar as espigas das pás em relação definida fixa com as peças de supporte;

2º, uma helice de propulsão segundo a reivindicação 1, e que comprehende também uma superficie conica curta fortemente inclinada na espiga de cada pá, e que tem diametro maior do que a raiz da parte operativa da pá, um anel ou arruela partida que repousa na dita superficie conica, e uma porca annular aparafusada nos extremos da peça de supporte e que entra em contacto com a arruela partida;

3º, uma helice de propulsão segundo as reivindicações 1 e 2, que tem dentes, escafeis ou outras formas nas pás taes que quando a porca é apertada a rotação de uma pá em relação ao seu alvado é impedida positivamente;

4º, uma helice de propulsão segundo as reivindicações precedentes, que comprehende um cubo que tem um flange rebaixado em um extremo, um flange ou anel rebaixado solto, peças de supporte com alvados de fixação das pás, tendo cada peça uma base flançada adaptada a ser fixada no cubo por meio dos ditos flanges rebaixados, e meios para fixar conjuntamente as peças com alvados e o flange solto em relação fixa no cubo;

5º, uma helice aerea segundo as reivindicações precedentes, em que as peças de supporte tem alvados cylindricos, e que comprehende também mangas conicas de acunhar fundidas axialmente em um numero de logares, e collocadas entre os alvados cylindricos das peças de supporte e os extremos internos conicos das espigas das pás, sendo as ditas mangas acunhadas fortemente por força centrífuga;

6º, helices de propulsão ou helices aereas, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.903)

N. 12.048 — Memorial descriptivo da invenção de "Uma machina para quebrar camadas e depositos de concreto e outras camadas e depositos conglomerados e minerais", para que pretendem privilegio — Ernest Barton Hack e George Mowlem Burt, domiciliados em Westminster, Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a uma machina construída principalmente para quebrar camadas de concreto, mas que também é applicavel para quebrar outras camadas e depositos conglomerados e minerais.

Segundo a invenção a machina comprehende uma série de duas ou mais talhadeiras, ou outros ferros, cada um dos quaes está montado em uma haste destinada a ser levantada e a cair, ou a ser movida alternativamente por outro modo para cortar e quebrar ou esmagar a camada ou depositos de concreto ou outra camada ou depositos munida de meios pelos quaes a profundidade do corte das talhadeiras ou a pancada do ferro triturador póde ser variada quando for necessario em circunstancias especiaes.

As talhadeiras ou outros ferros e o machinismo que os opera estão montados em um carro que é actuado para se mover á medida que a camada ou depositos é cortada ou quebrada, de modo a expor constantemente outra superficie aos ferros.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma vista trazeira da machina construída segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista do frente. A fig. 3 uma vista lateral e a fig. 4 uma planta da machina. A figura 5 é uma secção vertical e a fig. 6 é uma elevação lateral do machinismo para levantar o extremo da armação da machina. A fig. 7 é uma planta do machinismo de excentrico para mover o machinismo de roquete e linguete para fazer avançar a machina. A fig. 8 é uma vista perpendicular á fig. 7, e a fig. 9 é uma secção transversal. A figura 10 é uma planta que mostra o machinismo motor de roquete e linguete. A fig. 11 é uma vista lateral do mesmo, e a fig. 12 é uma vista perpendicular á fig. 11. As figs. 13, 14 e 15, são, respectivamente, uma vista da frente,

uma secção transversal, e uma secção horizontal dos esbarros por cujo meio as hastes são levantadas. A fig. 16 é uma secção que mostra uma variante da construção da machina.

As figs. 5 a 15 são em maior escala do que as outras figuras.

A machina representada comprehende a armação 1, que de preferencia é construida de armações paralelas de forma de canal ou de outra estrutura montadas sobre rodas de rodagem dianteiras e trazeiras 2 e 3, supportando a dita armação 1 a superestrutura 4. 5 indica a série de talhadeiras ou de outros ferros de cortar, quebrar ou triturar que de preferencia estão dispostos em pares como está representado claramente, de modo tal que são operados dous simultaneamente. Estes ferros estão fixados nos extremos inferiores de hastes 6 montadas em guias 7 e 8 na armação 1 e na superestrutura 4, respectivamente, 9 indica o esbarro de que cada par de haste é munido, e um dos quaes está representado em detalhe nas figs. 13, 14 e 15. Estes esbarros estão fixados rigidamente nos pares de hastes 6, e são destinados a serem tomados por camos 10 que estão montados no eixo transversal 11 supportado em mancaes 12 ou superestrutura 4 e posto em rotação pelo modo abaixo descrito. Os camos, na construção representada, estão arranjados de modo que os pares de talhadeiras ou outros ferros 5 possam ser levantados alternadamente. Isto é, por exemplo, em um renque de quatro pares, o primeiro par, em seguida o terceiro, em seguida o segundo, em seguida o quarto, e assim por diante, sendo as pancadas ou golpes distribuidos de modo mais conveniente para o effeito de desintegração do concreto ou de outra camada ou deposito. Os esbarros 9 podem ser munidos nas suas faces inferiores com as quaes entram em contacto os camos, de uma série de rolos 13, bolas ou o equivalente, para reduzir a fricção, e os esbarros são de preferencia e como está representado, feitos em meadas, de modo que podem ser invertidos nas hastes 6, para mudar a superficie dos rolos 13 sujeita á acção dos camos. Os esbarros são também munidos de orêlhas ou espaldas 14, de modo que cada par de talhadeiras ou outros ferros possa ser detido fóra de acção quando for necessario. Isto pôde ser effectuado por linguetes ou ganchos pivotados 15, fig. 3 que quando for necessario, são postos no caminho do esbarro, de modo a tomar as ditas espaldas no extremo superior do movimento, e são em seguida operados para levantar o esbarro completamente para fóra do caminho do camo. Para este fim os linguetes ou ganchos 15 estão montados em uma haste pivotada 16 que trabalha em uma porca fixada na superestrutura 4 e munida de um volante manual por cujo meio pôde ser effectuada a dita operação nos esbarros.

18 indica esporas para-choques ligadas rigidamente aos extremos superiores salientes das hastes 6, e 19 são molas para-choques montadas na superestrutura 4, sendo a elasticidade de cada mola igual á pequena compressão da pancada da espéra 18. Estas molas são mantidas em posição por uma bucha 20.

A armação de supporte das talhadeiras ou outros ferros 5, na construção representada está montada de modo que pôde oscillar sobre o seixos das rodas de rodagem 2 mais afastadas dos ferros 5. Isto é effectuado pelo dispositivo seguinte: o eixo 22 das rodas de rodagem

trazeiras 3 supporta em cada lado um pedestal 23 (figs. 5 e 6), cuja parte superior tem um furo roscado 24, no qual está aparafusada uma haste roscaada 25, cujo extremo superior é supportado em mancaes com uma cabeça 26, e é munido de um rodete conico dentado 27 fixado por chaveta 28. O rodete 27 engrena em um rodete conico 28. Os dous rodetes conicos 28 estão chavetados em um eixo horizontal 29 montado, em mancaes na superestrutura 4, e munido de um volante manual 30, por cujo meio pôde ser posto em rotação para fazer girar as hastes filetadas 25, e assim levantar ou abaixar as cabeças 26 e portanto o extremo da trazeira da armação 1 girando sobre o eixo de rodagem dianteira 21 como centro.

Levantando-se ou abaixando-se assim a armação 1 da machina no extremo em que estão montados os ferros, a direcção dos ferros pode ser variada de modo a ficarem inclinados como possa ser necessario em certos casos.

No eixo 22 das rodas de rodagem trazeiras 3 está chavetado um par de rodas de roquete 31, cada uma das quaes é tomada por um jogo de linguetes 32 (figs. 10, 11 e 12). Na machina representada, cada um destes jogos tem tres linguetes de comprimentos diferentes. Cada jogo de linguetes está montado em um par de braços de avançada 33, pivotados no eixo 22, e ligados a um extremo de um fusil 34, cujo outro extremo está pivotado em um bloco correição (figuras 7, 8 e 9) que é ajustavel em posição em uma fenda 36 em um excêntrico 36a, chavetado em um eixo transversal 37, supportado em mancaes 38 na fenda da machina, abaixo da armação principal. Ajustando-se a posição dos blocos correições 35 na fenda 36 por meio do parafuso 35a, e excêntrica do bloco 35 em relação ao eixo 37, pôde ser ajustada, do modo que o dispositivo constitue um excêntrico de golpe variavel, por cujo meio uma rotação intermitente de amplitude variavel que pôde ser transmitida ás rodas de roquete 31 no eixo trazeiro 22, de modo a fazer que a machina caminhe intermitentemente em um percurso desejado.

As rodas de rodagem dianteiras 2 são supportadas em eixos curtos 39, montados em mancaes em cadeiras bifurcadas 40, que tem hastes 41 que seóem através do mancaes na armação 1, e cujos extremos superiores salientes são munidos dos braços 42. Os dous braços 42 estão ligados um ao outro por uma haste rigida 43 para serem movidos em unisono, e a cada um dos dits braços está ligado o extremo de uma corda, corrente ou semelhante 44, enrolada em uma polia 45. Esta polia está chavetada no extremo inferior de um eixo 46, supportado no seu extremo superior em um mancal em uma armação 47, fixada na parte dianteira da armação principal 1, e no extremo superior do qual está fixado um volante manual 48. Fazendo-se girar este volante á polia 45 gira correspondentemente de modo a mover os braços 42 em qualquer das direcções por meio da corrente ou cabo 44, fazendo girar assim as rodas dianteiras 2 para governar a machina.

44 indica o motor que, na construção representada nas figs. 2, 3 e 4 está montado centralmente na armação 1 da machina. Este motor move um eixo intermediario 50, e por meio deste os ferros são actuados e a machina é actuada para caminhar. Para estes fins o eixo do motor é munido de uma roda de corrente ou polia 51 que move uma

roda de corrente ou uma polia 52 no eixo intermediario. Este eixo também é munido de uma garra de fricção, ou de outra 53, que é munida da roda dentada operativa 54 e que é adequada a pôr em operação e fóra de operação a polia 54a, que por meio de uma correia move a polia 55 no eixo de camos 11. O eixo 50 é também munido de uma garra 56 por cujo meio a polia 57, montada neste eixo, pôde ser posta em conexão ou fóra de conexão, e esta polia 57 actua por meio de correia, ou correias a polia 58 no eixo 37, que actua o machinismo que move os excéntricos.

Na fig. 6 está representada uma construção modificada da machina. A differença principal entre esta construção e a acima descrita consiste no methodo de actuar as hastes dos ferros da dita variante. Isto é effectuado por motores de pressão de fluido, um dos quaes está indicado em secção em 60 na figura.

Os cylindros do dito motor 60 estão dispostos em volta das hastes dos ferros, são munidos de embolos 61 destinados a mover alternativamente as ditas hastes. Na forma representada, os motores são movidos por vapor que lhes é alimentado de uma caldeira 62 supportada na armação principal 1 da machina. Esta caldeira também fornece vapores para o motor 63 que faz caminhar a machina.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma machina para quebrar superficies de concreto e outras, que comprehende uma armação munida de meios para movel-a sobre a superficie a ser operada, uma série de talhadeiras ou outros ferros supportados em hastes movidas alternativamente em guias de modo a descarregar golpes sobre a superficie de concreto ou outras;

2.ª em uma machina, segundo a reivindicação 1, a construção em que as hastes dos ferros estão montadas em guias superestrutura supportada pela armação de rodagem e que são movidas alternativamente por camos que entram em contacto com espéras montadas nas hastes dos ferros, substancialmente como se descreveu;

3.ª uma machina, segundo a reivindicação 1, em que a machina roda intermitentemente por meio de machinismo de roquete e linguete em um eixo de rodagem actuado pelo machinismo motor dos excéntricos, substancialmente como se descreveu;

4.ª uma machina, segundo a reivindicação 1, cuja armação é feita para oscillar no extremo em que estão montados os ferros por modo tal que a profundidade do corte e o angulo ou inclinação do corte podem ser regulados, substancialmente como se descreveu;

5.ª em uma machina, segundo as reivindicações precedentes, a construção em que o eixo de rodagem supporta um par de pedestaes operados por parafusos montados em cadeiras fixadas na armação da machina e cuja rotação eleva ou abaixa a dita armação, substancialmente como se descreveu;

6.ª em uma machina, segundo a reivindicação 1, a construção em que as hastes dos ferros estão dispostas em pares sendo os ferros de cada par actuados em unisono, e sendo as diversas partes actuadas em uma sequencia predeterminada, substancialmente como se descreveu;

7.ª em uma machina, segundo a reivindicação 2, em que as hastes dos ferros

são munidas de esbarros e em que ha meios para levantar os ditos esbarros para fóra do caminho dos canos, substancialmente como se descreveu;

8º, machinas para quebrar superficies de concreto e outras, que consistem em partes construidas, arrançadas e operando, substancialmente como se descreveu acima com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^a*, (3.903).

N. 12.040 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma nova lampada capilar para produção de luz e calor por combustíveis líquidos», para que pretende privilegio Geronimo Crosetti, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a uma lampada para gerar calor e luz, e tem por objecto uma lampada para combustível liquido na qual não se emprega torcida mergulhada no liquido, e na qual o combustível sobe por capilaridade no espaço livre entre dous elementos concentricos.

Na pratica dispõe-se um perno introduzido em um cano com um espaço annular entre ambos e com meios para permitir a entrada do liquido pela parte inferior e na parte superior dispõe-se uma peça de amianto ou outra substancia equivalente que, accendida, dá luz e calor.

Por capilaridade o liquido sobe pelo dito espaço annular até ao extremo superior do cano, alimentando assim a peça de amianto com o liquido combustível, sem interrupção até ao seu consumo total. O liquido, assim como a parte inferior do cano e perno, estão encerrados em vasos adequados.

Conhecem-se lampadas de kerozene, naphtha ou a alcool, porém todas ellas comprehendem uma porta-torcida e sua torcida de algodão mergulhada no liquido que sobe por ella por capilaridade das suas fibras. Este systema apresenta grandes inconvenientes como são, que a torcida se endurece difficultando a subida do liquido e consome-se produzindo calor e luz insufficientes e um cheiro desagradavel.

Segundo a presente invenção obtem-se uma chamma perfeita, uma combustão carburada e sem cheiro de nenhuma especie. A peça de amianto póde ser collocada e removida á vontade, dispensando completamente o porta-torcida, a torcida de algodão e os dispositivos mecanicos para actual-a.

Podem empregar-se meios para regular a chamma que podem consistir em um cano cercando o cano capilar e munido de meios para ser levantado e abaixado, diminuindo ou augmentando deste modo a intensidade e o tamanho da chamma.

A lampada póde ter diversas applicações tanto como geradora de luz como geradora de calor e isto independentemente da presente invenção, que está representada em duas das suas formas preferidas de construcção nos desenhos juntos, nos quaes: As figs. 1 a 6 representam uma forma de execução da lampada como geradora de luz de preferencia, e as figs. 7 a 11 illustram outra forma de construcção da dita lampada.

E' evidente que a invenção não se limita a estas duas formas, podendo ser adoptada qualquer outra que se julgar conveniente, independentemente da invenção.

Com referencia á construcção nas figuras 1 a 6, *d* é um vaso que póde ser de qualquer material cujo fundo *o* é munido de saliencias *f*, *f*1, *f*2 que servem de pés. Na parte central está soldado o extremo de um perno *a* (ver *a'*), no qual se enfia um cano *b*, sendo ambos metálicos, levando o cano *b* na sua superficie uma rolha conica de metal *h* que penetra no anel conico *i* soldado interiormente em *f*1 na superficie do vaso pelo interior, com o que este fica perfeitamente fechado evitando que se derrame o liquido e os perigos consequentes de incendio.

No extremo livre do cano *b* sobrepõe-se uma peça *l* de amianto ou outra materia porosa, absorvente e de preferencia não combustível. O cano *b*, está cercado de outro cano *n* que serve para regular a intensidade da chamma, o que se effectua tomando-o pela arandela *m* e fazendo-o girar com o dito cano que leva um perno soldado *m*2 e fazendo-o girar com o dito cano que leva um perno soldado *m*2 que apoiando-se na superficie inclinada da rolha *h* produz um movimento helicoidal ascendente e descendente e reduz ou augmenta respectivamente a intensidade da chamma. Para carregar a lampada tira-se a rolha *h* com o cano *b*, ficando assim livre o orificio conico *i*, pelo qual se introduz o combustível liquido. Tendo-se enchido o recipiente torna-se a collocar no seu lugar o cano *b* e a rolha *h*. O liquido sobe por capilaridade entre o tubo *b* e o cano até a peça de amianto *l* que o absorve e que depois de tomada pelo liquido se alimenta continuamente até consumir-o por completo. O vaso *d* está cravado no seu fundo (ver *ci*) e leva de preferencia uma aza *e* para se transportar a lampada.

Si se desejar póde applicar-se á mesma um reflector *g* que leva um araste *gl* enrolado em um extremo formando aza, e prolongado pelo outro extremo *g*2 para ser encaixado em um pequeno tubo *k* solidario do vaso.

Na variante nas figs. 7 a 11 o cano capilar, seu perno, a peça de amianto e o cano da regulção de chamma são rectangulares em vez de cylindricos como nas figs. 1 a 6. Além disto o tubo de regulção da chamma é actuado por cremalheira *a* rodete *r* e o perno capilar soldado em *r*1, no fundo do vaso é no mesmo está enfiado o cano *q*, sobrepondo-se em ambos a peça de amianto *u* igualmente rectangular, *n* é o cano regulador da chamma no qual está fixada a cremalheira *n*1 que engrena em um rodete dentado *n*2 fixado em um eixo *n*3 que gira em supportes *p*, *p*1 soldados no cano capilar *q*, e sendo o dito eixo munido de um disco *o* em um dos seus extremos, por cujo meio é actuado. *s* é a tampa do vaso e *s*1 o anel de segurança.

O funcionamento é identico ao descripto acima.

Podem ser introduzidas modificações de construcção e de detalhe sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada capilar sem torcida para obtenção de luz e calor com combustíveis líquidos, caracterizada pelo facto que o liquido é aspirado por capilaridade desde o fundo do recipiente em que se acha, pelo espaço livre entre um cano de qualquer secção e um cano tri um perno collocado interiormente no mesmo e de secção correspondente, collocando-se no extremo aberto do espaço

uma peça de material absorvente, poroso e de preferencia incumbustível, substancialmente como se descreveu;

2º, uma lampada capilar segundo a reivindicação 1, que leva meios de regulção da chamma que consistam em um tubo disposto exteriormente ao cano capilar e com a mesma secção que este, e capaz de subir e descer em relação ao mesmo, e meios para provocar estes movimentos, substancialmente como se descreveu;

3º, uma lampada capilar segundo qualquer das reivindicações supra, em que no cano capilar está soldada uma rolha que fecha o orificio de entrada do combustível no vaso e impede o derrame do dito liquido e o incendio do mesmo substancialmente como se descreveu;

4º, uma lampada capilar para luz e calor em que se emprega combustível liquido, construida, disposta e funcionando substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^a*, (3.903).

N. 12.051 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tampas para manómetros de aros pneumáticos», para que pretende privilegio Isidore Pulverman, domiciliado em Warren, Condado de Warren, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Os manómetros para aros pneumáticos são munidos de uma escala para indicar a pressão. Para dar a estes manómetros a sua utilidade completa, esta pressão deve ser observavel em todas as occasiões. Ao mesmo tempo é conveniente encerrar os manómetros para protegê-los.

Para dar a transparencia, desejada é preferivel usar vidro, e na montagem do vidro é necessario fixar a tampa em uma base de metal que por sua vez está montada no manometro. E' difficil segurar o vidro nesta base de modo a impedir a quebra do vidro durante a montagem, ou ulteriormente, si o vidro for submettido a esforço conveniente.

A presente invenção refere-se ao methodo de ligar o vidro á base de metal.

A invenção está representada no desenho junto, no qual: A fig. 1 mostra uma modificação de uma tampa de vidro em elevação; a fig. 2 é uma secção central da mesma estrutura; a fig. 3 é uma secção da base da dita estrutura. A fig. 4 mostra outra modificação em elevação; a fig. 5 é uma secção da estrutura na fig. 4; a fig. 5 é uma secção da base mostrando a montagem. A figura 7 é uma elevação de uma outra modificação, sendo esta a construcção preferida; a fig. 8 é uma secção da tampa na fig. 7 e mostra o modo de montar a mesma em um manometro; a figura 9 é uma secção da base usada na estrutura representada nas figs. 7 e 8. A fig. 10 é uma elevação que mostra outra modificação; a fig. 11 é uma secção central da mesma e a fig. 12 é uma secção da base antes da montagem.

1 indica a tampa de vidro. E' fechada em um extremo e aberta no outro, e em cada modificação é munida de uma espaldar 2 perto do seu extremo aberto. A espaldar de preferencia formada por um alargamento 3 na base, mas póde ser formada como na fig. 11 por meio de uma canelura 4 no tubo perto do extremo aberto.

A base 5 é em cada estrutura munida de uma abertura 6 com roseca para montar a tampa no manómetro. Em cada modificação a base tem um alvado 7 que é collocado no extremo aberto do tubo. Um anel elastico 8 é collocado entre o fundo do tubo e o fundo do alvado 7 para alliviar qualquer pressão localizada no vidro si o extremo do tubo de vidro for um pouco desigual.

Cada modificação é munida de uma espalda 9 que toma elasticamente a espalda 2 e constitue um meio da conexão para segurar a base no vidro. Esta espalda 9 força o extremo do vidro para contacto com o anel elastico 8. Na construção representada nas figs. 1, 2 e 3 a espalda 9 é formada em uma porca 10 que está aparafusada na parede roscada 11 do alvado 7. Esta estrutura tem a vantagem de permittir a inserção de um vidro novo, si se quebrar um, sem remover a base. Nas figs. 4, 5 e 6 a espalda 9 é formada em um anel de folha de metal, sendo a beira inferior deste anel dobrada em 1 sobre uma espalda 13 formada na face externa da parede que cerca o alvado 7. Na construção preferida representada nas figs. 7, 8 e 9, as paredes 14 do extremo superior do alvado são formadas sufficientemente delgadas para serem dobradas sobre a espalda 2 e formar a conexão elastica.

Nas figs. 10, 11 e 12, a parede superior é formada com um prolongamento delgado 15 que é dobrado para dentro da cancelura, formando assim uma conexão elastica. Notar-se-ha que em cada estrutura o alvado é um pouco mais largo do que o vidro para que este fique fóra de contacto com as paredes do alvado, allivando assim o vidro do quaesquer esforços que seriam devidos a este contacto.

Na fig. 8 está representado um manómetro que tem a haste 16 e a cabeça 17, sendo a cabeça segura em um tubo 18. Um embolo amovivel 19 está montado nas hastes e tem uma escala que indica a pressão no ar. A base 5 está aparafusada na haste, como se vê no desenho, e o embolo com a sua escala está encerrado na tampa de vidro do modo que a escala é visivel constantemente. O extremo superior do embolo é munido de roscas 20 ás quaes a bomba pôde ser ligada pelo modo ordinario, e nas quaes a tampa ordinaria 21 pôde ser segura.

Em resumo, reivindico como pontes o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma tampa de manómetro que comprehende um tubo de vidro fechado em um extremo e aberto no outro; uma base de metal que tem uma abertura roscada, e meios para segurar o vidro na base e que comprehendem uma conexão elastica;

2º, a invenção caracterizada pela reivindicação 1, e em que a base é munida de um alvado em que está collocado o extremo do tubo do vidro;

3º, a invenção caracterizada pela reivindicação 1, em que o extremo aberto do tubo é munido de uma espalda, e a base é munida de um prolongamento de metal que toma a espalda do vidro;

4º, a invenção caracterizada pela reivindicação 3, em que a espalda de conexão na base é elastica;

5º, a invenção caracterizada pela reivindicação 3, em que a espalda de conexão na base é elastica e dobrada para posição sobre o vidro;

6º, a invenção caracterizada pela reivindicação 3, em que a espalda do vidro

é formada por um alargamento do extremo do tubo de vidro;

7º, a invenção caracterizada pela reivindicação 6, em que a espalda que toma a espalda no vidro é elastica;

8º, a invenção caracterizada pela reivindicação 2, em que ha um anel elastico entre o extremo do vidro e o fundo do alvado;

9º, uma tampa de manómetro que comprehende um tubo de vidro fechado em um extremo e aberto no outro, sendo o extremo aberto munido de uma espalda annular; e uma base que tem um alvado no qual está collocado o tubo de vidro, sendo as paredes do alvado no extremo superior delgadas e dobradas para posição sobre a espalda para segurar elasticamente o vidro no alvado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.

— Por procuração, *Leclerc & C.*
(3.903).

N. 12.052 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a manómetros para aros pneumáticos, para que pretendo privilegio Isidore Pulverman, domiciliado em Warren, Condado de Warren, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America*

Na construção de um manómetro para aros pneumáticos o manómetro deve indicar exactamente a pressão e deve ser tal que possa ser observado immediatamente e de tamanho tal que possa ser usado nas aberturas de tamanho normal para as valvulas de enchimento para aros pneumáticos, e ser absolutamente estanque ao ar, pois que uma fuga mesmo insignificante dá em resultado ulteriormente um aro frouxo, e o manómetro deve ser duravel para não augmentar as difficuldades inherentes ao aro.

A presente invenção tem por fim aperfeiçoamentos nestas características geraes.

A invenção está representada no desenho junto, no qual: A fig. 1 é uma secção transversal de uma roda e seu aro pneumático, estando o manómetro representado em elevação. A fig. 2 é uma secção central do manómetro. A fig. 3 é uma planta da arruela munida de bico que opera na base do manómetro. A fig. 4 é uma vista em maior escala da ancoragem para o extremo inferior da mola. A fig. 5 é uma vista de detalhe da ancoragem da mola no extremo do embolo.

1 indica a camara de ar ou tubo interno de um aro, 2 um aro, 3 o aro de suporte do aro de borracha, 4 a pina da roda, e 5 uma abertura para haste do valvula através do aro de suporte e da pina. A haste ou manga 6 de manómetro tem rosecas na maior parte do seu comprimento especialmente no seu extremo interno; esta parte roscada tem diametro uniforme do modo que, quando se fôrna a haste, pôde ser feita em pedacos compridos e cortada convenientemente em pedacos de comprimentos desejados para uso em manómetros de aros pneumáticos. Uma cabeça 7 está aparafusada no extremo da haste 6. Esta cabeça tem um processo annular 8 na sua face superior. Um collar de sujeição está collocado em frente da cabeça 7 e tem uma nervura annular 10 em frente do recesso 8. A camara de ar está aparafusada entre o collar 9 e a cabeça 7, formando a nervura 10 e o recesso 8 uma junta de macho e fêmea. Prefiro mu-

nir o collar 9 com um alvado dirigida para cima, de modo que a beira interna do tubo da camara de aro fique virada para cima neste alvado, que fôrma um espaço em que a dita beira interna pôde-se expandir sob a pressão.

Sobre o collar de sujeição 9, está collocada a arruela usual 11 e uma porca 12 que opera contra a arruela 11 para exercer pressão sobre o collar 9. Uma arruela 13 enfiada na haste 6 e uma porca 14 segura a haste na pina da roda. A haste 6 tem uma abertura que se estende através della, e um embolo 15 está montado para correr nesta abertura, sendo a superficie externa do embolo gravada com as divisões de uma escala, como se vê claramente na fig. 1, de modo que a posição do embolo indica a pressão. Na abertura no extremo do tubo da haste 6 é formada uma espalda 17 dirigida para dentro que está no caminho de uma espalda 18 no extremo interno do embolo, evitando assim o escape do embolo pelo extremo externo da haste. O embolo é munido de uma cancelura longitudinal 19 em que penetra uma pequena saliencia 20 da haste, evitando assim que o embolo gire na haste. Um membro de valvula 21 está fixado amovivelmente no extremo externo do embolo pelo modo usual, e é munido com a valvula de carga do ar 22 pelo modo usual, tendo o embolo uma abertura de modo que a introdução de ar no aro pneumático é effectuada através do embolo. O extremo externo do embolo é filetado em 23, e uma tampa 24 está aparafusada no embolo pelo modo usual. As roscas 23 tambem servem para ligação da bomba de ar. O embolo tem um prolongamento de menor diametro 25, munido de uma espalda 26 no seu extremo e um tubo do borracha 27 está seguro neste prolongamento, e o extremo deste tubo penetra na cancelura atrás da espalda 26, e é seguro por um fio 28.

O extremo da haste 6 não se estende completamente através da cabeça 7, que fôrma um alvado 29 no extremo interno da cabeça. O extremo interno do tubo é munido de um flango grosso 30, que se estende para fóra, cobrindo o fundo do alvado e se expande para contacto com as paredes do alvado, de modo a vedar hermeticamente as juntas do alvado contra fugas. Uma porca 31 está aparafusada no extremo da cabeça 7, sendo a abertura da cabeça continuada completamente através da porca, de modo que as roscas com as quaes a cabeça está segura na haste são utilizadas para a porca 31. Um bico 32 está seguro em uma arruela 33. A arruela tem uma saliencia 34 que penetra em uma fenda 35 nas paredes do alvado 29, para impedir que a arruela gire. A arruela tem duas funções: permittio exercer maior pressão por meio da porca 31 sobre o flango de borracha 30, do modo a expandil-o completamente; e o bico 32 impede o fechamento da abertura no tubo por expansão do flango de borracha para o centro. Uma mola 36 está aparafusada em uma espalda 37, formada no embolo do extremo superior da saliencia 25. A espalda tem na sua face uma fenda helicoidal por cujo meio a mola pôde ser aparafusada na espalda, penetrando o extremo da mola em uma garganta 39. Esta garganta tem comprimento sufficiente para permittir que o embolo gire na rosca para alongar ou encurtar a mola. Isto é muito importante no fabrico de manómetros, por ser muito difficil obter molas que tenham exactamente a mesma

força, e, portanto, se as escalas dos embolos forem iguaes, não indicaráo correctamente a pressão. Fazendo-se ajustavel a mola, pôde-se pôr o manometro sob pressão como operação preliminar e fazer girar o embolo na mola de modo a ajustal-a ao manometro.

O extremo interno da mola está aparafusado na porca 40, que se apoia contra uma espalda 41, formada na parede interna da haste 6. O extremo da mola é usualmente uma aresta cortante e não é capaz de danificar o tubo de borracha. Um collar 42 está collocado sobre o extremo da mola e fórma uma face de sujeição para a borracha. Este collar tem um prolongamento interno 43 que está collocado dentro da mola e expandido de modo a forçar o extremo da mola para dentro das roscas da porca 40 e a segurar a mola em posição.

Na operação do aparelho, o ar é introduzido pelo modo usual através do embolo, e a valvula de enchimento impede o escape do ar. A medida que a pressão augmenta o embolo sobe e as gradações da escala no embolo indicam a pressão.

Esta pressão deve poder ser observada facilmente em todas as occasiões, e para isto emprego uma tampa transparente 44, que está montada em uma base 45 aparafusada na haste 6. A base tem um alvado 46 em que penetra o extremo inferior da tampa de vidro. A tampa de vidro tem uma canelura 47 perto da sua face inferior e que fica em frente de uma canelura na parede do alvado 46. Cimento 49 enche o espaço entre o vidro e as paredes do alvado, e as caneluras 47 e 48 penetram uma na outra e seguram o vidro em posição. Uma arruela elastica 50 pôde ser empregada si se desejar.

É difficil segurar o vidro directamente na haste de metal e é difficil segurar o vidro na base de modo a impedir que o vidro rebente sob esforços. Este methodo de segurar o vidro obvia os esforços ordinarios e interpõe uma substancia um pouco elastica entre o vidro e o metal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um manometro de aro pneumático a combinação de uma haste ôca filetada exteriormente, estendendo-se as roscas com diametro uniforme na maior parte do comprimento da haste, e até ao seu extremo interno; uma cabeça aparafusada no extremo interno da haste; meios para sujeitar uma camara de ar de aro pneumático na cabeça; um embolo na haste; uma valvula de carga de ar no embolo; uma mola segura no embolo e ancorada no extremo interno da haste; e um tubo elastico seguro no embolo e ancorado no extremo interno da haste formando uma comunicação através da cabeça com a valvula de carga de ar;

2º, a invenção caracterizada pela invenção 1, em que a haste não está aparafusada completamente através da cabeça formando um alvado e uma porca de sujeição aparafusada no alvado e segurando a ancoragem da mola e tubo;

3º, a invenção caracterizada pela reivindicação 2, em que o tubo é formado com o flange que se estende sobre o fundo do alvado e veda as juntas no mesmo;

4º, em um manometro para aro pneumático a combinação de uma haste ôca, uma cabeça na haste ôca e que tem um alvado disposto na mesma; um embolo na haste ôca, uma valvula de carga de ar no embolo; um tubo flexivel seguro no embolo e ancorado no

extremo interno da haste; uma mola segura no embolo e ancorada no extremo interno da haste; um disco de borracha para vedação no alvado, tendo o dito disco uma abertura para o tubo de borracha; uma arruela com um (bolbo) digo, bico que penetra na borracha e retém a abertura no disco; e roscas que operam na arruela para sujeitar o dito disco de borracha e vedar as juntas do alvado;

5º, a invenção caracterizada pela reivindicação 4, em que o disco de borracha tem a forma de um flange no extremo do tubo;

6º, a invenção caracterizada pela reivindicação 4, em que a arruela munida de bico está segura contra rotação;

7º, em um manometro para aro pneumático, a combinação de uma haste ôca que tem uma cabeça com um alvado no seu extremo interno; um embolo montado na haste; uma valvula de carga de ar no embolo; um tubo elastico seguro no embolo e que tem no seu extremo interno um flange que penetra no alvado; uma mola segura no embolo; uma porca em que o extremo interno da mola está seguro, e meios para sujeitar o flange do tubo para vedar as juntas no extremo interno da haste;

8º, a invenção caracterizada pela reivindicação 7, com uma arruela munida de bico collocada entre a haste de borracha e o extremo da mola;

9º, a invenção caracterizada pela reivindicação 8, em que a arruela é expandida para dentro da mola para segurar a mola na porca;

10, em um manometro para aro pneumático, a combinação de uma haste ôca; um embolo montado para correr na haste ôca; uma escala no dito embolo; uma valvula de carga de ar no embolo; uma cabeça na haste; um tubo flexivel seguro no embolo e ancorado no extremo interno da haste e servindo para estabelecer comunicação para a dita valvula; uma mola segura no embolo e no extremo interno na haste; e meios para ajustar o comprimento da mola;

11, a invenção caracterizada pela reivindicação 10, em que o ajuste da mola é effectuado por roscas no extremo do embolo;

12, a invenção caracterizada pela reivindicação 11, em que a rosca do extremo do embolo tem a forma de uma espalda e tem uma fenda helicoidal com uma garganta atrás da espalda para receber uma pluralidade de espiraes da mola;

13, em um manometro, a combinação de uma haste ôca, um embolo montado para correr na haste; uma cabeça na haste e que tem um alvado nesta; um tubo flexivel no embolo ancorado no alvado; uma mola no embolo ancorada no alvado; um cordão ou filete formado na cabeça e opposto ao alvado; um disco de sujeição para sujeitar o tubo na cabeça, tendo este disco um alvado dirigido para cima para permittir a expansão da beira do tubo;

14, um manometro que tem uma haste e um embolo com uma escala, uma tampa transparente montada na haste e que expõe a escala do embolo, compreendendo esta tampa um tubo fechado em um extremo e aberto no outro; uma base montada na haste e que tem um alvado em que penetra o extremo aberto do tubo; e um enchimento de cimento entre as paredes do vidro e a base e formando uma conexão elastica entre o vidro e a base;

15, a invenção caracterizada pela reivindicação 14, em que ha irregularidade de chavetar nas paredes do alvado e do vidro que são cheias de cimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(3.903)

N. 12.063 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo de tratar metaes para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Christian Dantsizen, domiciliado em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a presente invenção á formação de uma liga superficial de um metal com outro metal, como, por exemplo, a formação de uma liga superficial de ferro ou cobre com outro metal, por exemplo, aluminio.

A presente invenção tem por objecto um processo modificado de executar o tratamento bem conhecido de metaes de Van Aller, e Gilson, sendo um dos objectos principaes da invenção tornar inoxydavel a superficie tratada. O processo descripto nas patentes dos mesmos envolve o aquecimento do metal em cuja superficie se deseja formar uma liga a presença de um metal igual.

Segundo a presente invenção o producto descripto nestas patentes e produzido por um processo que envolve o uso de um metal em fusão na presença do metal a cuja superficie tem de ser ligado e ao qual chamaremos metal fundamental. A invenção tem por objecto reduzir o equipamento e o tempo necessarios para produzir o objecto desejado.

O processo seguinte para tratar metaes, como por exemplo, ferro, cobre e semelhantes com aluminio, é illustrativo da presente invenção. O metal a tratar, ferro por exemplo, a que por conveniencia se chamará «metal fundamental» é primeiramente limpo completamente, de preferencia mergulhando-o durante cerca de cinco minutos em aço chlorhydrico em solução do peso especifico de 1,1 e em seguida é collocado por cerca de um minuto em uma solução concentrada do chlorureto de zinco. Enquanto está ainda humedecido com o chlorureto de zinco o metal fundamental limpo é posto em contacto com um metal facilmente fusivel capaz de se ligar tanto com o metal fundamental como com o metal que tem de ser ligado com este. Metaes convenientes para este fim são zinco e estanho. Pôde-se deixar ficar o metal fundamental em contacto com o estanho em fusão a uma temperatura de 300° C., durante cerca de 15 segundos.

Depois de tirado do banho de estanho é posto em contacto com o metal que tem de formar liga com elle, aluminio por exemplo. Por exemplo, o metal fundamental depois de ser submettido ao banho de estanho pôde ser introduzido em um banho composto em uma parte de estanho e tres a oito partes de aluminio por peso. Este banho deve ter de preferencia uma temperatura de cerca de 800° C. Depois de ter sido deixado em contacto com a liga de aluminio por cerca de 30 segundos, o metal fundamental é aquecido a uma temperatura suf-

ficientemente alta para que resulte penetração do alumínio na camada superficial do metal fundamental ligando-se com esta. De preferência o metal fundamental é agitado vigorosamente em uma caixa de ferro por cerca de 15 segundos para remover metal adherente antes de ser assim aquecido. A temperatura do aquecimento final dependerá da natureza dos metais que tem de ser ligados e de outras condições, porém quando o metal fundamental é ferro que tem de ser tratado com alumínio, achamos ser satisfactoria uma temperatura de cerca de 800° C. por cerca de 15 segundos.

Comquanto tenhamos descrito o método preferido de pôr em pratica a invenção, desejamos que se entenda que varias modificações podem ser feitas no dito methodo sem desvio do espirito da invenção.

Em alguns casos o tratamento preliminar em um banho de estanho, zinco ou outro metal, capaz de se ligar com o metal fundamental e com o metal que tem de ser ligado a este, pôde ser omitido, sendo o metal fundamental submettido somente a um banho em fusão de uma liga do metal com que o metal fundamental tem de ser ligado e um metal facilmente fuzível, por exemplo, um banho de aluminio e estanho. Porém, resultados um tanto melhores são obtidos pelo uso de um banho intermedio de estanho, zinco, ou semelhante.

Em vez de limpar a superficie do metal fundamental por meio de productos chimicos antes de lhe applicar os metais para a liga, pôde-se limpar o mesmo por meio de um jacto de areia.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratar metais para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas que consiste em limpar perfeitamente as superficies do objecto de metal que tem de ser tratado, revestir a superficie com metal com ponto de fusão relativamente baixo, e em seguida mergulhar em aluminio em fusão e aquecer a uma temperatura relativamente alta;

2º, o processo de tratar metais para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas que consiste em mergulhar o objecto de metal em acido, revestir a superficie limpa com um metal com ponto de fusão relativamente baixo na presença de um fundente, em seguida mergulhar em aluminio em fusão e aquecer a uma temperatura bastante alta para que o aluminio se ligue com o dito objecto de metal;

3º, o processo de tratar metais para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas que consiste em revestir de estanho uma superficie limpa do objecto de metal, e em seguida mergulhar o objecto em aluminio em fusão a cerca de 800° C.;

4º, o processo de tratar metais para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas que consiste em tratar o objecto de metal com uma solução desoxydante, revestir a superficie com estanho, e em seguida mergulhar em uma mistura de aluminio e estanho em fusão e aquecer a cerca de 800° C.;

5º, o processo de ligar a superficie de um metal fundamental a um segundo metal que consiste em pôr o dito metal fundamental em estado limpo em con-

tacto com o segundo metal que tem de ser ligado na presença de um terceiro metal facilmente fusivel, capaz de se ligar com cada um dos ditos metais, e em seguida aquecer o metal fundamental durante que está em contacto com os ditos metais, a uma temperatura sufficientemente alta para que o segundo metal penetre na superficie do metal fundamental e se ligue com este;

6º, o processo de tratar metais para os tornar inoxydaveis a altas temperaturas que consiste em pôr uma superficie limpa do objecto do metal fundamental a tratar em contacto com um metal em fusão capaz de se ligar facilmente tanto com o dito metal como com o aluminio em seguida por aluminio em contacto com a dita superficie, e finalmente aquecer a uma temperatura sufficientemente alta para promover a liga entre o metal fundamental e o aluminio;

7º, o processo de ligar um metal fundamental de ferro ou semelhante, com aluminio que consiste em revestir de estanho a superficie limpa do dito metal fundamental, em seguida revestir a superficie estanhada com aluminio, e finalmente aquecer o dito metal revestido a uma temperatura bastante alta para promover a liga do aluminio com o metal fundamental.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.903)

EDITAES E AVISOS

A mesa eleitoral da 3ª secção do Districto Municipal de Andaraí, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realisada, o resultado foi o seguinte: Para intendente municipal: José Joaquim Alves de Carvalho, 69 votos; Adolpho Bergamini, 15 votos. — *Armando Souto Nogueira*, presidente. — *Joaquim G. do Couto*, mesario. — *Antonio Mendes Tavares*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e dos mesarios. Rio, 17 de julho de 1921. — *Christovão Magalhães de Barros*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal de Andaraí faz publico pelo presente que, na eleição de hoje, perante ella realisada, o resultado apurado foi o seguinte: Para intendente municipal: José Joaquim Alves de Carvalho, 102 votos, e um em separado. Dr. Adolpho Bergamini, 30 votos. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — *Eurico Torres Cruz*, presidente. — *João Bento Alves*, mesario. — *Mario Mello*, fiscal. Reconheço as assignaturas de Eurico Torres Cruz, João Bento Alves e Mario Mello. — O secretario, *Oswaldo Machado*.

A mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal do Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de uma vaga para intendente municipal por este districto realizada nesta data, nesta secção, nos termos da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Adolpho Bergamini, 112 votos; José Joaquim Alves de Carvalho, 43 votos, e uma cedula em branco. Rio de Janeiro, 17 de ju-

lho de 1921. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, presidente. — *Genaro Christo Lassance Cunha*. — *Francisco de Carvalho*. — *Augusto José Pinheiro*. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Alfredo Octavio Mavignier, presidente, o Genaro Christo Lassance Cunha e Francisco de Carvalho, mesarios. Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1921. — *Augusto José Pinheiro*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 1ª secção de Santa Cruz, no Districto Federal, declara, para os devidos effectos, que, na eleição perante ella realisada hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para intendente: Adolpho Bergamini, cento e noventa e tres votos (193 votos); José Joaquim Alves de Carvalho, oitenta e nove votos (89 votos); Matadouro Municipal em Santa Cruz, 17 de julho de 1921. — *Antonio Augusto Guimarães*, presidente; *José de Almeida Reis*, mesario. — *Onesimo Coelho*, mesario. Reconheço as firmas de Antonio Augusto Guimarães, José de Almeida Reis e Onesimo Coelho. Districto Federal, 17 de julho de 1921. — *Francisco Cancio de Pontes Neto*, secretario.

1ª SECÇÃO DA FREGUEZIA DE Irajá

A mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal de Irajá faz publico, pelo presente, que na eleição, hoje, para intendente, perante ella realisada, o resultado apurado foi o seguinte: Dr. Adolpho Bergamini, oitenta e sete votos (87); José Joaquim Alves de Carvalho, vinte e um votos (21), e Rufino Gomes Junior, um voto (1). E para constar lavro o presente, que é assignado pela mesa. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — *Octavio Meilhae*, escrivão, servindo do secretario, o escrevi. — *José Burt de Figueiredo*, presidente. — *Alexandre Gonçalves Pinto*, mesario. — *Ernesto Leão*, mesario. Reconheço as firmas supra. Rio, 17 de julho de 1921. — *Octavio Meilhae*, secretario.

EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

A mesa eleitoral da quarta secção do segundo Districto Municipal do Districto Federal (S. Christovão). Faz publico aos que o presente edital, do resultado da eleição virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do Decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para intendente municipal, preenchimento de uma vaga, pelo segundo districto, que se effectuou nesta data, na quarta secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos para intendente municipal os cidadãos: Adolpho Bergamini, setenta e quatro votos; José Joaquim Alves de Carvalho, sessenta e tres votos. E para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos dezesseis dias de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio José Alves Junior*, presidente. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*, mesario. — *Eduard Bernard Otonio*, mesario. — *José Thedim de Siqueira*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Guaratiba, segundo districto eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital do resultado de eleição virem, nos termos do

decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para um intendente municipal, que se effectuou nesta data nesta secção eleitoral, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Adolpho Bergamini, noventa e oito votos (98) e cento e cinquenta e quatro (154) em separado, e José Joaquim Alves de Carvalho, cinco votos (5) e dezenove (19) em separado.

Segunda secção de Guaratiba, 17 de julho de 1921. — Euclides de Oliveira Alves, presidente. — Mario Capello Barroso, mesario. — Mario de Mello Alves, mesario. — Antonio Garcia Goulart, secretario ad hoc.

Reconheço como verdadeiras as firmas Euclides de Oliveira Alves, Mario Capello Barroso e Mario de Mello Alves, por terem sido lidas na minha presença. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Antonio Garcia Goulart, secretario ad hoc.

A mesa eleitoral da 9ª secção do Districto Municipal de Inhaúma do 2º districto declara, para os devidos fins, que, na eleição poranto a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Dr. Adolpho Bergamini, 110 votos e 10 em separado; José Joaquim Alves de Carvalho, 42 votos e cinco em separado; em branco, dous votos.

O presidente, Luiz Barreto Murat. — Nelson Mouzoumes. — José Zeferino dos Santos Filho. — Orlando Armando Maruy, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas do doutor Luiz Barreto Murat, Nelson Mouzoumes e José Zeferino dos Santos Filho.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Orlando Armando Maruy, secretario.

TERCEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO ENGENHO NOVO

Resultado da eleição realizada, na 3ª secção eleitoral do districto municipal do Engenho Novo, para preenchimento de uma vaga de intendente pelo 2º districto: José Joaquim Alves de Carvalho, cincoenta e sete votos (57); Adolpho Bergamini, trinta e tres votos (33).

Sala da Eleição da 3ª Secção do Districto Municipal do Engenho Novo, 17 de julho de 1921. — Bráulio de Castro Guidão, presidente. — Eduardo Lara, mesario.

Reconheço as firmas Bráulio de Castro Guidão, presidente, e Eduardo Lara, mesario. — Josino Adalberto Coelho, secretario ad hoc.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Campo Grande

Faz publico que na eleição hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal: Adolpho Bergamini, sessenta e dous (62) votos e onze (11) em separado;

José Joaquim Alves de Carvalho, sessenta e quatro (64) votos e um (1) em separado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, presidente. — José Joaquim do Nascimento, mesario. — Newton Morcira.

Reconheço as firmas supra. — Pedro Paes da Costa Senra, secretario.

PRIMEIRA SECÇÃO ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente da Mesa Eleitoral da Primeira Secção de Campo Grande:

Faz saber que a eleição procedida hoje, perante a mesa eleitoral desta secção, obti-

veram votos para intendente municipal pelo segundo districto eleitoral: José Joaquim Alves de Carvalho, cento e cincoenta e tres votos (153) e oito (8) em separado, e Dr. Adolpho Bergamini, cincoenta votos (50) e seis (6) em separado. Dado e passado nesta primeira secção de Campo Grande aos dezeseis do julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Orestes Magalhães, secretario, escrevi. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Candido da Costa Magalhães, mesario. — Francisco Ferreira Silva, mesario.

Reconheço as assignaturas supra do presidente e mesarios. Rio, 17 de junho de 1921. — O secretario, Orestes Magalhães.

TERCEIRA SECÇÃO DE S. CHRISTOVÃO

A mesa eleitoral da 3ª secção de S. Christovão, 2º districto municipal, faz publico, pelo presente, que na eleição para preenchimento da vaga existente no Conselho Municipal pela renuncia do Dr. João Baptista de Azevedo Lima, realizada hoje, o resultado apurado foi o seguinte:

Dr. Adolpho Bergamini, 100 (cem) votos; José Joaquim Alves de Carvalho, 49 (quarenta e nove) votos e mais dous em separado.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1921. Eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, secretario, o escrevi. — Eduardo de Souza Santos. — Antonio de Paulo Ferreira. — Custodio Pereira Lima.

Reconheço verdadeira a firma retro e supra do Dr. Eduardo de Souza Santos, Antonio de Paula e Custodio Pereira Lima, mesarios.

Rio, 17 de julho de 1921. — O secretario, Oswaldo de Saldanha da Gama.

PRIMEIRA SECÇÃO DE GUARATIBA

A mesa eleitoral da Primeira Secção de Guaratiba, com sede na Escola Raymundo Corrêa, no Monteiro, segundo districto eleitoral:

Faz publico, pelo presente, que, não tendo, até ás 9 horas da manhã de hoje, recebido o livro para nelle ser lavrada a acta da eleição de intendente municipal, para hoje marcada, deixou de ser a mesma installada, não havendo, assim, eleição na dita secção. Mesa Eleitoral da Primeira Secção de Guaratiba, na Escola Raymundo Corrêa, em 17 de julho de 1921. Eu, Alberto Lopes, secretario, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha, presidente. — José Felix Paschoal Junior, mesario. — Antonio Innocencio Reis, mesario. — Alberto Lopes, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas de João Severiano Carneiro da Cunha, José Felix Paschoal Junior e Antonio Innocencio Reis. — Alberto Lopes.

SEXTA SECÇÃO DO ENGENHO NOVO

A mesa eleitoral da sexta secção do districto municipal do Engenho Novo faz publico pelo presente que na eleição realizada nesta data o resultado foi o seguinte: Para intendente municipal: José Joaquim Alves de Carvalho, quarenta e seis (46) votos e mais trinta e seis em separado; Adolpho Bergamini, trinta e um (31) votos e mais dezenove (19) em separado e Rufino Gomes Junior, um (1) voto. E para constar lavrou-se o presente edital, que na forma da lei será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos dezeseis dias do mez do julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Henrique Cezar, secretario, o escrevi. — Au-

gusto Bizarra Cavalcanti, presidente. — Trajano Araujo Coelho, mesario. — Manoel Augusto Martins, mesario. — Henrique Cesar, secretario.

Reconheço as firmas Augusto Bizarra Cavalcanti, presidente; Trajano Araujo Coelho e Manoel Augusto Martins, mesarios.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Henrique Cesar.

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DA FREGUEZIA DE JACAPAGUÁ, 17 DE JULHO DE 1921

Obtiveram votos nesta secção os seguintes candidatos, para intendente municipal: Adolpho Bergamini, cento e vinte e sete votos (127) e José Joaquim Alves de Carvalho, dezoito votos (18). — Alberto Mútilo da Rocha, presidente. — Balhazar Ferreira de Castro, mesario. — João Baptista Conceição, secretario.

Reconheço as firmas acima do presidente e secretario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — João Baptista Conceição, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção de Inhaúma, Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para intendente Municipal: José Joaquim Alves de Carvalho, cincoenta e quatro votos (54) e trinta e tres votos em separado (33).

Adolpho Bergamini, sessenta e dous votos (62) e seis votos em separado (6).

Em branco, um voto.

Capital Federal, 17 de julho de 1921. — Domingos Magalhães de Souza Leão, presidente. — Renato de Souza Mendes, mesario. — Oldemar Thompson, mesario.

Reconheço as assignaturas supras do presidente e mesarios. — O secretario, Octavio Augusto do Nascimento.

A mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Federal, freguezia do Espirito Santo:

Faz publico aos qua o presente edital, de resultado da eleição, virem, ou possa interessar ou delle noticia tiverem nos termos do decreto n.º 14.631, de 12 de janeiro de 1921, que na eleição para Intendente Municipal do 2º Districto desta Capital que se effectuou nesta data na 4ª secção eleitoral desta Capital, freguezia do Espirito Santo, obtiveram voto para Intendente Municipal: Dr. Adolpho Bergamini vinte quatro votos; José Joaquim Alves de Carvalho sete votos. E para constar mandei passar o presente edital, na forma da lei será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 do julho de 1921. — Augusto Camisão de Mello, presidente. — João Francisco Caldas, mesario. — Christiano Guimarães, secretario ad hoc.

Reconheço as firmas supra. Rio, 17 de julho de 1921. — Christiano Guimarães, secretario ad hoc.

A mesa eleitoral da 1ª secção do Jacapaguá, faz publico pelo presente edital que na eleição realizada hoje perante ella para uma vaga de intendente municipal, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Dr. Adolpho Bergamini, 83 (oitenta e tres) votos e (6) seis em separado.

José Joaquim Alves de Carvalho (13) treze votos e (1) um em separado.

Dr. Alexandre Valentim Magalhães, lavrei presente edital, como secretario ad-hoc o qual vae assignado pelo Sr. presidente, mesario cujas firmas vao por mim reconhecidas.

Rio, 17 de julho de 1921. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra. — Azeanio Augusto de Frias Villar, mesario.

Reconheço as firmas dos Srs. Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, presidente e Azeanio Augusto de Frias Villar, mesario. Rio, 17 de julho de 1921. — Alexandre V. Magalhães, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Engenho Novo faz publico pelo presente, que na eleição hoje perante ella realzada o resultado apurado foi o seguinte: Para intendente municipal, 2º districto: José Joaquim Alves de Carvalho, noventa e dois votos (92); e dois (2) em separado; Dr. Adolpho Bergamini, trinta e seis votos (36).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Henrique Alberto de Magalhães de Almeida, presidente. — João Vicente Samuel Pessoa, mesario. — Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maia, mesario. (Reconheço as firmas do presidente, Henrique Alberto de Magalhães de Almeida, mesarios João Vicente Samuel Pessoa e Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maia. — José Saldanha Marinho, secretario.

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Na eleição para intendente municipal proddida hoje nesta secção, obtiveram: José Joaquim Alves de Carvalho, 83 votos, sendo 41 em separado; Adolfo Bergamini, 42 votos, sendo 13 em separado.

Rio, 17 de julho de 1921. — J. de S. Alvares Borgerth, presidente. — Luiz Vieira de Menezes, mesario. — Apolinário B. Alves, mesario. — Americo Alves Portillo Bastos, secretario.

Na eleição hoje effectuada nessa 5ª secção eleitoral, foram votados para intendentes os seguintes cidadãos:

José Joaquim Alves de Carvalho, noventa e cinco votos e noventa e sete em separado; Dr. Adolpho Bergamini, trinta e um votos e oito em separado.

Votaram desta secção cento e vinte e seis eleitores e de outras secções cento e cinco, cujos votos foram tomados em separado.

Districto Federal, 17 de julho de 1921. — Attila da Costa, presidente. — José Caetano Betisario, mesario. — Antenor Dias Ramos, secretario.

Reconheço as firmas e lettra dos mesarios Attila da Costa e José Caetano Betisario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Antenor Dias Ramos, secretario.

A mesa eleitoral da 5ª sessão do districto do Anilary, faz publico pelo presente, que, na eleição, hoje, perante ella realzada, para preenchimento de uma vaga de intendente municipal para o Districto Federal, o resultado apurado, foi o seguinte:

- I. José Joaquim Alves de Carvalho, 62 votos.
- II. Dr. Adolpho Bergamini, 19 votos.
- III. Rufino Gomes Junion, um voto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Rubens Maximiano Figueiredo, presidente. — Manoel Marcello Bittencourt, mesario. — Luciano de Paula Santa Fé, mesario.

Reconheço as firmas de Rubens Maximiano Figueiredo, presidente; Manoel Marcello Bittencourt e Luciano de Paula Santa Fé, mesarios.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Generino Cunha, secretario da 3ª secção.

A mesa eleitoral da secção do districto municipal do Engenho Novo, faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realzada o resultado apurado foi o seguinte:

Obtiveram votos para intendente os cidadãos José Joaquim Alves de Carvalho, cento e cinco (105) votos; Adolpho Bergamini, quinze votos (15), e Mauricio de Lacerda, um (1) voto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Antonio Francisco Guimarães Moraes, presidente. — José de Moura Vallim, mesario.

Reconheço as firmas de Antonio Francisco Guimarães Moraes e José de Moura Vallim, presidente e mesario. Districto Federal, 17 de julho de 1921. — Luiz Marcial de Almeida Feijó, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Velho, do Districto Federal, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realzada a nesta data, foi apurado o seguinte resultado para intendente municipal:

Adolpho Bergamini, 30 votos (trinta votos). José Joaquim Alves de Carvalho, 107 votos (cento e sete votos).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — Cesar Augusto de Borges Palhares, presidente. — Dr. Oscar Luna Freire, mesario. — Flavio Nobrega da Cunha, mesario.

Reconheço as firmas de Cesar Augusto de Borges Palhares, Dr. Oscar Luna Freire e Flavio Nobrega da Cunha.

Rio, 17 de julho de 1921. — Em testemunho da verdade, Da nacio de Oliveira, taocilliao.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUCCÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construccão do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em

envolveors lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar prego mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de prego entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórmula determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construccão com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12, o contractante ficará sujeito a multa de 1.000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado, na sua proposta o quando esta multa atingir 30.000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se achia prescripto na clausula 13.

13, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14, todas as despesas inherentes á construcção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará ipso facto rescindido;

16, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou in-

terpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150.000\$000.

20, a caução de que trata a clausula 7 e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21, o proponente preferido perderá a caução de 10.000\$ de que trata a clausula 1, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7 e mais, quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceptavel justificação da sua conducta;

23, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25, todos os materiaes a empregar na construcção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias

que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceptas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas;

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização.

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das engulas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo-

tal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias extrínsecas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente cozidos, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água, durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, no esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diametro e apresentar a resistência necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a dehsidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humidecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, carrida e bem humidecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tião de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria, empregar-se-ha vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá

ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros do suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de culeto, de meio tijolo

ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes do tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados do modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será refoçado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as

partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro ralado apropriado.

Serão empregados no guarda-po os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados da cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral o 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacessaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes da estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 3/4" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2"x3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente alfagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacs quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

4) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acresc-

cimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principaes e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das arcas e os de installações sanitarias multipas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão rajados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados.

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2" a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, o linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou rajado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros do guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de côr discreta enquadrando o fundo.

Agua pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lancarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3 cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto às arcas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nível d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de acordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de acordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de acordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros goraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do pórão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m.30 de espessura, convenientemente soccadas, e enxurrado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biomboes, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faz publico que se acha aberto concurso pelo prazo de dois mezes, a partir da presente data, para a apresentacao de projetos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.º Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0.140x0.25, de modo que a redução, que deverá accompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0.04x0.025.

2.º Os assumptos para a composicao ficam ao criterio dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da Independencia e sua comemoracao.

3.º Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cinquenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo, cada sello conterá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1º Centenario da Independencia.

4.º O processo para a execucao poderá ser a traço ou a aqua ella, e as provas deverão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.º Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e o residenci. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicacao da taxa do sello a que corresponde.

Os trabalhos deverão ser entregues ao escritorio official da Commissão Executiva, no dia 5 de setembro vindouro, das 10 às 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, para cada serie ou taxa, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de dois contos de réis, de um conto de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo opportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da independencia, de accordo com o n.º V, do programma publicado no Diario Official de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, fazo saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a victoria no dia 23 do corrente, às 12 e 12 1/2 horas, respectivamente, os premios ns. 48 da rua D. Maria e 47 da rua Alambary Luz, ilha de Paqueta, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 15 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Rectificação

De ordem do Sr. Director interino faço saber que a victoria marcada para o dia 23 do corrente refere-se ao premio n.º 47 da rua D. Maria Freire, ilha de Paqueta, e não rua D. Maria, como foi publicado em edital, no Diario Official.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 19 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

José Rodrigues da Fonseca, protocollo numero 45.782.

Carlos Simon, protocollo n.º 63.049.

Alexandre Mendes de Magalhães, protocollo n.º 23.217.

Miguel Estephania, protocollo n.º 62.900.

Jarbas Vieira da Cunha, protocollo numero 11.029.

Aniceto Bessoni d'Almeida, protocollo numero 9.097.

Pedro Hugo Pinto Palónez, protocollo numero 43.62.

Antonio Barbosa Vieira, protocollo numero 17.555.

José Rodrigues das Neves, protocollo numero 23.690.

João José Lamego, protocollo n.º 52.708.

Thomé dos Santos Mendes, protocollo numero 34.880.

Pedro Guerra da Fonseca Pereira, protocollo n.º 35.064.

Mario Guilherme Coelho, protocollo numero 50.321.

Heitor Velho Barreto, protocollo n.º 15.814.

José Carlos do Souza Ferreira, protocollo n.º 24.433.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar esta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n.º 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que será ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1.º Importancia, em dinheiro, oferecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrução que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2.º a renda produzida para o Thesouro;

3.º maior percentagem de premio a distribuir;

4.º os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for estrangeira, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5.º o contra-fante do serviço de loterias, além do que oferecer em sua proposta, se obrigará ainda aos seguintes:

a) elevar para 500.000\$ a caução que acima se allude, até a vespéra do la designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execucao do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinquennas, todas as contribuções a que se obrigará;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente, no mez de março de cada anno, a importancia de 10.000\$, para o estipendio da fiscalizacao das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6.º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7.º o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste Edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8.º o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e a que de futuro vigorarem sobre este las, inclusive na fiscalizacao, regimen de extracção, assignatura de livros, approvação de planos e quaes-

quer outras que não forem de encontro as cláusulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras offendidas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos promittentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1.º de junho de 1921. — *Dilino Aguiar Fernandes da Veiga*, procurador geral

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados a comparecer nesta Sub-procuradoria, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, para a ultimação dos respectivos processos, os seguintes Srs.: Dr. Fernando Chattein (aforamento do terreno n. 3 A, da rua Ita); José Teixeira-Sobrinho (predio e terreno n. 273, antigo 105, da rua Marquez de Caxias, Nictheroy); Victorino Anastacio Torres (terreno n. 20 da rua Duque de Caxias); Manoel da Silva e Souza (terreno de marinha, desmembrado do de n. 93, onde está edificio o predio n. 81, da rua Coronel Tamarindo (Nictheroy); Manoel Mathias da Conceição (terreno n. 57 da rua da Matriz); Itaias Ignacio de Oliveira (n. 702, desmembrado do de n. 12, onde está edificio o predio n. 76 antigo, hoje 295, na rua Barão de Mauá, Nictheroy); Jorge Mendes da Costa (terreno n. 11 A, desmembrado do de n. 14 da avenida Isabel); Jorge Lino Alves (terreno de marinha, desmembrado do de n. 99, onde está edificio o predio n. 43, da rua Coronel Tamarindo, Nictheroy); D. Maria Julia Cardoso (terreno sobre o n. 724, desmembrado do de n. 551, do predio n. 59 antigo, hoje 144, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; Henrique Lage (terreno n. 97 D, desmembrado do de n. 97, da rua Marthy-Grande, Nictheroy); Aurelina da Rosa Franco (terreno n. 141, da Estrada Geral de Santa Cruz); Albano Pereira do Nascimento (terreno n. 18, onde está edificio o predio n. 60 antigo, hoje 171, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel (lote numero 21 da Estrada Geral de Santa Cruz); Adriano Rodrigues Gomes da Paz (terreno de marinha, onde está edificio o predio n. 181 antigo 175, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); D. Isolina Rodrigues Dias e outros (lote de terreno n. 8, do Caminho da Arêa Branca, Santa Cruz). Findo esse prazo, não comparecendo os interessados, os processos serão remetidos para o Archivo do Thesouro Nacional.

Procuradoria Geral, em 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer, nesta sub-procuradoria, dentro do prazo de 15 dias, improrogavel, assim de ultimarem os respectivos processos os seguintes Srs.: Dr. Horacio Gomes de Carvalho, fiador de Felix Machado, escrivão da 1.ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio; Lydia Augusta Monteiro de Barros, fiadora de Manoel Monteiro de Barros, no cargo de chefe de trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Antonio Coimbra de Souza, fiador de D. Izaura da Rocha Vieira, agente de contrato de Cascatinha, Estado do Rio; Armindo de Andrade, almoxarife

do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola; Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, administrador da Villa Orsina da Fonseca; Paschoal Crispim, fiador de Manoel Luiz de Souza, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Carlos José Ferreira Pimenta, fiador de D. Esther Attias Corrêa, agente do correio da Estação de Deodoro, Districto Federal; Brasílio Hermetto Sardenberg, fiador de Suetonio Sandenberg; thesoureiro da agencia do correio de Macabé, Estado do Rio; findo esse prazo, não havendo comparecido os interessados, o facto será levado ao conhecimento das respectivas autoridades, para os fins de serem declaradas sem effectos as nomeações.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros annuaes de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, ns. 136.354 a 136.357, e do 2003, de ns. 6.492 e 8.603, pertencentes a Anna Carneiro de Barros Pereira, brasileira, casada com João da Rocha Pereira; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Martins Mello & Comp., proprietarios do periodico *Revista do Comercio*, e E. Barros & Comp., na qualidade de fiadores, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 51.600 kilos de papel assetinado despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido o Sr. Dr. Nicanor Nascimento, na qualidade de fiador dos Srs. Patrocínio & Companhia, proprietarios do periodico *Nossa Terra*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 41.832 kilos de papel despachados livres de direitos em 1919 para aquelle periodico, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio, 15 de julho de 1921. — *Luiz de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESA JORNALISTICA

De ordem do Sr. inspector da alfandega convido o Sr. Izidro Nunes, proprietario do periodico *A Cruzada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 21.375 kilos de papel assetinado despachados livres de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido o Sr. Elzio Maia, proprietario do periodico *Brasil Moderno*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 43.833 kilos de papel commum despachados livres de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. José Lavrador, proprietario do *Revista Brasileira*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 57.300 kilos de papel despachados livres de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIU AVISO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercaderia contida nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirala no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo VI, capitulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

ARMAS DO PORT

Armazem externo A

Manifesto n. 630 — Lote n. 18: Duzentos e cincoenta fardos ns. 1 a 250 (xarque), consignados a ordem, vindos de Montevidéo, no vapor nacional *Ruy Barbosa*, em 6 de junho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — O escripturario *João Lopes da Fonseca e Souza*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhamã ns. 23 e 25, por conta da verba 8.ª do orçamento vigente, sub-consignação — Munções navaes — na conformidade do § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da Unidade

2.600 brochas francezas, type Deposito n. 1, a 15750 cada uma.
5.000 brochas francezas, type Deposito, n. 3, a 35200 cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1.º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Segundo Grupo de Artilharia de Costa
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
RAÇÕES PREPARADAS, DURANTE O 2º TRI-
MESTRE DE 1921.

Propostas recebidas na sessão de 18 do corrente e publicadas em virtude do art. 23 das instruções de 24 de dezembro de 1917.

Ilms. Srs. Tenente Coronel Comandante presidente e mais membros do Conselho Administrativo do Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João).

Felix & Rezende, estabelecidos á Avenida Salvador de Sá n. 166, tem a honra de submeter á sua apreciação, o preço porque pode executar, durante o corrente anno, o fornecimento de rações preparadas, ás praças desse Grupo, de accordo com as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 30 de junho de 1921.

Preços por unidade:

Rações preparadas, 28100;

Rações preparadas para a enfermaria, 28000;

Rações extraordinarias 18000.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921.

Felix & Rezende.

Pereira Junior & Filho Limitada, negociantes matriculados estabelecidos á rua Riachuelo ns. 24 e 26, propõem fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de São João, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*.

Pelos seguintes preços:

Rações completas para praças, 28280

Rações completas para praças

baixadas á Enfermaria, 28280

Extraordinarias para praças, 18190

Capital Federal, 18 de julho de 1921.

Pereira Junior & Filho Ltd.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES

Sejam feitas as seguintes rectificações das propostas publicadas no *Diário Official* do dia 16 do corrente para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno:

Na da firma Arnaldo Braga & Comp.: barbante fino, bom, novello, 18150; borracha com escova para machina de escrever, uma, 48350; block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia, 78100; caderno em branco para desenho com 15 folhas, cento, 235000; conchetes para papel Farteurs, n. 53, caixa, 18700; impressos cartões, modelo n. 18, cento, 78000; impressos cartões, modelo n. 21, cento, 78000; impresso carta, modelo numero 40, cento, 78800; impresso boletins, modelo n. 52, cento, 68300; impressos talões com 200 folhas, modelo n. 95, um, 158500; lapis borracha, duzia, 118500; papel Canson de 1ª qualidade, cento, 658; papel Canson de 2ª qualidade, cento, 528500; pasta almasso Perry com lombada de aço, uma, 118500; pasta de oleado para cima de mesa 30x45, uma, 88500; tinta carmin Stephens, vidro, 38700.

Na da firma Luiz Macedo: barbante fino, bom, novello, 18180; borracha com escova para machina de escrever, uma, 48450; borracha em tablettes Ruby, 1212, uma, 9950; block telegraphia 100x100, com capa, modelo 2, um, 48900; caneta Eagle Pencil, duzia, 58900; caderno em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 22x32, um, 248500; cader-

neta impressa sanitaria, modelo 5, cento, 888000; compasso de metal, um, 48800; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 1, caixa, 28300; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 2, caixa, 28900; conchetes para papel Farteurs O. K. n. 3, caixa, 38200; colchetes Gem paper clips grandes, caixa, 18900; fita para machina de escrever duas cores, uma, 68900; flecha da India, uma, 3800; furador com cabo para papel, um, 38200; gomma arabica em pó, kilo, 248500; gomma arabica Toiray-s, vidro grande, vidro, 48400; giz branco de 100, caixa, 48900; impresso cartões modelo n. 17, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 18, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 19, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 20, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 21, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 22, cento, 78800; impresso cartões modelo n. 23, cento, 78500; impresso cartões modelo n. 24, cento, 118000; impresso cartões, modelo n. 25, cento, 118000; impresso envelope, modelo n. 28, cento, 58800; impresso envelopes, modelo n. 30, cento, 78800; impresso boletins modelo numero 53, cento, 68400; impresso boletins, modelo n. 54, cento, 68400; impresso capa para documento, modelo n. 72, cento, 298000; impresso papelleta de matricula, modelo n. 73, cento, 198500; impresso resultado, modelo n. 80, cento, 248000; impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento, 268000; impresso talões com 200 folhas modelo 87, um, 128; impresso talão com 200 folhas modelo n. 92, um, 168500; impresso talões com 200 folhas modelo n. 93, um, 158500; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, um, 158400; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um, 248500; lapis borracha, duzia, 428000; lacre vermelho, barra, 8950; livro com 150 folhas para entradas e saídas, um, 1288000; livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um, 358000; papel almasso 7 kilos (bom), resma, 298000; papel carbono preto feito officio, bom, caixa, 188500; papel Canson, de 1ª qualidade, cento, 638000; papel Canson de 2ª qualidade, cento, 528000; regua de madeira de 0m,50, uma, 68700; tinta preta Sardinha, litro, 48800; tinta carmin A. Maurin, vidro, 38450.

Na da firma J. L. Costa & Comp.: block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia, 78200; caneta Eagle Pencil, duzia, 58900; caneta commum sortidas, duzia, 38500; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 1, caixa, 28400; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 3, caixa, 38400; gomma arabica em pó, kilo, 248000; gomma arabica Toiray-s, vidro grande, vidro, 48500; gomma arabica Sardinha, vidro, 28750; impresso para demonstração de recebimento de pensões modelo n. 6, cento, 248000; impresso cartões, modelo n. 18, cento, 78500; impresso cartões modelo n. 21, cento, 78500; impressos envelopes, modelo n. 28, cento, 68000; impresso cartas, modelo n. 40, cento, 78600; impresso carta modelo n. 41, cento, 88600; impresso boletins, modelo numero 50, cento, 58500; impresso mappa baixa ao hospital, modelo n. 63, cento, 948; impresso officio, modelo n. 78, cento, 148; impresso attestado, modelo n. 79, cento, 148; impresso resultado, modelo n. 80, cento, 248; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um, 128; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um, 118; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um, 218; jogo de godets, um 58500; livro com 150 folhas, para ponto dos alumnos, um, 348; pennas Brandauer de aluminio, caixa, 48800; penna Perry n. 251, imitação a Mallat, caixa, 68500.

Na da firma A. Placido Marques & Comp.: alfinetes para papel (dous centímetros, 100 grammas), caixa, 38300; barbante fino bom, novello, 18100; borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma 18; block em 1/8, com pauta, modelo numero 1, duzia, 78; block telegraphia, 100 x 100, com capa, modelo 2, um, 48800; compasso de metal, um, 48600; compasso de madeira para quadro negro, um, 78600; cesta de vime para papéis, uma, 48600; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 1, caixa, 28350; colchetes para papel Farteurs O. K. n. 2, caixa, 28800; impresso cartões, modelo n. 22, cento, 78600; impresso cartões, modelo n. 23, cento, 78600; impresso cartões, modelo n. 24, cento, 118600; impresso cartões, modelo n. 25, cento, 118500; impresso envelopes, modelo n. 29, cento, 68500; impresso envelopes, modelo n. 34, cento, 88900; impresso boletins, modelo n. 53, cento, 68400; impresso capa para documento, modelo n. 72, cento, 288; impresso conta de anno, modelo n. 82, cento, 238800; impresso média, modelo n. 83, cento, 258500; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um, 118500; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 89, um, 128500; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 91, um, 168; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 93, um, 158600; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um, 218; impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um, 248; jogo de godets, um, 58900; lapis preto E. Faber n. 2, duzia, 38500; livro com 150 folhas para entrada e saída, um, 1258; livro com 150 folhas, para ponto dos alumnos, um, 348600; matita-borrão 120 libras (branco), folha, 8640; papel almasso para aulas, resma, 198; papel cason de 1ª qualidade, cento, 648; papel cason de 2ª qualidade, cento, 538; papel ingre para desenho, caderno, 28900; pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma, 118500; penna Mallat n. 10, caixa, 68400; penna Mallat n. 12, caixa, 88600; percevejo de metal, caixa, 78500; regua de borracha de 0,60, uma, 78900; tinta carmin rubra, vidro pequeno, Brasilina, vidro, 58900; tinta carmin Stephens, vidro, 38800; tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro, 38900; tinta azul Prussia, bisnaga, 28300.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.

— Por procuração de A. Placido Marques & Comp., Eduardo Guilherme May. Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES

Nas propostas publicadas no *Diário Official* do dia 13 do corrente, para o fornecimento de apxoval e fardamento, são feitas as seguintes rectificações:

Na firma Salgado Guimarães, onde se lê «durante o anno de 1921, leia-se «durante o segundo semestre de 1921».

Na firma Pimenta & Comp., «durante o segundo semestre de 1921», e não como está publicado.

Ainda na mesma firma: collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, 8970.

Na firma Leitão, Irmãos & Comp., publique-se: «durante o segundo semestre de 1921» e não como está.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000.
Cochoes velhos, um 1\$000.
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, k lo 40 réis.
Tambores vazios de caruroto, um 225 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrafoes de vidro, varios, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem effeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, suicitando o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario,
Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correção do edital de 6 de junho de 1921)

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Especificações

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 35 kilos por m/m quadrado.
Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.
Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.
Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 c/m; as calhas terão de abertura 22 c/m e de altura 30c/m internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cais do Porto sobre os vagões da Estrada; o mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindaste (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145
Aparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros (1350 metros quadrados)	"	16,202

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta assertão com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo caes, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação das propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiros ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada,

contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se posam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu approvo;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o

engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxeram augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, á juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido a Sra. D. Alexandrina Ferreira da Costa Lima, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de quinze (15) dias contados desta data, afim de ultimar o processo relativo á venda do imovel de sua propriedade á rua Dr. Dias da Cruz, nesta Capital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS EM 1921.

Concurrença n. 85

Do ordem da directoria e de accordo com o art. n. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a proposta da Francisco Santoro apresentada, a esta o lida na concorrência publica n. 85, hoje realizada nesta intendência, para o fornecimento de dormentes de bitola estreita, de madeira de lei, para o ramal de Montes Claros em 1921.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de julho de 1921.—Thomé Reis, pelo intendente.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, às treze horas, na sala de concorrência da intendência, na estação Maritima, o intendente engenheiro Sr. Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi recebida uma unica proposta de Francisco Santoro.

Pelo Sr. De intendente foi declarado ser lícito esse proponente e que sua proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Oficial*.

Em seguida foi examinado o envolvero da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença dos interessados e mais pessoas presentes, sem divida ou incidente.

Depois foi a referida proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, a fim de ser publicada no *Diário Oficial*. E, para constar, foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente ou seu preposto e por mim escrivão.—Benjamin Jacob.—Francisco Santoro.—Antonio Joaquim Pereira da Silva. Confere.—João de Oliveira Sá, amanuense. Conforme.—J. Canosa, amanuense. Visto.—Alvaro Reis, pelo intendente.

Francisco Santoro, antigo fornecedor dessa estrada, propõe-se a fornecer os 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita de que trata o edital de 7 de corrente mez, publicado no *Diário Oficial* e referente à concorrência n. 85.

Não estando bastante claro no edital se as apolices serão entregues ao par ou á cotação por occasião do pagamento e tratando-se de titulos sujeitos a fluctuações de preço como succede ao presente, o proponente entregará os dormentes aos preços de 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um de 1ª ou 2ª classes se o valor dos titulos for calculado pela cotação official da vespera das requisições dos respectivos pagamentos.

As entregas serão feitas em quantidades parceladas, á margem das linhas em trafego, dessa Estrada, sendo a maior parte entregue em Curralinho a Pirapora e ramaes do Diamantina e Montes Claros.

As madeiras serão em maior parte de aroeira do sertão, ipê, sucupira e das demais qualidades das condições geraes da estrada e entregues na proporção de classes exigida pelo edital.

A caução será feita em titulos da divida publica, de propriedade do proponente.

O proponente sujeita-se ás demais condições do edital já citado e espera que a presente seja — Aceita.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—Francisco Santoro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO Á CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filer ou Pyramide) ao preço maximo de 44\$ por barrica, e de um tubo de ferro fundido de 0m,91 de diametro interno, de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0m,90 de diametro interno e cm. bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigatoria da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.ª

O involucro, contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes, preferidos terão de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6ª, ficção os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor e artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso do recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2ª divisão; podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso da absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar em dia e hora previamente e marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1º escriptorario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante quinze dias, a contar da data do presente edital, esta repartição receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do material abaixo especificado, até a quantidade indicada de cada artigo.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-Directoria Technica, sendo selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta preta, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e deverão conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital; serão encerradas em envolturo fechado e lacrado.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Será uma das condições de idoneidade a prova do pagamento de impostos em dia.

Os preços indicados na relação abaixo são maximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, se houve, mediante declaração em carta fechada, a cujo abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de cinco contos de réis para garantia da proposta; o preferido manterá essa caução para garantia da execução do contracto, perdendo-a se o não assignar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediata em preço.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almoarifado, livre de despesas para a repartição e nos prazos que o contracto estabelecer.

O contracto só será considerado válido após o registro pelo Tribunal de Contas.

No mostruario da repartição encontrarão os licitantes os tipos do material especificado na relação abaixo.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Francisco Bhering, sub-director-technico.

Relação do material necessario á Repartição Geral dos Telegraphos durante o anno de 1921

Numero	Especificação	Unidade	Preço maximo	Total
1.	13.500 kilos do solda preparada a 80 %.	kilo.....	33200	432000000
2.	47.500 metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro.....		6650	313750000
3.	11.000 braços de madeira, tipo Espirito Santo, com ferragens de 8 ^o 80, um.....		99000	990000000
4.	9.000 braços de madeira, tipo Cotrim, com ferragens, para postes de ferro, um.....		68000	540000000
5.	350 colheres de bico, para derreter solda, uma.....		58000	17500000
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, tipo Espirito Santo, de 7", uma.....		58000	200000000
7.	3.000 ferragens para braços de madeira, tipo European, uma.....		28500	75000000
8.	20.000 metros de fio de cobre isolado n. 14, para tempo, metro.....		8500	100000000
9.	6.000 metros de fio de cobre isolado de borracha, n. 18, metro.....		8250	16800000
10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro.....		8000	37200000
11.	200 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18, metro.....		48000	3600000

12.	5.300 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro.....		48000	25100000
13.	33 kilos de fio de cobre, francez, isolado de algodão, kilo.....		185000	4950000
14.	1.000 isoladores R. P. 5, de porcelana, com pino, para braço de ferro, um.....		35000	30000000
15.	400 braços de ferro para 6 linhas, um.....		150000	15000000
16.	708 litros de pizza, em quartulas, litro.....		8600	424800
17.	400 kilos de óleo de linhaca fervido, Blundel Spencer, kilo.....		35200	3200000
18.	40 litros de alcool a 40°, em cascos de vidro, litro.....		25000	800000
19.	2 aparelhos telephonicos Ericsson n. 375, um.....		275000	550000
20.	1 aparelho telephonicos Ericsson de campanha, em caixa de couro, um.....		290000	290000
21.	15 aparelhos telephonicos Western n. 6.032, W. um.....		300000	4500000
22.	5 commutadores Ericsson, para duas linhas, um.....		63000	315000
23.	5 campainhas electricas Eclips, de 5", uma.....		40000	200000
24.	3 microtelephonicos com ponto e palheta, de Ericsson, um.....		95000	285000
25.	3 microtelephonicos sem ponto e palheta, de Ericsson, um.....		85000	255000
26.	5 phones Ericsson n. 315, um.....		280000	1400000
27.	40 capas para phones Western, uma.....		68000	600000
28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um.....		68000	6000000
29.	100 interiores para pilhas Ericsson, completas, um.....		78000	7000000
30.	500 zancos para pilhas Leclanché, um.....		8720	3600000
31.	45 caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma.....		150000	2250000
32.	40 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas, uma.....		160000	1000000
33.	90 cordões para phone Ericsson, um.....		68000	3400000
34.	50 cordões para aparelhos telephonicos Western a 3 fios, uma.....		88500	4050000
35.	40 metros de cordão Ericsson a 4 fios, metro.....		10500	4000000
36.	40 metros de cordão Ericsson, a 6 fios, metro.....		125000	1800000
37.	150 cordões a 3 fios para pégas, um.....		100000	15000000
38.	80 metros de cordão a 2-fios, com 4 cores, para pégas, metro.....		75000	6000000
39.	400 metros de cordão de seda para campainha, metro.....		15200	4800000
40.	40 commutadores americanos, circuito metallico, 3 palhetas e 2 direcções, um.....		500000	5000000
41.	20 commutadores de ebonite de 2 pontos, um.....		300000	6000000
42.	100 lampadas electricas de 24 volts, iguaes á amostra, uma.....		55000	5000000
43.	400 fuzíveis de 0,3 ampères, de vidro iguaes á amostra, um.....		1250	500000
44.	100 fuzíveis de 0,3 ampères, automaticos, iguaes á amostra, um.....		15000	4000000
45.	50 fuzíveis rolla, de 3 a 10 volts, um.....		8000	300000
46.	200 fuzíveis automaticos americanos, Western, iguaes á amostra, um.....		28000	4000000

47.	50 condensadores 2 MF qualquer tamanho, eguaes á amostra, um.....	7\$000	350\$000	81.	15.000 folhas de papel communicativo de duas faces, de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,22, folha.....	\$260	3\$900\$000
48.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um.....	\$120	480\$000	82.	10.000 folhas de papel commun cat o de uma só face, de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,22, folha.....	\$180	1:800\$000
49.	450 roldanas de porcelana, de 10 millimetros, com parafusos, uma.....	1\$200	540\$000	83.	30 latas com 18 litros de óleo Valvoline, para machina, lata.....	12\$000	540\$000
50.	250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	20\$000	5:000\$000	84.	40 latas com 18 litros de óleo para cylindro, lata.....	20\$000	800\$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça.....	3\$500	70\$000	85.	200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo.....	1\$800	360\$000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	6\$300	126\$000	86.	40 latas de um litro de Zaz-traz, lata.....	3\$000	120\$000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma.....	2\$500	380\$000	87.	40 kilos de sabão graxa, americano, kilo.....	1\$800	72\$000
54.	30 alicates de corte lateral de sete pollegadas, um.....	6\$250	187\$500	88.	35 metros de correia de sola inglesa, de 6 ^m , metro.....	24\$000	840\$000
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000	89.	30 escovas de cobre graptico; tipo L. I. uma.....	40\$000	1:200\$000
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000	90.	3 mancaes e-pheros, duplos, n. 210, um.....	50\$000	150\$000
57.	15 ganchos para tenazes, um...	6\$000	90\$000	91.	150 guascas de couro cru, de 1 ^m ,20, uma.....	1\$200	180\$000
58.	200 tranquetas de latão, eguaes á amostra, uma.....	6\$000	1:200\$000	92.	50 lampadas de filamento estriado, Philipps ou Edison, 100 velas, uma.....	5\$000	250\$000
59.	300 kilos de carvão vegetal, typo matta virgem, kilo.....	1\$000	300\$000	93.	80 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps ou Edison, uma.....	2\$200	176\$000
60.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 12 pollegadas, uma.....	4\$000	80\$000	94.	50 fuzíveis de rosca de 10 ampères, um.....	\$500	25\$000
61.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 10 pollegadas, uma.....	3\$000	60\$000	95.	5 kilos de colla forte para correia, kilo.....	3\$600	18\$000
62.	65.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	1\$400	91:000\$000	96.	3 grosas de arrebites de cobre, chatos, de 1/8 x 5/8, grossa.....	5\$000	15\$000
63.	35.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	1\$400	49:000\$060	97.	2 galões de verniz Nobles & Hoara, crystal, para motores, um.....	21\$000	42\$000
64.	20.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	1\$400	28:000\$000	98.	30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro Ripolin, lata.....	2\$300	84\$000
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 m/m, kilo.....	1\$400	7:000\$000	99.	5 kilos de trincal em pó para solda, kilo.....	2\$100	10\$500
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro de 2 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	5:000\$000	100.	200 folhas de lixa de panno numeros 0.00, o 1 para ferro, folha.....	\$300	60\$000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro de 1 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	12:500\$000	101.	100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	\$450	45\$000
68.	1.000 kilos de fio de aço galvanizado de 2 1/2 m/m, kilo.....	7\$500	7:500\$000	102.	200 metros de fio branco n. 14, metro.....	\$450	90\$000
69.	1.000 kilos de cobre puro em chapas de 1,1/2 m/m de espessura, kilo.....	6\$600	6:600\$000	103.	25 supportes americanos com chavos, um.....	1\$600	40\$000
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro.....	\$750	6:000\$000	104.	20 rozetas para tecto, com parafusos, uma.....	1\$300	26\$000
71.	10.000 kilos de zinco puro para fundição, kilo.....	2\$250	22:500\$000	105.	10 chave triphasicas, uma.....	3\$300	33\$000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	2\$500	6:250\$000	106.	20 interruptores de 3 secções, um.....	3\$200	70\$000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	\$750	1:875\$000	107.	15 interruptores simples de 1 secção, um.....	1\$400	21\$000
74.	11.000 kilos de sulphato de cobre em cristaes, kilo.....	1\$200	12:200\$000	108.	3 colhoes para pedreiro, uma..	4\$500	13\$500
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a sola, duplo, metro.....	1\$200	8:400\$080	109.	3 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma...	15\$000	45\$000
76.	8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro.....	\$500	4:000\$000	110.	1 jogo de varas de junco, conjugadas, de 200 metros, jogo.....	690\$000	690\$000
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 16, metro.....	\$450	1:350\$000	111.	200 cursors de aluminio, um....	9\$000	1:800\$000
78.	8.000 isoladores de porcellana, typo cargitol, 15 m/m de altura, com parafusos, um.....	\$300	2:400\$000	112.	1.000 cougoeiras de suupira, de 7 c/m x 6 c/m x 4 metros, uma.....	8\$000	8:000\$000
79.	700 kilos de chloridrato de amonia, kilo.....	3\$500	2:450\$000	113.	3.000 metros de cougoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	2\$400	7:200\$000
80.	1.500 kilos de dextrina, uma eila, em pó, kilo.....	2\$000	3:000\$000	114.	3.000 metros de cougoeira de pinho do Paraná de 3 x 9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	2\$500	7:500\$000

608:546\$000

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta fiscalização vai a adquirir a firma Rocha Couto & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 8, o seguinte material:

2 vergalhões de aço oitavado, com 28 kilos, kilo.....	13790
1 diamante Sherrat por.....	358 000
1 meio de sola com 8 kilos, kilo..	55500

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—
Basilio L. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1919 E UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1919, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou applicação ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente sellados, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão tambem conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envolvero apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abortos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, pro-equinando-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa so malidate, sendo publicadas na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 70:000\$ (setenta contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade do preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para a garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 10 \$ (em mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjunctamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes, tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1919.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,35, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assetinado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,35.

II. O papel a empregar será assetinado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, *Aleides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, o constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo aceitas as propostas que excedam a 700\$, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official

Relação discriminativa dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.

Fundo novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de proa nova.
Patilha de pópa nova.
Escas novas.
Remendar os corrimões.
Substituir os chapas das forquetas.
Remendar as chapas dos verdugos.
Chapas para roda de proa.
Quilha com chapa fundida de pa ilha e patilha.
Calafeto geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De accordo com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.742, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á Rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

1 kilo de chlorureto de sodio em vitorios de 500 grammas, por.....	125000
30 kilos de glicerina bruta preta por.....	4385000
15 kilos de glicerina em litros por.....	1038500
50 folhas de lixa sortida em madeira por.....	135000
400 folhas de lixa sortida em panho para ferros por.....	388000
250 grammas de pastilhas de formol por.....	168232
10 kilos de papel de filtro por....	1055000
48 telas de amiantho sortidas por	1685000
	5935722

Niteroy, 16 de julho de 1921. — Paulo Parreiras Horta, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

União Beneficente dos Militares

Rua Buenos Aires n. 58

BALANÇO GERAL EM: 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		
Secção de empréstimos.....	3.274:5475784	
Caixa e bancos.....	624:6575866	
Móveis e utensílios.....	20:0608000	
Diversas contas.....	478:3285000	
	4.397:5285150	
Passivo		
Património social.....	160:2465880	
Depositos:		
A prazo indeterminado.....	90:3308900	
Em conta corrente.....	93:8445 00	
Em conta corrente de prazo fixo.....	1.627:5008000	
A prazo fixo.....	2.325:8345000	
	4.137:0085100	
Diversas contas.....	400:2715170	
	4.397:5285150	

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral do Patrimonio

De ordem do Sr. director geral do Patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Angelo Benvenuto requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs ás praias dos Pelonias e Grande-Ilha do Governador.

De accordo com o decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria geral, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção, 4 de julho de 1921. — O chefe, Arthur A. Machado. (3.744) (

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921, RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 1921

Credito		
Juros e descontos.....	925:5265533	
Jóias.....	8:7083000	
Monsalidades.....	10:2985000	
	944:5245523	
Debito		
Juros e descontos.....	763:8585973	
Despezas geraes e comissões.....	116:0485100	
Depreciação da conta de móveis e utensílios.....	9955000	
Lucro verificado no 1º semestre.....	63:6225450	
	944:5245523	

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — José Luiz Ferreira Fontes, contador. Confere. — José de Azevedo Maia, 1º thesoureiro. — Visto, Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. Este balanço foi unanimemente approved pela assemblea geral ordinaria de 15 de julho de 1921. (4.021)

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

BALANCE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	478:4975946	Capital Frs. 12.500.000, 4 8588.....	7.350:0005000
Empréstimos em contas correntes.....	7.679:7148864		
Valores caucionados.....	55.335:0053590		
Correspondentes no estrangeiro.....	80:4125519	Depositos em c/c com juros.....	1.356:5865490
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.560:6525239	Depositos em c/c sem juros.....	882:1425776
Hypotheças.....	24.413:7275854	Depositos a prazo fixo.....	4.152:0515674
Caixa:			
Em moeda corrente.....	286:8905723	Titulos em caução.....	37:0005000
Em Bancos.....	4.770:1305911	Casa matriz.....	28.789:9285049
	4.487:0215634	Valores hypothecarios.....	55.298:0053690
Diversas contas.....	2.944:3275681	Diversos.....	2.803:6545742
	400.649:3675427		400.640:3675427

S. E. O. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — C. Voullentier, director geral. — J. Mirali, chefe de contabilidade. (4.026)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Providente"

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Ações caucionadas.....	50:000\$000	Capital.....	2.300:000\$000
Apólices, geraes em garantia.....	5:000\$000	Caução da directoria.....	50:000\$00
Apólices esta. unes.....	388:471\$300	Fiança em apólices.....	5:000\$00
Deposito no Thesouro.....	200:000\$000	Titulos caucionados.....	200:000\$300
Juros a receber.....	31:125\$000	Dividendos a pagar:	
Immoveis.....	1.888:633\$100	Saldo desta conta.....	7:262\$000
Deposito na Recebedoria.....	230\$000	Juros do apólices em garantia:	
Apólices da divida publica.....	903:493\$100	Importancia a pagar.....	125\$000
Banco Commercial:		Fundo de reserva.....	918:582\$400
Saldo devedor.....	51:284\$900	Fiança de alugueis.....	2:052\$000
Agencia de Santos:		Conselho fiscal:	
Saldo devedor.....	264\$300	A pagar pela sua percentagem.....	4:000\$000
Apólices municipais.....	673:657\$900	Bonus a pagar:	
Letras a receber.....	1:414\$100	Saldo desta conta.....	11:440\$000
Alugueis a receber.....	16:580\$000	Imposto de fiscalização:	
Banco Portuguez:		Importancia a pagar.....	1:289\$200
Saldo devedor.....	71:460\$300	Lucros e perdas:	
Sello:		Saldo desta conta.....	460:818\$100
Importancia existente.....	555\$900	Dividendo 88º:	
Agencia em S. Paulo:		Saldo a pagar.....	600\$000
Saldo devedor.....	4:132\$000	Directoria:	
Seguros a dinheiro:		Sua percentagem s/o dividendo deste semestre.....	25:000\$000
A receber.....	11:093\$000	Dividendo 89º:	
Caixa:		A distribuir.....	100:000\$000
Saldo existente.....	7:777\$400	Reserva technica:	
Impostos municipais:		Fundo constituído de accordo com o decreto nu-	
A receber.....	973\$800	mero 14.593.....	329:075\$000
Banco Mercantil:			
Saldo devedor.....	312:051\$300		
	4.618:241\$000		4.618:241\$000

João Alves Affonso Junior, presidente. — Raul Costa, guarda-livros.

(4.031)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1921

Activo		Passivo	
Edifício da fabrica.....	4.009:361\$725	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.429:522\$863	Empréstimo em obrigações (deb.) serie unica.....	9.000:000\$000
Instalação electrica.....	397:471\$014	Fundo de reserva.....	222:928\$911
Nova instalação de machinismos (B).....	83:692\$834	Fundo de deterioramento.....	238:214\$853
Terras e casas (C).....	1.016:400\$828	Fundo de reserva especial.....	1.580:682\$404
Agua e depositos (C).....	208:431\$835	Fundo de garantia de dividendos.....	93:083\$493
Deposito para agua (B).....	42:876\$760	Caução da directoria.....	60:000\$000
Poços artesianos.....	105:907\$098	Dividendos:	
Móveis e utensilios.....	21:499\$493	Saldo não reclamado.....	14:366\$000
Autos caminhões.....	36:923\$082	Titulos descontados.....	375:197\$010
Titulos de garantia de dividendos.....	40:600\$000	Letras a pagar.....	1.629:448\$650
	10.392:677\$619	Péras a pagar.....	149:800\$830
Titulos caucionados.....	60:000\$000	Saldos de varias contas.....	240:675\$144
Letras a receber.....	396:103\$710	Credores diversos.....	9:539:753\$920
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros dos Operarios em Fabricas de Tecidos.....	5:500\$000		
Manufacturas (stocks).....	2.828:350\$383		
Algodão em fabrico — existencia (C).....	1.512:009\$390		
Lã em fabrico — existencia (B).....	1.345:830\$181		
Almoxarifados — existencias.....	3.930:514\$205		
Caixa dinheiro em cofre.....	32:720\$030		
Caixas das fabricas idem.....	57:718\$109		
	90:438\$130		
Seguro da fabrica (B).....	21:124\$310		
Seguro das casas (B).....	383\$350		
Saldos de varias contas.....	9.593:598\$120		
Devedores diversos.....	967:603\$125		
	31.144:458\$513		31.144:458\$513

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Herminio Maria de Novais, director-presidente. — Domingos da Carvalho, thesoureiro e chefe da contabilidade. (4.032)

Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Apolices geraes, 5 % em investimento de 1919.....	223.100\$000
Bens de raiz.....	381.447\$400
Banco da Provincia.....	156.838\$900
Companhia Cevejaria Bohemia, o'hypotheca.....	200.000\$000
Caixa.....	46.394\$000
Canção da directoria.....	20.000\$000
Conta de seguros.....	3.49.3940
Devedores diversos.....	5.090\$100
Filial do Banco Pelotense...	161.89.3300
Juros a receber.....	12.423\$000
Materia prima fiacao e tecelagem.....	1.775.194\$910
Machinismos e accessorios...	33.875\$840
Movels e utensilios.....	15.646\$020
Nova installação de força...	140.000\$000
Souza Filho & Comp.....	0.9.063\$300
Sobresalentes.....	47.127\$340
	4.142.583\$290

Passivo

Ações caucionadas.....	20.000\$000
Capital.....	4.500\$000\$000
Contas e reparações.....	359.87\$720
Conta de operarios.....	115.911\$410
Diversos fornecedores.....	15.070\$740
Dividendos a pagar.....	150.000\$000
Fundo de reserva.....	612.309\$320
Fundo de beneficencia.....	100.608\$900
Folha a pagar.....	23.563\$500
Imposto sobre dividendo.....	8.100\$000
Lucros suspensos.....	120.000\$000
Lucros e perdas.....	1.102.403\$40
Porcentagem da directoria...	15.000\$000
	4.142.586\$390

Petropolis, 30 de junho de 1921. — Hermann Bekenn, director secretario. — Moyses Santos, guarda-livros.

(4.024)

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1921

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, no escriptorio desta sociedade, á rua dos Ourives n. 92, ás 13 horas, presentes 24 accionistas representando por si e por procurações, que ficam archivadas, 10.130 accções, o Sr. Cezar Augusto Boddallo, presidente da directoria, declarou que estando representados mais de tres quartos do capital, numero exigido para funcionar a assemblea geral extraordinaria, abriu a sessão e convidava para presidir a o accionista Sr. José Antonio de Azevedo Athayde. O mesmo, aceitando, convidou para secretarios os Srs. Carlos Henry Ricardo Kopal e John Long, os quaes tomaram logar na mesa. O Sr. presidente mandou ler a seguinte proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas: Como é de vosso inteiro conhecimento, estamos tratando do augmento de nossa fabrica. Para isso construímos, o anno passado, um solido edificio de cimento armado, com a área de 2.880 metros quadrados, cujo custo

se elevou, dado o extraordinario augmento do custo dos materiais e mão de obra, á elevada somma de réis 444.615\$510, como consta do nosso ultimo balanço. Encomendamos na Inglaterra e Suissa machinas para preparação, fiacao, tecelagem e acabamento no valor de £ 61.000 e francos suissos 100.000. Dado o alto custo actual da moeda ouro, os nossos recursos actuaes não bastam para fazer face ao pagamento dos restantes machinismos a cegar e os respectivos direitos aduaneiros, tornando-se por isto necessario a emissão de um emprestimo por debentures, como aliás já preveem os nossos estatutos, artigo 32. Dos machinismos encomendados já recebemos o pagamos a quantia de 403.303\$910, e temos na Inglaterra, por conta do que temos a pagar pelos que nos faltam receber, libras 9.502 e francos suissos 31.310. Os machinismos a receber importam em libras 38.800 e francos suissos 85.550 e, portanto, nos parece razoavel que nos autorizéis a emitir um emprestimo na importancia de 1.300.000\$000, em obrigações de 200\$000, tipo par, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos em janeiro e julho de cada anno, livres de impostos e com amortização annual de 7 % a começar de 1924, do modo a ficar liquidada antes de 31 de dezembro de 1930. Com estes recursos estaremos habilitados a pagar todos os machinismos encomendados e ficaremos com uma fabrica de 450 teares e 12.680 fuzos, com preparação para fiar até o n. 80. Devemos informar-vos que o antigo emprestimo de 300.000\$000, emitido em 25 de abril de 1911, por intermedio do Banco Commercial do Rio de Janeiro, foi todo resgatado e a respectiva escriptura de quitação foi-nos passada em notas do tabellião Belmiro em 16 de junho proximo findo. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Cezar Augusto Boddallo. — José da Cruz Senna. — Pedro Barcellos Pessôa. «Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da S. A. Fabrica de Tecidos Esperança está de pleno accordo com a proposta apresentada pela directoria, para que faça um emprestimo na importancia de 1.300.000\$000, livres de impostos, destinados a completar o pagamento do augmento da fabrica e respectivos machinismos; dando como garantia os bens sociais, em debentures de 200\$000 com juros de 8 % ao anno. São, pois, de parecer que a mesma seja approvada. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — José Ramos da Cunha Braz. — Bento Costa. — Francisco Ignacio Botelho.» O Sr. presidente submetteu esta proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal á discussão, e ninguém pedindo a palavra foram submettidos a votos e unanimemente approvados, pelo que o Sr. presidente da assemblea declarou a directoria investida de poderes para emitir um emprestimo nos termos da sua proposta, dando em garantia os bens sociais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou a mim, Carlos Henry Ricardo Kopal, primeiro secretario, lavrar a presente acta em que me assigno com o Sr. presidente e accionistas presentes. — José Antonio de Azevedo Athayde. — Carlos Henry Ricardo Kopal. — John Long. — Michael Wamsley Smith. — Bento Costa. — José da Cruz Senna. — Pedro Barcellos Pessôa. — Antonio José Pinto Osorio. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Carlos Zenha Placido. — José Ramos da Cunha Braz. — Gustavo Joppert. — C. H. Bennett. — Francisco Ignacio Botelho. — Cezar Au-

gusto Boddallo. — Augusto Fernandes. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Herman Schuback. — Francisco Xavier Ramos Tozer. — Antonio Mendes Campos Filho. — Manoel Dias de Seixas. — Por procuração de José Frias Barbosa, José de Carvalho. — Dolores Senna de Genaro. — Maria S. H. Braus Laufer.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Machinismos.....	574.794\$725
Machinas novas.....	495.303\$910
Immoveis.....	254.765\$770
Obras novas.....	444.615\$510
Movels e utensilios.....	1.751\$440
Installação para oleo.....	1.274\$100
Installação electrica.....	2.128\$020
Ações da Companhia Industrial S. Joannense	898.085\$880
Ações da Companhia Seguranga Industrial...	2.000\$000
Ações da Cooperativa de Seguros Operarios.....	500\$000
Almoxarifado.....	66.753\$540
Tinturaria.....	22.875\$000
Algodão em rama.....	3.222\$450
Manufacturas.....	267.021\$680
Caixa.....	3.587\$200
Caixa da fabrica.....	11.188\$580
Seguro da fabrica.....	4.571\$560
Impostos.....	2.660\$500
Imposto de consumo.....	317\$140
Letras a receber.....	237.947\$970
Contas correntes.....	419.843\$960
Montagem.....	1.542\$200
Ações caucionadas.....	60.000\$000
	3.277.352\$325

Passivo

Capital.....	2.600.000\$000
Fundo de depreciação.....	15.300\$660
Fundo de reserva.....	7.650\$340
Lucros e perdas.....	85.447\$855
Fundo de beneficencia.....	6.311\$920
Letras a pagar.....	105\$923\$770
Contas correntes.....	236.613\$610
Operarios.....	27.000\$710
Gratificações.....	3.100\$000
15º dividendo.....	104.000\$000
Porcentagem da directoria.....	20.800\$000
Imposto sobre dividendo.....	5.200\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
	3.277.352\$325

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Cezar Augusto Boddallo. — José da Cruz Senna. — Pedro Barcellos Pessôa, directores. — Gabriel Lima de Faria, guarda-livros. (4.022)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1921.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, na sede social, á Avenida Rio Branco numero 57, ás duas horas da tarde, presentes quatro mil novecentos e quarenta e cinco senhores accionistas, representando novecentos e oitenta e oito votos, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da Companhia, declara que, havendo numero legal, vai realizar-se a assemblea geral ordinaria, indicando

para presidir a o Sr. Dr. Emile Grandmasson.

Approvada a indicação, o Sr. doutor Emile Grandmasson assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Iys. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e J. B. Merier.

Lida e aprovada a acta da assembléa geral ordinaria, realizada em sete de agosto de mil novecentos e vinte. O Sr. presidente declara que o fim da reunião, conforme os annuncios de convocação, é a prestação de contas e actos da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e vinte, devendo-se igualmente proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de funcionar durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Em seguida o Sr. presidente manda fazer a leitura do relatorio.

O Dr. Mendes Diniz, porém, pede a palavra e propõe que se dispense a leitura do relatorio, pois o mesmo já foi publicado em vinte e tres de junho do corrente anno, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, já estando, portanto, no conhecimento dos Srs. accionistas presentes.

Approvada a proposta, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e as contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

O Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro faz a leitura do parecer, redigido nos termos transcriptos abaixo:

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, abaixo assignado, procedeu ao exame no balanço que lhe foi apresentado, tendo encontrado a escripturação em ordem nos respectivos livros, sendo de parecer que sejam approvados o dito balanço e contas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.
— Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Etienne de Montgolfier. — Dr. Alberto Sampaio.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a materia a votos, sendo unanimemente approvados todos os actos da directoria, relatorio, parecer do conselho fiscal e mais documentos apresentados, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente expõe que, sendo esta a primeira assembléa geral ordinaria, que se realiza, depois da modificação dos estatutos sociaes, votada pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 1 de outubro de 1920, leva ao conhecimento dos Srs. accionistas que, de accordo com o artigo dezoiseis dos novos estatutos, foi convidado para substituir o director Dr. Ernest de Montgolfier, ausente na Europa, o accionista doutor Theobaldo Recife, que acceta o encargo.

Assumindo a gerencia, o Dr. Ernest de Montgolfier, de volta ao Brasil e por ter de partir para a Europa o Dr. Georges Bodin, foi este igualmente substituido pelo mesmo accionista Dr. Theobaldo Recife, que se acha em exercicio.

A assembléa approva a escolha feita e decide que o Dr. Theobaldo Recife continue a prestar os seus serviços no cargo que ora occupa.

O Dr. Theobaldo Recife levanta-se e pede a palavra para agradecer a prova de confiança com que é distinguido pelos Srs. accionistas.

Devendo-se em seguida proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, suspende-se a sessão por quinze minutos para os Srs. accionistas prepararem as suas cedulas.

Reaberta a sessão e realizada a votação a apuração deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Oliveira Castro, Alberto Sampaio e Etienne de Montgolfier.

Para supplentes: J. B. Merier, doutor Raymond de Buriel e Dr. Francisco Marques Baptista de Leão.

O Sr. presidente proclama o resultado e immediatamente empossa em seus cargos os novos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.

presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, encerrando em seguida a sessão.

E eu, segundo secretario, fiz lavrar a presente acta em duplicata, que depois de lida e conferida é assignada por mim e demais membros da mesa e accionistas presentes. — Merier. — E. Grandmasson. — G. Coatalem. — Nicoletis. — E. Montgolfier. — Raymond Buriel, por procuração da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — Por procuração da Société Industrielle des Explosifs: Robert Gouin, L. Verger, Verneuil, Barbière, C. A. de Monteiro Barros e Plain. G. Coatalem. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Theobaldo Recife. — José L. Mendes Diniz. — E. ile François (4.039).

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas— Filiaes em Paris, Londres e New York

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....		\$
Letras descontadas.....		2.993:520\$160
Letras de effeito a receber:		
Letras do exterior.....	4.147:400\$660	
Letras do interior.....	14.789:80\$394	18.937:209\$037
Valores em liquidação.....		\$
Empréstimos em c/corrente.....		27.486:599\$991
Valores caucionados.....		31.438:539\$905
Valores depositados.....		21.492:23\$802
Caixa matriz.....		11.925:50\$402
Agencias e filiaes.....		16.587:57\$980
Correspon entes no estrangeiro.....		2.878:381\$356
Correspondentes no interior.....		470:475\$211
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		3.43:88\$345
Hypotheças.....		2.350:937\$900
Caixa:		
Em moeda corrente.....	2.293:278\$983	
Em deposito no Banco de Brasil.....	5.202:721\$524	
Em deposito noutros bancos.....	3.323:766\$40	
Em outras especies.....	179:671\$810	10.999:428\$357
Diversas contas.....		59.838:708\$622
		311.119:200\$333

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundos de reserva.....	\$
Depositos em c/c com juros.....	15.361:24\$521
Contas correntes limitadas.....	13.348:259\$329
Depositos a prazo fixo.....	7.489:33\$307
Depositos em c/c sem juros.....	817:545\$046
Titulos em caução e em deposito.....	52.930:774\$925
Caixa matriz.....	39.86:382\$820
Agencias e filiaes.....	14.422:601\$284
Valores hypotheccarios.....	2.350:967\$900
Letras a pagar.....	525:316\$188
Ordens de pagamento.....	76:044\$435
Lucros e perdas.....	555:427\$123
Correspondentes no estrangeiro.....	2.030:281\$749
Correspondentes no interior.....	586:701\$240
Contas diversas.....	57.798:378\$989
	311.119:200\$333

Rio de Janeiro, 16 do julho de 1921. — O contador, José Magalhães. — O gerente, J. A. dos Santos Callado (4.019)

ANNUNCIOS

Banco do Brasil e Norte America

(em liquidação amigavel)

São convidados os accionistas deste Banco para se reunirem em assembleia no dia 10 de agosto proximo, á rua Primeiro de Março n. 43 sobrado, para tomarem conhecimento do estado da liquidação e das contas dos liquidantes.

Rio, 19 de julho de 1921. — Os liquidantes.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

Do dia 10 de agosto em diante, será pago no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 41, o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno por acção, ficando até aquella data suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — A directoria. (4.037)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, a fim de deliberarem sobre a conveniencia da operação de que trata o art. 102 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — A directoria.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 23 do corrente, no escriptorio desta companhia á rua Visconde de Inhauma n. 36, 1º andar, para deliberarem sobre assumptos sociaes. — A directoria.

Morinho & Comp.

Sociedade em commandita "A Noite"

Na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatorio e do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pela administração, bem assim para a eleição do conselho fiscal.

De accordo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores de acções deverão depositar os seus titulos na caixa social até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembleia, a fim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Morinho & Comp. (4.023)

The Royal Bank of Canada

DIVIDENDOS

Acabamos de receber communicação da nossa Casa Matriz de que foi distribuido um dividendo de 12 % ao anno para o 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — G. V. Long.

S. A. Bureau de Expansão Economica e Commercial do Brasil

Convidam-se os subscriptores de acções para a organização da S. A. de Expansão Economica e Commercial do Brasil para a 1ª reunião de assembleia geral, que se realizará no dia 22 do corrente ás 13 horas, no edificio á Avenida Rio Branco n. 127.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — M: P. Shelley. — D. D. Duarte. — J. A. Rodrigues. (4.017)

Casa Arens

Sociedade anonyma

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Nas termos dos arts. 40 e 55, dos estatutos, são por este convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, avenida Rio Branco n. 20, sobrado, ás 14 horas, no dia 21 do corrente, a fim de deliberarem sobre uma emissão de debenturas, destinada a movimentar e ampliar o negocio e construir as officinas de fabricação de machinas na arca de terrenos que a sociedade possui nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.955)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Tercera convocação

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, 30 de junho, a directoria convita os Srs. accionistas a se reunirem ás 13 horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourivas n. 61, sobrado, no dia 30 de julho proximo futuro, a fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida a eleição da directoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua Primeiro de Março n. 31, loja

A partir desta data, ficam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que começar o pagamento do 20º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Os directores, Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (3.875)

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 de julho corrente, ás 14 horas, no escriptorio da empresa á rua Buenos Aires n. 51, a fim de tratarem das seguintes materias:

1.º Leitura do relatorio do conselho fiscal e aprovação das contas da directoria relativas ao exercicio de 1920;

2.º Eleição do novo conselho fiscal e suplentes;

3.º O que occorrer.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — João Teixeira Soares, presidente (3.810)

Companhia Colonização Noroeste São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.958) (5)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 20 do corrente mez serão pagos, no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 4 % relativos ao 1º semestre do corrente anno das debenturas em circulação, do empréstimo de 3.000.000.000.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — A directoria. (3.986)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua 1º de Março n. 25, 1.ª

De 25 a 30 do corrente mez, das 12 às 14 horas e depois dessa data somente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 20º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10% por acção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Os directores. — Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (4.020) (1)

Curitiba—Estado do Paraná

Fallencia de M. Ferreira & Filho

AVISO AOS CREDORES

Tendo desaparecido os socios componentes desta firma fallida, e, não sendo encontrados os livros para que se possa convocar os credores na forma da lei, por carta circular, o signatario infra, syndico nomeado por despacho do M. M. Juiz, conforme edital abaixo transcripto, convida os credores da dita fallencia a apresentar dentro do prazo designado pelo M. M. Juiz as declarações exigidas, de conformidade com o disposto no art. 82 da lei de fallencias. — Fidelis Reginato.

Fallencia de M. Ferreira & Filho

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, Juiz do Civil e Commercio da comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença de hoje decretou a fallencia dos negociantes desta praça M. Ferreira & Filho, estabelecidos nesta cidade á rua Biachuelo n. 69, com casa de fazendas, roupas feitas etc., a conta de quarenta dias anteriores a seis do junho findo. Nomeou syndico o Sr. Fidelis Reginato. Ficam, pois, notificados todos os credores da fallencia para no prazo de 20 dias apresentarem ao syndico nomeado as declarações de seus credits acompanhados dos respectivos titulos. Foi designado o dia 6 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, para ter logar a primeira assembleia dos credores, pelo que são estes convocados a comparecerem a bom de seus direitos e interesses e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma lei. Curitiba, 11 de julho de 1921. E eu, Olivier da Costa Lima, e ir vão interino, o escrevi. — Carlos Pinheiro Guimarães. (4.002)

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuas da Republica», que tem o abatimento de 80 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Deers. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 3\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liail... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretoras, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.035, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do) Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... 2\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 3\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Cambray e Adolpho Cario..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Distrito Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 8 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 1\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de). Comprehendendo as Instruções para a apuração da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Gaetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fasciculos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Grãa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1º de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior na Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$200

L

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$500
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	8\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$300
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	16\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000